



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 053

SÁBADO, 20 DE MAIO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 73ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 62/78, que equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra.

— Projeto de Lei do Senado nº 63/77, que aplica ao dirigente sindical, candidato a cargo eletivo, o disposto no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 29/77, que revoga o Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condições para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/78 (nº 1.266-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a sistematização da legislação em vigor, na forma que indica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/78, que fixa condições para admissão de novos servidores pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/78-DF, que dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal).

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289/77, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

— Recebimento do Ofício nº S/8/78 (nº 313/78-CG, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar

operações de financiamento em moeda estrangeira, no valor que menciona, para os fins que especifica.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 132/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Registro dos livros "Aurora da Minha Vida" e "A Faculdade de Meu Tempo", de autoria do Senador Ruy Santos, nos quais relata suas memórias.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Problema gumífero brasileiro.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 133/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede um abono salarial de emergência aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece normas para a recomposição do valor dos salários.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 126/78, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período que menciona. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 98/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido, em Porto Alegre, pelo Ministro Arnaldo Prieto, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/76 (nº 695-B/75, na Casa de origem) que altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/75, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/77, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que estabelece pena para o agente que inaugurar obra pública no período de 90 (noventa) dias anteriores à realização de eleições. **Rejeitado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Helvídio Nunes. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/76, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que perdoa débitos de Entidades Filantrópicas junto ao INPS e fixa prazos para regularização de sua situação. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Helvídio Nunes. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133/78, de sua autoria, lido no Expediente da presente sessão.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor do cumprimento de decisão judiciária, que assegura aos policiais aposentados a percepção do adicional de 20%, correspondente ao fim da carreira, e das gratificações de função policial.

SENADOR MURILO PARAISO — Extensão à construção civil das vantagens concedidas pelo Decreto nº 64.214, referente à redução de 50% do Imposto de Renda e dos seus adicionais não restituíveis, concedidos às empresas industriais e agrícolas sediadas no Nordeste.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 74ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/78 (nº 2.252-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre proteção contra incêndios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/78 (nº 3.433-B/77, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/78 (nº 629-B/75, na Casa de origem), que regula a atividade das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/78 (nº 4.804-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montepio Civil da União, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/78 (nº 1.012-D/75, na Casa de origem), que regula a expedição de certidões pela Administração Pública Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/78 (nº 4.977-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repú-

ca, que dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/77 (nº 1.095-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/78 (nº 4.136-B/77, na Casa de origem), que concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Offícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites territoriais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/77 (nº 1.048-B/75, na Casa de origem), que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências.

2.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador João Calmon, que se ausentará do País.

2.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 134/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 3/78, que suspende a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 21/78, que suspende a execução da Resolução nº 4, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestão oferecida pelo Ministro Wagner Estelita, por ocasião de seu depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre os Idosos, no sentido da reformulação do § 1º do art. 102 da Constituição Federal, que dispõe sobre os proventos da aposentadoria dos servidores públicos.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Balancete Patrimonial em 31 de março de 1978.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de março de 1978.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Balancete Acumulado de 1º-1-78 a 31-3-78.

— Ato do Presidente.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 73ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E MAURO BENEVIDES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Accioly Filho — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 259, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1978, que "equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra".

Relator: Senador Cunha Lima

O nobre Senador Vasconcelos Torres, com o Projeto de sua autoria ora submetido ao exame desta Comissão, busca equiparar "a empregador, para os fins previstos na Legislação Trabalhista, o proprietário ou possuidor de imóvel que, realizando obra para uso próprio, assume as funções normalmente exercidas por empresário da construção civil".

Na Justificação do Projeto, o autor informa que sobre o assunto tem ocorrido divergências jurisprudenciais, ora aceitando-se o proprietário do imóvel como empregador, ora não se o aceitando como tal.

Pelo Projeto, como se verifica da sua redação, o ônus de empregador atinge somente o proprietário ou o possuidor de imóvel que realize obra para uso próprio, eximindo dessa obrigação, plena de implicações na legislação trabalhista, o proprietário ou o possuidor que realize obra não para uso próprio.

Como resultado do Projeto, o proprietário que fizesse obras no seu imóvel, para alugá-lo a terceiros, não teria a condição de empregador, mantendo-se assim numa situação privilegiada — e flagrantemente injusta — em relação ao que investe em imóvel para o seu próprio uso.

Por outro lado, a proposição comete *bis in idem* ao legislar sobre o que existe, já que está consagrada na jurisprudência a conceituação de que o dono da obra, desde que assuma o exercício da atividade econômica, é tido como empregador para todos os efeitos da legislação trabalhista.

A propósito, vale a transcrição do Acórdão do TST, nº 1298/76, citado na justificação do Projeto:

"Dono de obra — Exercício de Atividade Econômica —

Se o dono da obra resolve executá-la, em substituição à empresa ou construtor exercentes do ramo da construção civil, contratando, dirigindo, fiscalizando e assalariando obreiros que se lhe vinculam via de autêntico contrato de trabalho, não pode furtar-se à condição de empregador, segundo a aceção jurídico-trabalhista, por isso que passa a desempe-

nhar atividade com evidente sentido econômico. De ressaltar que os empregados contratados para tal fim, de boa fé, não podem ficar desamparados da tutela do direito específico, convertendo-se em verdadeiros párias."

Isto posto, e embora reconhecendo os altos propósitos do autor, opinamos pela rejeição do Projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Leite Chaves — Itálio Coelho — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 260, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, que, aplica ao dirigente sindical, candidato a cargo eletivo, o disposto no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Sala das Comissões, 19 de maio de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 260, DE 1978

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, que, aplica ao dirigente sindical, candidato a cargo eletivo, o disposto no parágrafo único do art. 521, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dirigente sindical, obrigado a se desincompatibilizar do cargo, por força de candidatura a cargo eletivo, continuará percebendo, durante o período de afastamento, a gratificação que lhe tiver sido atribuída de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 521, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 261, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1977, que "revoga o Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que "estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, ora sob exame, busca revogar o Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, sob o principal argumento de que sua vigência foi adiada pelo Presidente da República, sem o apoio da Constituição.

A proposição é de 22 de março de 1977, anterior, portanto, à apreciação do citado Decreto-lei pelo Congresso Nacional, afinal aprovado, por decurso de prazo, a 17 de maio de 1977.

Convém recordar que o referido Decreto-lei nº 1.520, de 17-1-77, foi baixado pelo Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, que estabelece o seguinte:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja

aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I —
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III —

E, para fazer face ao recolhimento do Ônus Financeiro Temporário criado pelo Decreto-lei nº 1.520, a ser devido sobre a gasolina automotiva e o óleo combustível consumidos pelos Órgãos e Entidades da Administração Federal, dos Poderes Legislativos e Judiciário e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, o Presidente da República tomou a iniciativa, aprovada pelo Congresso, da Lei nº 6.413, de 2 de maio de 1977, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 300 milhões.

Verifica-se, então, que o Decreto-lei nº 1.520 não aumentava despesas, e por isto foi permitido pelo art. 55, II, da Constituição, mas, por suas implicações quanto ao consumo dos veículos automotores do Serviço Público, suscitaria um ônus que se solucionou através de lei ordinária.

O procedimento constitucional do Senhor Presidente da República, portanto, foi de absoluta correção.

A dúvida levantada pelo Autor, quanto ao apoio legal que faltaria ao Presidente da República para adiar a "vigência do referido diploma legal", não tem nenhuma razão de ser.

Em primeiro, porque o Decreto-lei nº 1.520 — conforme atesta o próprio Projeto — continua em plena vigência, não se consumando apenas a sua execução; em segundo, porque está claramente estabelecido no art. 1º do citado Decreto-lei que sua execução se dará "a partir de data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo".

Tecnicamente, não se pode falar em "adiamento" de execução de um Decreto-lei. Ocorreu apenas que, por razões de Estado, amplamente conhecidas da opinião pública, o Conselho Nacional do Petróleo ainda não fixou, e poderá mesmo jamais fazê-lo, a data inicial da execução do Decreto-lei, naturalmente condicionada às contingências econômicas vividas pelo País.

Por outro lado, o PLS nº 29/77 aborda matéria financeira vedada à iniciativa parlamentar pelo art. 57, I, da Constituição. Tal proibição estende-se inclusive às proposições que visem a revogação de Decretos-leis que versam matéria financeira, como é o caso do 1.520.

Isto posto, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Accioly Filho** — **Cunha Lima** — **Otto Lehmann** — **Dirceu Cardoso** — **Lenoir Vargas** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 262, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1978 (nº 1.266-C, de 1973, na Casa de origem), que "dispõe sobre a sistematização da legislação em vigor, na forma que indica, e dá outras providências".

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva promover, através das medidas que indica, a sistematização da legislação vigente.

O Autor, Deputado Rubem Medina, reconhece que "existe, atualmente, no Plano Nacional, uma séria dificuldade para se regular as relações econômicas e sociais do País", em decorrência da "plethora de leis, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e regulamentações, não raro conflitantes", por isso que oferece o presente projeto, para possibilitar o ordenamento, ou — como assinala — "medida disciplinadora quanto ao tratamento na publicação das normas legais que deverão obedecer a um sistema coordenador que facilite o seu estudo, consulta e o conhecimento de sua integral expressão".

A matéria foi aprovada na Casa de Origem, na forma do substitutivo adotado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que visou aprimorá-la no tocante aos aspectos da técnica legislativa.

No mérito, é de ressaltar-se a oportunidade e o profundo alcance da proposição, que defere ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, a elaboração de coletâneas legislativas que possibilitem a codificação ou consolidação das leis esparsas, facilitando-se, assim, a fácil identificação e o manuseio das normas legais que regem o nosso universo jurídico.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto satisfaz os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Cunha Lima**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **Leite Chaves** — **Dirceu Cardoso** — **Otto Lehmann** — **Itálio Coelho** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 263, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1978, que "fixa condições para a admissão de novos servidores pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do projeto de lei nº 79, de 1978, objetiva o ilustre Senador Vasconcelos Torres fixar condições para admissão de novos servidores pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. Na lúcida justificação oferecida, o eminente representante fluminense fala das mudanças operadas no antigo Departamento de Correios e Telégrafos, a partir da sua transformação em Empresa Pública, sobretudo na parte que diz respeito ao novo regime jurídico dos servidores — CLT, em contraposição ao antigamente adotado — estatutário.

3. Acontece que, o art. 57, item V, da Constituição vigente declara que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União, sem regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis.

4. Falece aos congressistas, portanto, competência de iniciativa para dispor sobre tais matérias.

O projeto de lei do Senador Vasconcelos Torres, pois, fere o princípio da Lei Maior. É inconstitucional.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente. — **Helvídio Nunes**, Relator. — **Lenoir Vargas** — **Dirceu Cardoso**, vencido — **Cunha Lima**, vencido — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves**, vencido — **Accioly Filho**.

PARECERES Nºs 264 E 265, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1978-DF, que dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal).

PARECER Nº 264, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pretende o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, alterar, em parte, os arts. 94 e 97 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, e os arts. 95 e 101 da Lei nº 6.023, da mesma data, para o fim de elevar o limite de idade das praças componentes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, nos casos de transferência para a reserva remunerada *ex-officio* e de passagem à situação de inatividade por reforma.

A proposição está acompanhada de longa Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, em que destaca que as normas em vigor relativas "aos inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, além de acarretarem constante sangria nos cofres públicos, incorrem em falta de amparo social aos integran-

tes daquelas Corporações, eis que, além de provocar nos mesmos certa insegurança, motivam, mesmo ainda aos que estão na ativa, a procura de empregos subsidiários, com reflexos negativos no seio das Corporações".

Bascia-se, ainda, a providência solicitada na circunstância de que a Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975, posterior às citadas Leis nºs 6.022 e 6.023, e considerada paradigma em relação ao assunto em foco, adotou, com pequenas variações, limite de idade correspondente aos que são propostos no Projeto de Lei em apreço e mais ou menos, semelhante aos vigorantes em vários Estados da nossa Federação.

Do estudo da matéria, deduz-se que os critérios, fixados pelas aludidas Leis nºs 6.022 e 6.023, para o estabelecimento de tais limites foram por demais rigorosos com os Cabos e Soldados, uma vez que consideravam estes como inconvenientes ao serviço com 45 e 44 anos de idade, respectivamente. Se, por um lado, tal medida resultasse em dotar aquelas Corporações de um efetivo jovem e uma renovação mais acentuada, por outro provocou reflexos negativos de ordem social e econômico e legal.

De ordem social, porque Cabos e Soldados, sendo transferidos para a reserva remunerada com pouco tempo de serviço e proventos proporcionais, passariam a receber quantias insuficientes para a própria subsistência.

De natureza econômica, vez que obrigou o Estado a uma renovação constante de efetivos, mantendo, assim, às suas expensas, uma grande reserva ainda em condições de prestar serviço, principalmente pela experiência adquirida.

É de caráter legal, porquanto não permite aos Cabos e Soldados completarem o período de 30 anos de serviço previstos na Constituição, sabido que a Legislação respectiva só admite o ingresso na Corporação ao cidadão quite com o Serviço Militar, ou seja, via de regra, aos 20 anos de idade, ou, em último caso, aos 18 anos, exceção feita apenas a alunos da Escola de Oficiais.

Como se vê, trata-se de medida simplesmente normativa da permanência de praças na atividade, em moldes semelhantes ou aproximados aos adotados em muitos Estados-membros. Oferece vantagens financeiras aos Cabos e Soldados das duas Corporações, de modo geral, e importa em redução de despesas para o Distrito Federal.

Em face do exposto, consideramos o Projeto em estudo constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Cunha Lima** — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 265, DE 1978 **Da Comissão do Distrito Federal**

Relator: Senador Adalberto Sena

As leis nºs 6.022 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e 6.023 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal) foram sancionadas a 3 de janeiro de 1974. Ambas fixaram idades-limites para a permanência na Ativa, medida de que não cogitou a legislação anterior.

Crítérios — que a própria Administração acabou considerando rigorosos — foram estabelecidos, em relação às praças. Em virtude deles, Cabos e Soldados das duas Corporações passaram a ser tidos como inconvenientes ao serviço ativo, ao atingirem a idade de 45 e 44 anos. É que se considerou preferível um efetivo jovem, resultante de renovação permanente.

Em pouco tempo, contudo, surgiram reflexos negativos e que a douta Comissão de Constituição e Justiça qualificou:

a) **de ordem social** — em virtude da transferência para reserva remunerada, de Cabos e Soldados com pouco tempo de serviço, fazendo jus apenas a proventos proporcionais e insuficientes para a própria sobrevivência;

b) **de ordem econômica** — pelo fato de obrigar o Distrito Federal à renovação constante de efetivos, mantendo, ao mesmo tempo, uma Reserva crescente de homens ainda em condições de prestar

relevantes serviços às Corporações, tendo em vista a experiência adquirida;

c) **de ordem constitucional** — por não permitir aos Cabos e Soldados completarem os 30 anos de serviços previstos pela Constituição. É que a legislação só permite o ingresso no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar — com exceção a alunos da Escola de Formação de Oficiais — a cidadãos quites com o serviço militar, isto é, aos 20 anos de idade, quase sempre.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Poder Executivo. Objetiva alterar, em parte, os arts. 94 e 97, da Lei nº 6.022/74, e 95 e 101, da Lei nº 6.023/74, a fim de elevar limite de idade das praças, na Ativa das Corporações indicadas. Seria a solução preferível para o caso de transferência para a reserva remunerada *ex-officio* e de passagem à inatividade, por força de Reforma.

A Proposição é encaminhada ao Senado Federal, pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos, em que o Governador do Distrito Federal informa os seguintes pontos:

a) As Leis nºs 6.022 e 6.023, ambas de 1974, permitiram a reorganização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, respectivamente. Tornaram-se, portanto, elementos básicos de direitos e deveres dos seus integrantes.

b) Posteriormente, a Lei nº 6.023/74 se tornou paradigma, na que tange a obrigações, deveres, direitos, prerrogativas e regime de remuneração do pessoal militar das Polícias Militares dos Territórios Federais (art. 10, da Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975).

c) O § 2º, do art. 10, da Lei nº 6.270/75, ao tratar da idade-limite de permanência na Ativa, das praças, na PM dos Territórios Federais, fixou em 56 anos para Subtenentes, 54 anos para Primeiro-Sargento, 52 anos para Segundo-Sargento, 51 anos para Terceiro-Sargento, 50 anos para Cabo e Soldado.

d) Enquanto isso, a idade-limite para a PMDF transferir suas praças para a Reserva remunerada *ex-officio* é fixada em 52 anos para Subtenentes, 50 anos para Primeiro-Sargento, 48 anos para Segundo-Sargento, 47 anos para Terceiro-Sargento, 45 anos para Cabo e 44 anos para Soldado.

e) A situação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é semelhante.

f) Torna-se urgente, pois, modificar o critério estabelecido, para que se reduza a disponibilidade de praças nas duas Corporações, na Reserva Remunerada.

Convém salientar que a Polícia Militar de Minas Gerais adotou, como limite para permanência de suas praças, na Ativa, a idade de 60 anos. As Polícias Militares do Rio de Janeiro, de Pernambuco e do Ceará estabeleceram 56 anos para Subtenente, 54 para Primeiro-Sargento, 52 anos para Segundo-Sargento e 51 anos para Terceiro-Sargento, Cabo e Soldado.

A Proposição em exame sugere 56 anos para Subtenente, 55 para Primeiro-Sargento, 54 anos para Segundo-Sargento, 53 anos para Terceiro-Sargento e 51 anos para Cabo e Soldado.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, que consideramos de inteira justiça.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente. — **Adalberto Sena**, Relator. — **Cattete Pinheiro** — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi** — **Itamar Franco**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 3 e 21, de 1978.

Em consequência, a sessão conjunta, convocada anteriormente para aquele horário, fica transferida para às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 2º do

art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, o Ofício nº S/8, de 1978 (nº 313/78-CG, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar operações de financiamento em moeda estrangeira no valor total de DM 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de marcos alemães), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 1978

Dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada penosa e perigosa a atividade profissional dos guarda-chaves, dos manobreiros e dos controladores de tráfego ferroviário, para efeito da concessão de aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Destacadas da categoria profissional genérica denominada "ferroviários", algumas atividades especiais devem merecer tratamento privilegiado, como já prevê a legislação previdenciária, eis que exercidas sob circunstâncias penosas e perigosas.

Queremos nos referir aos guarda-chaves, aos manobreiros e aos controladores de tráfego ferroviário, profissionais que trabalham em obediência a escalas de serviço rigorosíssimas, frequentemente com jornadas de até doze horas, durante o dia ou à noite, sob chuva ou sol.

Esses trabalhadores são responsáveis pela segurança do tráfego ferroviário; cuidam da preservação de vidas e, por isso mesmo, devem permanecer em constante alerta. Cumpre a eles, além disso, a manutenção do fluxo de transporte ferroviário de carga, tarefa de inestimável significação para o desenvolvimento nacional. A eles, por fim, cabe zelar pela conservação do material permanente.

O dia-a-dia do trabalho desses profissionais, portanto, representa uma terrível sobrecarga física e emocional, decorrente do labor pesado e da redobrada atenção, ainda sob risco de acidente pessoais.

Cada jornada de trabalho, assim estafante e prolongada, vai provocando no corpo e no espírito um desgaste considerável, que não chega a ser recuperado pelos breves períodos de repouso, circunstância que acaba lançando às costas desses profissionais velhice prematura, uma saúde precária e um desânimo acentuado, muitos anos antes da obtenção da sonhada aposentadoria.

Eis porque, através deste projeto, estamos pleiteando a concessão de aposentadoria especial para esses trabalhadores. Somente assim poderão eles chegar ao merecido descanso em condições de desfrutá-lo, junto aos familiares de cuja vida pouco lograram participar, quando em atividade.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1978. — Orestes Quêrcia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Li o primeiro volume das memórias do caro amigo e mestre Senador Ruy Santos, intitulado *Da aurora da minha vida*, escrito em linguagem eskorreita e lírica, onde descreve os seus primeiros anos de vida, desde o nascimento em Casa Nova, às margens do São Francisco, até quando se preparava para o ingresso na Faculdade de Medicina da Bahia. Bastariam os antigos elos de amizade e apreço que me unem a Ruy Santos para que a leitura de suas memórias me empolgasse. Mas, a narrativa suave e sempre atraente da vida na pequena cidade baiana me fez recordar de minha própria infância. É que são muitos os pontos de contato da vida do Senador Ruy Santos em Casa Nova, inundada para a construção da Barragem de Sobradinho, com a de qualquer um que tenha nascido em região semelhante, do interior nordestino, pobre e atrasado, mas tão cheio de belezas e poesia que permanecem para sempre em nossa alma.

Mas, foi o segundo volume, *A Faculdade do Meu Tempo*, que me trouxe emoções fortes, propiciando-me recordações e saudades. É que a fina sensibilidade de Ruy Santos me levou a reviver meus próprios tempos de cadêmico da velha e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, a primeira fundada no Brasil, bem como a inesquecível Salvador de minha vida estudantil. Soube o autor, na sua modéstia e simplicidade de homem inteligente, reviver seus dias de universitário, envolvendo-nos de tal forma que nos sentíamos seu companheiro naqueles anos já distantes, em que Salvador e a velha Faculdade tanto diferiam de hoje, na vida simples de uma época que o intenso progresso torna tão distante, de forma a sequer ser imaginada por quem não viveu e sentiu a sua vida e dos acadêmicos nas décadas de vinte e trinta deste século que se aproxima do seu fim.

Quanto gostaria de ter a sensibilidade e a facilidade de expressão do autor para falar dos sentimentos que ainda me possuem, que me foram envolvendo a cada página que lia de suas recordações da inesquecível Faculdade. Comigo se passou o que o Senador Ruy Santos tão bem soube expressar, ao dizer que:

"... sempre que volto à velha Escola, e corto os seus corredores, e entro nos seus anfiteatros, é como me buscando e aos colegas e mestres do meu tempo, numa evocação que deve ser normal nos bons, evocação própria dos sensíveis. E os meus olhos vêem quadros e ambientes passados, e aos meus ouvidos parecem estar chegando, quentininhos, os gritos e as gargalhadas soltadas dos 17 aos 22 anos. Os templos não são feitos apenas de pedras: a alma das gerações vai, aos poucos, ungindo-os de santidade. No templo da minha Escola há preso às suas paredes, aos seus pisos, nos seus tetos, nos balaústres um bocado da minha alma, aliás a melhor parte dela, quando tudo eram sonhos e esperanças."

Este belo trecho bem traduz o que senti e como reagi à leitura das páginas de *A Faculdade do meu Tempo*. Realmente, a sesquicentenária Faculdade de Medicina tem vida própria, para nós, seus ex-alunos, que nela vivemos dias inesquecíveis e que, como diz o poeta, não voltam mais. Tudo nela nos fala, nos toca, nos emociona, nos traz recordações as mais gratas e felizes, mesmo quando à memória vêm eventos que, quando os vivíamos, tinham algo de doloroso.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, ouço o eminente Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Senador Lourival Baptista, associo-me a esta homenagem que V. Ex^a presta, não somente ao livro do nosso colega Senador Ruy Santos, mas a ele, Senador Ruy Santos. Confesso que me acostumei a gostar do Senador Ruy Santos. Acompanho os seus passos desde a Câmara dos Deputados. Conheço os seus trabalhos e o seu elevado espírito público. E não digo isto agora. S. Ex^a é testemunha, de que, desde que resolveu abandonar a vida pública e voltar à Bahia, fui um dos que, constantemente, lhe disse: não abandone a vida pública; a vida pública precisa de homens da sua qualificação. Vamos perder o grande Senador que é, o Deputado que foi ontem, o poeta, o literato, o homem público de alta qualificação. Não tenha dúvida V. Ex^a de que ele vai à Bahia. Vai perder o Legislativo com a sua ausência, mas vai ganhar a Bahia, onde irá residir, e ali irá emprestar, durante muitos e muitos anos, a sua inteligência, o seu talento e o seu elevado espírito público, em favor dos baianos, que ele sempre amou.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito agradecido a V. Ex^a, eminente Senador Alexandre Costa, por este depoimento que dá, por esta afirmação que faz, a respeito da personalidade deste invulgar homem público, deste grande mestre, deste grande escritor — o meu e ex-professor Senador Ruy Santos.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Ouço, com satisfação, o aparte do nobre Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Eminente Senador Lourival Baptista, associo-me às homenagens que, nesta hora, V. Ex^a presta ao meu colega e amigo, Ruy Santos, companheiro de tantas jornadas. Estou certo de que Ruy Santos vai para a Bahia, mas volta, porque o homem público, eventualmente, pode deixar de disputar um cargo, no entanto fica sempre impregnado daquele amor à Pátria, que o faz voltar às lides políticas sempre que a Pátria dele necessitar.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato, nobre Senador Magalhães Pinto, pelo seu aparte, que muito engrandece o pronunciamento que faço na tarde de hoje.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Lourival Baptista, a exemplo do que fizeram há poucos instantes os nossos eminentes colegas Senadores Alexandre Costa e Magalhães Pinto, também me associo — e creio que poderia fazê-lo, em nome da representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa — à homenagem que se tributa a Ruy Santos, com realce à sua obra e ao seu talento. Nós, que passamos a privar de perto com Ruy Santos, na convivência destes 3 anos e alguns meses, podemos ver, nesta figura de parlamentar e escritor, aquele homem correto, de atitudes firmes e, sobretudo, aquele estilista primoroso que nos leva a participar de todas aquelas reminiscências que ele relata nos seus trabalhos e na sua obra. Acredito que V. Ex^a se recorda de uma das mais belas pe-

ças que já se ouviu nesta Casa, naquele estilo de crônica que nos embevece em todos os períodos, em todas as frases — foi quando Ruy Santos, ocupando a tribuna do Senado, fez um relato do que se constituía, para ele, a inundação e o conseqüente desaparecimento de sua cidade natal. É uma peça inolvidável, que guardo, realmente, nos meus arquivos, para que possa, em outras oportunidades, reler este velho companheiro que, neste momento, V. Ex^a homenageia. Portanto, neste aparte vai a reiteração do meu apreço, principalmente da minha profunda admiração por Ruy Santos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou grato ao eminente Senador Mauro Benevides, por este aparte, que também diz da personalidade do nobre Senador Ruy Santos, que estamos homenageando.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Também integro-me ao elenco de companheiros que homenageiam, através do seu discurso, a bagagem literária de Ruy Santos. Inegavelmente, Ruy é primoroso como é literato, e o que sobressai, na sua obra, é o sentido que dá ao patrimônio histórico, às reminiscências, às memórias, sobressai o culto ao passado, o amor às coisas verdadeiras e eternas que se inseriram na alma do homem.

Ruy Santos me parece até com Aníbal Machado, quando diz, num dos seus poemas — "agarro-me às coisas e aos seres, como se fosse perdê-los para sempre".

Ruy Santos revela este amor, esta tendência poética, profunda, a tudo aquilo que o cerca e que o rodeia. Até no companheirismo, no contacto com Dirceu Cardoso, sentimos este amor, este carinho profundo que liga Ruy Santos aos seres e às coisas, e que ele traduz na sua bagagem literária. Meus parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento que faz em homenagem ao artista, ao beletrista Ruy Santos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito grato, nobre Senador Evandro Carreira, pelo seu aparte, que também muito honra o pronunciamento que fazemos sobre as memórias do nobre Senador Ruy Santos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Faculdade de que Ruy Santos fala com inextinguível amor e saudade foi também minha. Nela estudei, e enquanto lia as páginas desse belo livro, relembra as salas, os corredores, os anfiteatros, cada pedaço da velha Escola, fundada há mais de 150 anos e criadora da Medicina brasileira. Vieram-me, mais uma vez, à lembrança, as figuras dos dois diretores que tive: Professores José de Aguiar Costa Pinto e Edgard Santos, sendo que a este eu me ligaria por uma amizade filial, os mestres — dentre os quais o Senador Ruy Santos, mestre e amigo; a vida apertada, mas repleta de alegria, das pensões e repúblicas; as festas familiares da Salvador provinciana, sempre abertas para os acadêmicos. O sentimento de respeito ao professor; a seriedade com que encarávamos os compromissos, cumprindo a palavra empenhada até mesmo quando se tratava de brincadeiras de jovens universitários.

Ruy Santos fala de colegas e mestres que foram seus e alguns meus também, como Eduardo Diniz Gonçalves, Euvaldo Diniz, Amaral Muniz, Almir Oliveira, Heitor Froes, Gonçalo Muniz, Mário Andréa, Albino Leitão, Bezerra Lopes, Leônicio Pinto, Alfredo Brito, Mário Leal, Fernando São Paulo, Armando Sampaio Tavares, Eduardo Moraes, Aristides Novis, José Olimpio e Octávio Torres, fazendo-me recordar de colegas e outros mestres, que jamais me sairão da lembrança, associados que estão a um tempo inesquecível.

Suas alegrias fizeram-me reviver as que tive na mesma Faculdade; suas saudades trouxeram-me saudades de meus anos de acadêmico. Isso porque, todos os que estudamos naquela Faculdade, éramos irmãos do mesmo ideal, nas palavras com que Ruy Santos encerra suas evocações da tradicional Faculdade de Medicina da Bahia.

Sr. Presidente:

Meu desejo, neste pronunciamento, é afirmar a emoção com que li as tocantes páginas dos dois primeiros volumes, agradecendo a Deus por ter propiciado, ao consagrado mestre, vida, talento e disposição para recordações que interessam e comovem não apenas a nós, que passamos pelos bancos da velha Faculdade em épocas tão diferentes da atual, mas de qualquer um que tenha sensibilidade para sentir. E, especialmente, para os que passaram sua mocidade em Salvador e, sobretudo, para os que cursaram a velha e inesquecível Escola.

Não exalto as memórias do colega, amigo e mestre. Isso cabe aos críticos. A mim, ainda tomado de emoção, apenas cabe agradecer ao mestre e amigo momentos de intensa alegria e forte saudade, que me propiciou com a leitura das páginas de "A Faculdade do Meu Tempo", onde ficarão imortalizados personagens e todo um tipo de vida que nos parece por demais distante, tantas e tão grandes as transformações do mundo moderno, inclusive da Salvador de hoje, bela como sempre, mas grande e sempre crescendo mais, no anúncio da megalópolis de amanhã.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Exª usa e abusa do direito de me ofender e, sistematicamente, relembra que fui seu mestre, quando eu acho que sou quase da idade de V. Exª. Quando V. Exª começou seu discurso, pensei que V. Exª quisesse transformar o Plenário do Senado num clube literário, mas, V. Exª conseguiu foi fazer do Plenário uma só família. E as palavras de Alexandre Costa, de Magalhães Pinto, de Mauro Benevides e Evandro Carreira, que tanto me comovem, são a demonstração da vida em família, que conseguimos levar aqui. Agradeço a V. Exª esta evocação. Ao fim da vida resolvi contar a minha vida, contar as coisas que vi e que senti, ao meu jeito; e acho que todo homem que teve a minha vida, meu viver trabalhado e sentido, deve deixar, às futuras gerações, um exemplo de como viu a vida, como sentiu a vida e como a amou. Obrigado a V. Exª.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Agradeço o seu aparte, eminente Senador Ruy Santos. Inicialmente, a ofensa que V. Exª diz haver-lhe eu feito, sempre faço, quando afirmo que foi meu mestre. Esta ofensa, eu sempre fiz, faço e farei, porque para satisfação e honra minha, V. Exª foi meu mestre quando eu cursava a Cadeira de Higiene, no 5º ano da velha e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia e para alegria minha também, fui aprovado com distinção, recebendo nota dez.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Porque não havia outra maior.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito obrigado a V. Exª. Quanto à idade, aceito as ponderações de V. Exª, porque com a inteligência que tem, o saber que possui, e com a maneira elegante de escrever, característica de V. Exª, V. Exª continua, para mim, o estimado e jovem mestre daquele tempo, o Ruy Santos que eu conheci naqueles anfiteatros, naqueles corredores e no convívio daquela nossa velha, querida e saudosa Faculdade de Medicina da Bahia.

Sr. Presidente, somente uma alma de bondade e simplicidade como a de Ruy Santos; com sua veia lírica e beleza de estilo poderia nos dar um volume de evocações tão belas e vivas como as que nos propicia em *A Faculdade do Meu Tempo*, que foi dele, de mim e do meu filho também, todos nós filhos espirituais da velha Escola, com mais de 150 anos, e dia a dia mais nova nos seus propósitos de servir a comunidade baiana e a brasileira de outras regiões do país, onde filhos seus se armam cavalheiros para as cruzadas da saúde, do bem e do ideal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador: — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz algum tempo que deixamos de abordar um problema crucial para a nossa região e quicá para o Brasil e para o mundo — o problema da borracha.

Chegamos até a prometer a um jovem bem intencionado, cheio dos melhores propósitos, porém sem a maturidade e sem a vivência amazônica necessária; um técnico, um técnico da melhor cepa, inspirado no que há de melhor na macro e na micro economia, nos estudos mais modernos da estatística, de todo o painel econômico — mas inexperiente quanto ao trato da problemática amazônica. Este jovem é o atual Superintendente da SUDHEVEA, Superintendência para o Desenvolvimento da Hevea Brasileira, da borracha, muito bem intencionado mas distanciado da realidade amazônica e distanciado também, de uma realidade que não se constata nos livros de economia, mas no evoluir da própria história do homem, da própria história da economia, que às vezes um economista não aprende, porque preocupado com a oferta e com a demanda ele se esquece que há qualquer coisa de psicológico, de filosófico no fundamento da própria economia política. Pois a necessidade é resultado de uma sensação, e a sensação é um fenômeno de ordem psicológica.

O jovem estudioso, preocupado, trabalhador, honesto, pretende obter uma trégua da nossa parte quanto ao problema da borracha. Nós lhe advertimos de que o projeto que pretendeu solucionar, o problema gumífero brasileiro não atendia a um requisito fundamental, requisito este que se insere num contexto de ordem psicológica. Ninguém planta bananeira se banana não tem preço.

Isso é noção rudimentar, de uma economia rudimentar, troglodítica. Ninguém vai plantar *Hevea brasiliensis* se a borracha, se o latex não tem preço, preço convidativo, sedutor, imagético. Eu lhe disse e ele me pediu uma trégua; dei-lhe a trégua, mas diante das notícias que nos vêm do exterior, diante do que foi possível constatar no interior amazônico, nós chegamos à conclusão de que é preciso alertar esse moço bem intencionado; é preciso adverti-lo de que o seu II PROBOR, conforme ele designa — pois me parece que este é o enésimo PROBOR — é o enésimo plano urdido pelo Governo para consertar o problema gumífero brasileiro, que ainda não foi consertado, e que se fundamenta num único atendimento: preço sedutor para a borracha.

É preciso que o Governo dê preço sedutor para a borracha, subsidiando-a. Não queremos em absoluto que um preço sedutor sobre-carregue o mercado manufatureiro de artefatos de borracha e, com isso, provoque um insulto inflacionário. Não! Queremos que o Governo subsidie, principalmente como fator de inversão do fluxo migratório, que abandonaria a tendência para as megalópoles e se inverteria para o interior amazônico, para uma autêntica ocupação da Amazônia, ocupação que foi tentada no fim do século passado, quando a borracha atingiu preço sedutor no mercado internacional, e que depois se esvaziou em decorrência de termos perdido a hegemonia deste mercado; por não termos compreendido que havia necessidade de uma racionalização da produção gumífera amazônica.

Ao invés de ficarmos a macaquear uma civilização européia, construindo um Teatro Amazonas, na cidade de Manaus, que hoje é um elefante branco, quando deveríamos ter construído um instituto de pesquisas da *Hevea*, já àquela época, a fim de não perdermos essa hegemonia para o sudeste asiático.

E agora os projetos se sucedem, as comissões acontecem, o Governo promete bilhões de cruzeiros para solucionar o problema gumífero brasileiro, porquanto já deixou de ter uma configuração econômica para tê-la estratégica.

O Brasil, hoje, consome cerca de 70 mil toneladas de borracha natural e só produz 20 mil; vai adquirir as outras 50 mil toneladas no sudeste asiático, principalmente na Malásia, que atualmente chega a produzir 1 milhão e meio de toneladas, esperando alcançar, na próxi-

ma década, uma produção de dois milhões e 300 mil toneladas, só a Malásia. Pois o Zaire, antigo Congo Belga, que começou a plantar borracha há cerca de 40 anos atrás, já produz hoje cerca de 400 mil toneladas. No entanto nós engatinhamos e caranguejamos com 20 mil toneladas, tendo necessidade de 70 mil toneladas de borracha natural.

O consumo de borracha sintética, no Brasil alcança 170 mil toneladas feitas do propileno, vindas do hidrocarboneto petróleo. Compramos petróleo, em parte, também, para fazer borracha sintética, num total de 170 mil toneladas. O Brasil elabora sinteticamente 170 mil toneladas, para suprir o seu mercado interno de pneumáticos, negando o seu consumo a 18 milhões de pneus, em decorrência da política caolha rodoviária, que orientou a distribuição de riquezas da Nação por meio de rodovias, e não se preocupou em desenvolver o seu parque gumífero para suprir essa necessidade de infra-estrutura.

Sem petróleo e sem borracha. Parece até história de pica-pau.

O Brasil enveredou pelo rodoviarismo, tendo 40 mil quilômetros de rios navegáveis, fora aqueles que se poderiam transformar em rios navegáveis, 8 mil quilômetros de costa atlântica, e ele enveredou pelo rodoviarismo, sem ter nem petróleo nem borracha...

Isso ao ser analisado daqui a cinquenta ou cem anos, pensarão até que este era um País de mentecaptos. Não é possível que nenhum estadista, que nenhum analista, que nenhum planejador, destes vinte anos para cá, quando se consolidou o rodoviarismo em nossa Terra, tivesse se preocupado com essa infra-estrutura, que é essencial e fundamental, quando o Plano de Moraes, já em 1869, mandado preparar pelo Imperador Pedro II, já mostrava a necessidade ingente da interligação das bacias fluviais existentes no território nacional.

Sr. Presidente, o II PROBOR, sob a batuta de um esforçado, de um lutador, o jovem agrônomo José Cesário, mas obediente a uma programação errônea do Governo, teima e insiste em teses completamente superadas para a solução do problema gumífero brasileiro. O Programa se assenta fundamentalmente em emprestar dinheiro, em financiar, em injetar dinheiro para, primeiro, desmatamento; segundo, plantio de clones, isto é, plântulas de *hevea brasiliensis*, que, para se desenvolver, necessitam de um carinho especial. A *hevea* plantada artificialmente exige cuidados primorosos, como aqueles que se há de ter com crianças tenras. Quem vai mimar, quem vai acariciar, quem irá se perder em cuidados com uma planta cujo fruto não tem preço? Quem vai cuidar do pé de *hevea*, do pé de seringueira com o cuidado essencial para que esta árvore cresça e se desenvolva robusta e frondosa para produzir o látex? Quem irá fazê-lo, se o seu fruto não tem preço, o preço é irrisório, o preço não é atrativo, numa economia de mercado aberto, numa economia de competição de mercado, onde a oferta e a procura são reguladas pela carência ou abundância de produção? Quem irá produzir plântulas e, por conseguinte, no fim de 5 a 8 anos, árvore de *hevea*, se o fruto não tem preço? Este é um raciocínio elementar, primário; mas o programa se baseia nesta infantilidade.

Em decorrência da não existência de preço imagético para o latex, para a borracha, o que está fazendo o financiado? O óbvio ululante: ele está tomando o empréstimo para plantar *Hevea* e planta outra coisa. Ele mascara, ele engana, ele forja o plantio de clones; mas, em verdade, o dinheiro está sendo desviado para outros setores, inclusivamente, o imobiliário. E, depois do tempo passado, devolve o dinheiro que lhe foi emprestado a juros convidativos, satisfaz a sua dívida, porém o Brasil não terá borracha, e as necessidades brasileiras de borracha natural serão, daqui a dez anos, da ordem de 150 mil toneladas por ano.

Nenhum avião do mundo levanta vôo ou pouso sem que os seus pneus sejam de borracha natural pura, somente borracha oriunda *hevea brasiliensis*, e não feita do petróleo, não borracha sintética.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio a *Gazeta Mercantil* de ontem, 18 de maio:

"MALÁSIA ADVERTE OS CONSUMIDORES

O maior produtor mundial de borracha advertiu os principais países compradores desse produto sobre o risco de

serem obrigados a pagar preços bem mais elevados pela borracha sintética, se os níveis das cotações da borracha natural continuarem deprimidos no mercado mundial.

Tengku Ngab Mohamed, do Ministério das Indústrias Primárias da Malásia, falou ontem a um grupo de 23 representantes dos países consumidores, provenientes do Brasil, Estados Unidos, Japão, China, Inglaterra, Holanda, Itália, Alemanha Ocidental, Birmânia e Irlanda.

A delegação internacional está visitando a Malásia para realizar um estudo, patrocinado pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), visando à estabilização dos preços da borracha natural.

O grupo já visitou os outros principais produtores de borracha natural, ou seja, a Indonésia, a Tailândia e Cingapura.

Esse estudo está sendo feito em preparação à conferência a ser realizada em Genebra, no mês de novembro, entre países produtores e consumidores para negociar um acordo internacional sobre a borracha natural.

"Se a borracha natural for obrigada a sair do mercado devido aos preços irracionais, os consumidores terão de pagar preços muito mais elevados por seus substitutos, principalmente, devido ao constante aumento do preço do petróleo e derivados", disse Mohamed.

Ele acrescentou que a produção de borracha natural da Malásia deverá aumentar para 2,3 milhões de toneladas dentro de dez anos, a fim de atender ao constante aumento do consumo, que tende a duplicar na próxima década."

A demanda mundial de borracha, natural e sintética, atingirá cerca de 15 milhões de toneladas em 1980, segundo Haji Ani Arope, diretor do Instituto de Pesquisas da Borracha da Malásia. Deste total, cerca de 40% corresponderá a borracha natural, se a produção atingir os 6 milhões de toneladas previstos. No entanto, disse Arope, a produção provavelmente não ultrapassará 3,6 milhões de toneladas, provocando um déficit no suprimento mundial.

Sintética

De acordo com projeção do Instituto Internacional dos Produtores de Borracha Sintética, o consumo mundial de borracha sintética atingirá 18,8 milhões de toneladas em 1988, o que corresponderá a um crescimento de 57% sobre o total de 11,992 milhões registrado em 1977.

Nos países de economia livre, o consumo deverá situar-se em torno de 13,066 milhões de toneladas em 1988, em comparação com 8,795 milhões no ano passado (crescimento de 49%). Nos países de economia planificada, o consumo crescerá de 2,6 milhões de toneladas, este ano, para 4,8 milhões em 1988."

Sr. Presidente, veja a importância do assunto em foco. Em 1988, o consumo de borracha sintética, no mundo, será praticamente de 19 milhões de toneladas. E de onde tiraremos essa borracha sintética? Qual será a fonte, o manancial, capaz de fornecer hidrocarbonetos, para produzir 19 milhões de borracha sintética? O petróleo, que é atualmente a grande fonte fornecedora de matéria-prima para transformar em borracha sintética. Será o petróleo? Se estamos ouvindo e sabendo diuturnamente que o petróleo, como um bem esgotável, está a extinguir-se e daqui a 10 anos, talvez, o racionamento em larga escala seja uma necessidade imperiosa? Além do preço estar constantemente à beira do abismo, sem qualquer previsão, a qualquer momento a OPEP pode decidir um aumento de 10, 20 ou 30%. E nós, povos dependentes do petróleo, para mover os nossos automóveis, seremos obrigados, para adquiri-lo, a vender os anos, a vender tudo que tivermos para suprir essa necessidade. Assim como, também, seremos obrigados a todos os sacrifícios para obter petróleo a fim de fazermos borracha sintética, única e exclusi-

vamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque o Governo entendeu, teimosamente, como se fosse um menino birrento e brigão; numa teimosia infantil e inconsequente, o Governo teimou que não subsidia a borracha, que não favorecerá preço sedutor, para que haja um incremento dos seringais nativos.

A Amazônia abriga canteiros de hevea nativa, de seringueiras, capazes de produzir tranqüilamente cem mil toneladas de borracha natural. Mesmo com a devastação ocorrida no Acre e em Rondônia, ainda temos seringais intocáveis, ainda temos no interior da Amazônia áreas que jamais foram pisadas pelo homem civilizado, onde os canteiros de hevea existem em abundância. Mas, quem irá colhê-los, quem irá perragá-los, se não há preço convidativo, preço atrativo, preço sedutor.

Bastaria que o Governo estudasse um preço pepita ouro para que as correntes migratórias que abandonam as áreas rurais e se dirigem para a periferia das megalópoles brasileiras, criando problemas sociais da maior magnitude, desde o uso do tóxico até o terrorismo, o latrocínio e a prostituição.

O Governo definha e se exaure, com programas irrelevantes, improficuos e inócuos, querendo atender a essa marginalidade que pulula na periferia das megalópoles brasileiras. Milhões e milhões de cruzeiros são canalizados para os metrô, para as casas de abrigo, para toda a sorte de projetos, com o intuito de solucionar um problema que é de base e que seria solucionado, tranqüilamente, se essas correntes migratórias encontrassem uma outra direção, um outro pólo imagnético, um outro imã, um outro tropismo que não fossem as megalópoles.

A Amazônia seria esse imenso território que abrigaria essas populações para se dessentendarem no látex da hevea e, com preço sedutor, teriam poder aquisitivo, seriam populações que deixariam a marginalidade das cidades e a marginalidade econômica, pois passariam a integrar o mercado interno, com poder aquisitivo para comprar, para adquirir bens de consumo. Com o tempo, esse dinheiro que o Governo emprestou, como subsídio, volveria aos cofres públicos naturalmente, tranqüilamente, representado pelo pagamento de impostos e taxas.

Isto é uma noção comezinha, mas o Governo teima, o Governo bate o pé em não dar o subsídio. Mas subsidia o trigo, porque não tem a coragem de dizer ao povo que é um alimento superado, cujas técnicas mais modernas, as análises mais percucientes já provaram que possui apenas 6% de proteínas. O povo já se habituou a comer o pão, um alimento que é insuficiente, carente, quando a soja possui 42% dos recursos protéicos.

Sr. Presidente, fica aqui, não o rompimento da trégua entre mim e o ilustre e denodado Superintendente da SUDHEVEA, o Dr. José Cesário, mas uma advertência, uma tomada de posição, um registro, para que ele insista, junto às autoridades, como reconheceu Hugo de Almeida, quando me ouviu pela primeira vez e disse: "Evandro, não há outra solução. Para a borracha é o preço sedutor. Ninguém irá para a selva amazônica plantar a hevea brasileira, se o seu fruto não tem preço". Ninguém planta bananeira, se banana não tem preço. Isto é o óbvio.

Sr. Presidente, insisto para que o Dr. José Cesário não interprete mal a minha palestra de hoje. O objetivo é acordá-lo para esta realidade. E, se já estiver acordado, que tenha o desprendimento e a coragem de acordar os seus superiores ou, então, entregar o cetro, ou transferir a responsabilidade, pois iremos cobrar, desta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os resultados do II PROBOR. E não se poderá impingir a esta Casa aquela velha estória do charlatão que, ao apregoar no reinado que era capaz de alfabetizar até um burro, o rei o chamou e o advertiu que ele seria punido se continuasse com aquela chantagem. Ele se dispôs a alfabetizar o burro; foi trazido um burro velho das cavalariças e ele dissera ao rei: "Está muito velho; vou alfabetizá-lo, mas preciso de 10 anos às expensas do Governo".

A hevea brasileira também leva 10 anos para produzir.

Na saída, o seu "Sancho Pança" lhe perguntara: "Sua temeridade vai às raias da loucura. Como será capaz de alfabetizar esse

burro?" "Ora, amigo, daqui a 10 anos ou o burro, ou eu, ou o rei já morreremos, mas nesses 10 anos eu comerei à tripa forra à custa do Governo". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, de 1978

Concede um abono salarial de emergência aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece normas para a recomposição do valor dos salários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, um abono salarial equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração percebida, em decorrência dos níveis de salário mínimo fixados pelo Decreto n.º 81.615, de 28 de abril de 1978, ou de convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho, consoante a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2.º Para apurar a perda total do poder aquisitivo dos salários, incluído o salário mínimo, ocorrida depois de janeiro de 1972 em decorrência de erros estatísticos e da aplicação da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Poder Executivo procederá a uma revisão nos fatores considerados para a fixação dos reajustamentos salariais, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nesta hora difícil que atravessa a Nação e, especialmente, a família trabalhadora brasileira, o Congresso Nacional não pode permanecer indiferente. Oferecemos por isso, nossa contribuição no sentido de propor, através do presente projeto, uma fórmula que, a um só tempo, poderá minorar a drástica situação de vida e trabalho dos empregados da cidade e do campo, e contribuir para a busca permanente da Paz Social com Justiça.

Dir-se-á, que estamos propondo algo muito simples com ambições que não correspondem ao enunciado da proposição. Tal, entretanto, não acontece, uma base de Paz Social com Justiça certamente seria alcançada, quanto aos salários, se o Governo cumprisse os três princípios por ele mesmo fixados em sua política salarial, em 1965. Eis os três princípios:

a) reajustamento segundo o aumento do custo de vida;

b) acréscimo do resíduo inflacionário (metade) previsto para os 12 (doze) meses seguintes;

c) incorporação de um aumento correspondente à elevação da produtividade da economia nacional verificada no ano anterior.

Esses três componentes que corresponderiam ao reajustamento salarial, teriam como objetivo manter o valor real dos salários e sua elevação proporcional ao desenvolvimento do País.

Na teoria, tudo perfeito. Na prática, entretanto, com apenas duas exceções, a única diretriz que se efetivou foi a de que os reajustamentos somente seriam levados a efeito a cada 12 (doze) meses. As exceções correspondem aos dois abonos concedidos pelas Leis n.ºs 5.451, de 12 de junho de 1968 e 6.147, de 29 de novembro de 1974, respectivamente.

E por que foram concedidos esses dois abonos salariais? Precisamente porque o próprio Governo, depois de verificar, na época da respectiva concessão, que os trabalhadores não mais tinham condições de suportar o ônus de uma situação salarial gritantemente injusta, entendeu por bem conceder esses abonos, como forma de minorar a aflitiva situação dos assalariados brasileiros.

É que os reajustamentos fixados pelo Governo não mantiveram o valor real do salário; pelo contrário, reduziram-no substancialmente. Conforme dados da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Política Salarial, levada a efeito pela Câmara dos Deputados, a perda real do valor dos salários mais frequentes (salário modal) foi da ordem de 30% (trinta por cento) no período de 1964 a 1975.

Para se ter uma idéia mais precisa da situação, basta dizer que em 1965, para comprar os alimentos essenciais previstos na lei, um empregado precisava trabalhar 87 (oitenta e sete) horas; em 1978 ele precisa trabalhar 150 (cento e cinquenta) horas para comprar a mesma quantidade de alimentos.

Além do mais, é preciso não olvidarmos o fato de que, em 1973, os dados do custo de vida calculados pela Fundação Getúlio Vargas, foram artificialmente reduzidos a 13,7% quando, na realidade, como reconheceu o próprio Governo, a elevação do custo de vida foi superior a 26%.

A defasagem, portanto, entre os critérios fixados pelo Governo para os reajustes salariais e a realidade é indistigável. Não há como encobrir. Não como desconhecer ou fazer ignorar a perda de compra dos salários.

É em razão desses desajustes que o próprio Governo, por duas vezes, em 1968 e 1974, concedeu abonos salariais, na tentativa de corrigir as distorções verificadas.

É em razão desses mesmos desajustes que agora, milhares de trabalhadores de São Paulo estão reivindicando um novo abono salarial, que é justo e necessário, inadiável mesmo, na medida em que a perda sofrida nos anos passados já não lhes permite mais uma forma digna de sobrevivência.

O presente projeto objetiva conceder um abono salarial de emergência que, sem alterar os princípios da Política Salarial, contribuirá para melhorar os míseros orçamentos familiares dos trabalhadores e corrigir as distorções verificadas.

Quanto ao salário mínimo que será também contemplado pelo projeto, a medida se impõe pelo fato de ter sido fixado em níveis inferiores ao custo de vida e mesmo aos demais reajustamentos salariais. Eis alguns dados: em 1969 o índice de reajustamento da política salarial foi de 23,5% e o salário mínimo de apenas 20,4%; em 1970 essa diferença foi de 24% para 20%; em 1971, de 24% para 20,4%; em 1972, de 24% para 19,1%; e em 1973, de 18,5% para 16,1%.

Salientamos ainda que o poder de compra do atual salário mínimo equivale a apenas 58,92% do valor do primeiro salário fixado pelo Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940. Para que o salário mínimo recuperasse em maio de 1978 o valor aquisitivo inicial, isto é, de maio de 1940, seria necessário um reajustamento da ordem de 117%, alcançando Cr\$ 2.401,53. Se o salário mínimo tivesse acompanhado integralmente a taxa de crescimento econômico do País, ele seria hoje de Cr\$ 10.051,12, segundo estudos feitos pelo DIEESE.

Ora, de acordo com os índices oficiais, o maior nível do salário mínimo recentemente decretado, de Cr\$ 1.560,00, deverá cobrir as seguintes despesas: alimentação, Cr\$ 716,80; habitação, Cr\$ 358,80; vestuário,

Cr\$ 186,58; higiene, Cr\$ 86,11; transporte Cr\$ 86,11; e previdência social, 124,80. Perguntamos nós: haverá alguém em qualquer parte deste País que consiga manter sua família com recursos tão insignificantes?

São estes os fatos; é esta a realidade que está levando os trabalhadores metalúrgicos de São Paulo e, também outras categorias, à beira do desespero, apelando até mesmo para o recurso extremo da paralisação do trabalho.

Há horas em que a necessidade ignora, desconhece e enfrenta todas as consequências. É essa a necessidade presente dos trabalhadores assalariados brasileiros, que já não podem suportar o aviltamento de seus salários, e reajustados apenas uma vez por ano, têm que fazer face a reajustamentos de preços em geral, efetivados quase que semanalmente.

Argumenta-se com a necessidade de cumprimento de objetivos econômico-financeiros, para negar a reivindicação dos trabalhadores. Entretanto, quando da votação do projeto que resultou na Lei n.º 6.147, de 1974, que concedeu o abono de 10% (dez por cento), salientava seu Relator, Ilustre Deputado Fernando Fagundes Neto:

“Vale ainda registrar que o abono, concedido a partir de dezembro, além de levar a uma desconcentração temporal das pressões de custo, deverá resultar em um efeito imediato em dezembro, perfeitamente tolerável do ponto de vista da desaceleração gradativa da taxa de inflação. Além disso, lembre-se que a folha salarial constitui apenas uma fração do custo total da produção.”

Na Câmara dos Deputados, com objetivo semelhante, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei n.º 4.072/77, de iniciativa do Ilustre Deputado Alceu Collares, a cuja justificação nos reportamos. É claro que, se em 1974 foi possível ao Governo conceder o abono de emergência, a medida é também possível nos dias atuais. É uma questão de sensibilidade social e de verificação da real situação enfrentada pelos assalariados do País.

Eis porque esperamos que a presente proposição merecerá o apoio, não apenas do Congresso Nacional, mas também de parte do Poder Executivo, que, certamente nesta hora, não se negará a ver com realismo e espírito de justiça, a situação desesperadora de milhões de brasileiros que vivem exclusivamente de rendimentos salariais.

Consideramos parte integrante da presente justificação nosso pronunciamento sobre a política salarial, feito no Plenário do Senado, em 4 de maio de 1978.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1978. — Franco Montoro.

PRONUNCIAMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com a política salarial fixada pelo Governo em 1964, os reajustamentos deveriam obedecer a três princípios:

- a) seriam feitos anualmente;
- b) deveriam manter o valor real dos salários;
- c) este valor seria acrescido de um aumento correspondente à elevação da produtividade da economia nacional no ano anterior.

São três princípios, Sr. Presidente, fixados pelo Governo.

Ao fazer a análise da política salarial, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, não queremos colocar, como base da discussão, critérios firmados pelo Partido, mas tomarmos, como ponto de referência, os critérios fixados pelo próprio Governo.

Uma análise desses princípios revela que, desses três, só o primeiro foi cumprido: o do reajuste anual. O princípio é injusto e contrário ao interesse da família trabalhadora, porque os produtos, os alimentos, os remédios e até mesmo o dólar e a correção monetária, são reajustados a cada momento. Mas, para a revisão do salário, o trabalhador deve esperar um ano.

Este ponto, que é contra o interesse do trabalhador, foi o único cumprido pelo Governo, desde a implantação da reforma dos critérios para o reajuste salarial.

Nos demais pontos, a manutenção do poder aquisitivo; isso significava e significa o simples reajuste para corrigir o desgaste da inflação. Quando se faz o reajuste com esta base, não se aumenta o salário, apenas evita-se que ele seja rebaixado.

Tal é o princípio de justiça constante do plano de ação econômica do Governo, elaborado pelo Presidente Castello Branco, definido por lei e não cumprindo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Salários, instituída na Câmara dos Deputados, em 1976, concluiu expressamente:

"Os reajustamentos fixados pelo Governo não mantiveram o valor real do salário, pelo contrário, o reduziram substancialmente em termos reais. Conforme dados da CPI sobre Política Salarial, de 1976, essa perda real do valor dos salários mais frequentes (salário modal) foi da ordem de 30% no período de 1964 a 1975."

Se tomarmos em conta, não os salários mais frequentes, mas o salário mínimo, esta queda foi maior, chegando a índice superior a 50%. Aquele que ganha menos sofreu mais.

Outro dado objetivo, material, que corresponde à prova real na Matemática, utilizado pelo DIEESE, num estudo que fez e que continua a apresentar documentadamente todos os meses:

Em 1965, para comprar os alimentos essenciais previstos na lei, um empregado precisava trabalhar 87 horas; em 1978 ele precisa trabalhar 150 horas para comprar a mesma coisa.

Precisa, assim, trabalhar quase o dobro para receber a mesma coisa em termos reais.

É preciso, para corroborar a afirmação que faço, lembrar que, em 1973, para chegar a este resultado, os órgãos federais cometeram uma das faltas mais graves contra a verdade, a objetividade e a seriedade científica. A Fundação Getúlio Vargas apresentou para o custo de vida em 1973, o índice de 15%, quando, comprovadamente, este índice foi superior a 20%. Quem reconhece é o próprio Governo, Sr. Presidente. É o documento reservado do Ministro Simonsen enviado ao Presidente da República e mantido em segredo, até que o jornal *Gazeta Mercantil*, transmitindo informação de um órgão internacional, trouxe ao

Brasil o conhecimento deste fato, e a Imprensa, através de pesquisas e investigações, conseguiu tornar público um fato que constitui uma desonra para Administração Pública brasileira.

A consequência deste ato foi, precisamente, a redução do poder aquisitivo, numa violação do princípio que determinava manter os salários no mesmo nível do custo de vida. Alterou-se o custo de vida e rebaixou-se o salário, alegando um falso índice de custo de vida.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN.) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Ouço o aparte de V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN.) — Senador Franco Montoro, terça-feira, esteve na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, o Dr. Bertoldo Kruse, Presidente do INAN, um homem que conhece o problema da alimentação em nosso País. Aquela Comissão ele informou que, atualmente, o salário no Brasil — são palavras textuais dele — "não dá para alimentar uma pessoa!" Calcule, então, o assalariado que tem que alimentar toda a família. E foi mais longe a autoridade do Governo; disse ela:

"46,2 por cento dos óbitos ocorridos na faixa de menores de cinco anos vitimaram crianças portadoras de algum grau de desnutrição. Mesmo em São Paulo os estudos mostram que 52 por cento das parturientes e 21 por cento dos recém-nascidos são anêmicos, enquanto no vale do Jequetinhonha, em Minas "apenas 30 por cento das crianças são normais."

Esta é a grande realidade dos dias atuais no Brasil. Não é a Oposição quem diz. Foi dito, na terça-feira, na Câmara dos Deputados, por uma autoridade do Governo, o Presidente do INAN. E vou mais longe. As horas extras estão se fazendo necessárias para o operário melhorar o seu poder aquisitivo, em detrimento de milhares de pessoas que querem trabalhar. Este operário é obrigado a trabalhar cinco ou seis horas extras por dia, porque o que ganha nas horas normais não dá para lhe oferecer condições nem de alimentação. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Agradeço a V. Ex.^a a fundamentada contribuição que dá à tese que sustentamos.

É uma autoridade governamental que afirma que o atual salário não basta, para a média dos trabalhadores, sequer para pagar as despesas com alimentação. Poderia acrescentar a esse dado de V. Ex.^a um estudo documentado, realizado pelo DIEESE, em São Paulo, comparando os valores do salário mínimo real com o coeficiente da mortalidade infantil, pois terei a oportunidade de retomar este assunto.

É impressionante constatar que, à medida em que o salário baixa, a mortalidade infantil aumenta; à medida em que o salário aumenta, a mortalidade infantil baixa. Este fato mostra a dramaticidade do problema. Não são problemas estatísticos; são problemas humanos que dizem respeito à vida das crianças brasileiras, à manutenção da família, à nossa juventude e à base do nosso desenvolvimento.

Penso que está suficientemente provado, sem contestação, que o princípio relativo à manutenção dos salários não foi cumprido pelo Governo.

Quanto à participação dos salários na produtividade nacional, declara expressamente o Plano de Ação Econômica do Governo, o famoso PAEG, ao tempo do Presidente Castello Branco, onde se define a política salarial: "É preciso permitir que os assalariados participem, sem defasagem, dos frutos do desen-

volvimento econômico". E, para isto, acrescenta: "Será introduzido na lei — e foi — um índice relativo a uma percentagem adicional, correspondente ao incremento da produtividade".

Como foi cumprido esse índice? Sistemáticamente os cálculos da produtividade, nos índices fixados pelo Governo, foram feitos em base inferior à produtividade real, à produtividade **per capita**.

Conforme dados do Banco Central, em 1968, a produtividade real **per capita** cresceu 5,8%, mas, para efeito de salário, foi calculada em apenas 2%. Em 1969, essa diferença foi de 5,5% para 3% e, assim, sucessivamente nos anos seguintes, conforme quadro que acompanha este nosso pronunciamento, elaborado de acordo com os dados fornecidos pelo Banco Central e comparados com o índice fixado pelo Governo.

Fizemos a esse respeito várias diligências. Tentamos obrigar o Governo a indicar qual a base para esse cálculo, e, ainda agora, os sindicatos pedem ao Governo que indique quais os elementos que tem para essa fixação.

O fato é que o crescimento da riqueza nacional é cada vez maior, e o salário dos nossos trabalhadores, em grande parte, é cada vez menor.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.) — Peço um aparte a V. Ex.^a, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.) — Nobre Senador Franco Montoro, a sua notoriedade inegavelmente se arrima nessa luta que trava, desde o seu tempo de Vereança, em prol de uma realidade salarial, de uma autenticidade salarial...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.) — ... obediente a um princípio comezinho dentro do quadro da produção. Se o trabalho é fator da produção, integra o mercado aberto de economia aberta, por que, então, os trabalhadores não são ouvidos na fixação do salário mínimo? Por que essa compulsoriedade? Por que esse contrato social compulsório, vindo do Governo, de índices mentirosos, de índices farsantes, quando o trabalhador deveria, já que integra o mercado, disputar o mercado, dele participar, principalmente com o fator decisivo da produção que é o trabalho? O trabalho é fator decisivo na produção! Então, encareço, no seu discurso, que se fixe, de uma vez por todas, essa imagem da liberdade de confecção do salário, com a participação do trabalhador. O salário não deve ser compulsório, não deve ser obrigado, não deve vir apenas do Governo; ele deve discutir, porque, se ele discutisse não seria enganado nem engodado como foi em 1973.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a que, de certa forma, se antecipa a uma das conclusões do nosso trabalho, que é, precisamente, a primeira delas a qual se firma nessa tese de V. Ex.^a

Mas, eu me permitiria documentar a afirmação que fiz, de que a produtividade não foi calculada devidamente, de que os salários não acompanharam o aumento da produtividade, de que não se realizou aquilo que o Presidente Castello Branco defendia como a fórmula de uma participação sem defasagem. A defasagem existiu, foi de 30% no tocante à manutenção, houve o desrespeito à correspondência ano por ano, como acabo de indicar, e, em relação ao salário mínimo, a situação é ainda mais grave.

De acordo com dados do Banco Central, da Fundação Getúlio Vargas, do DIEESE e da FIPE — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo, de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1978, a produtividade-**per capita** da economia brasileira cresceu 82%, e o salário mínimo real caiu 55%.

Estão aí os dados objetivos, matemáticos, fundamentados em fontes oficiais.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE.) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE.) — Apenas para acrescentar um dos muitos dados, que são governamentais, para comprovar a realidade e a justeza do libelo que V. Ex.^a faz hoje da tribuna. A mesma fonte ligada à leitura que fez o nobre Senador Agenor Maria diz, no mesmo jornal, o seguinte: "Mesmo em São Paulo os estudos mostram que 52 por cento das parturientes e 21 por cento dos recém-nascidos são anêmicos, enquanto no vale do Jequitinhonha em Minas "apenas 30 por cento das crianças são normais". Vê V. Ex.^a que dados nós temos, e na imprensa diária. Os dados são irretorquíveis! Os dados que V. Ex.^a acaba de ler, que comprovam, mais uma vez, as distorções do salário mínimo real, são, também, irresponsáveis. E tem mais, nobre Senador. É o próprio Presidente da República que declara, em uma solenidade pública, que os salários são baixos. Pergunta-se, então, o que está faltando? Será que, realmente, são os salários, aumentados pelo Governo, que fizeram este País entrar nesse descalabro financeiro? Foram os salários minúsculos que fizeram o País entrar esse beco sem saída? Ou foram os subsídios? Ou foi a indústria inadiante? Ou foi a falta de competência para gerir o nosso comércio exterior? Vê V. Ex.^a que a grita não é nossa; a grita é nacional e começa a partir dos próprios órgãos do Governo. V. Ex.^a fala em nome da Bancada da Oposição, com a clareza, a sabedoria e a justeza que sempre o caracterizaram no curso de sua vida pública.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a, que traz novos subsídios à definição deste quadro que é trágico e requer providências. Não vamos ficar na parte apenas da descrição dos defeitos. Vamos concluir, Sr. Presidente, apresentando cinco soluções concretas para o problema.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está esgotado. V. Ex.^a está falando como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Eu também estava inscrito, e meu tempo é de uma hora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Mas foi dada a palavra a V. Ex.^a como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — Então eu peço que seja inscrito agora e terei os vinte minutos e mais uma hora ou, pelo menos, uma hora completa.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — V. Ex.^a pediu a palavra como Líder e ela foi dada a V. Ex.^a, preterindo cinco Senadores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.) — V. Ex.^a poderia me informar quem é o orador seguinte?

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Senador Agenor Maria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se S. Ex.^a me ceder o prazo, eu peço permissão para continuar.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço ao nobre Senador Agenor Maria a sua generosidade em me conceder este prazo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Demonstramos que não foram cumpridos os dois princípios da política salarial que beneficiavam o trabalhador. Só foi cumprido aquele que o prejudicava: a revisão anual. Isso, em relação aos salários em geral. Mas, em relação ao salário mínimo, a situação é mais grave.

O salário mínimo fixado pelo Governo foi sistematicamente calculado em níveis inferiores aos demais reajustamentos salariais. Eis alguns dados, contra os quais os trabalhadores protestam, com justa razão: em 1969, o índice de reajustamento da política salarial foi de 23,5% e o salário mínimo apenas 20,4%; em 1970, essa diferença foi de 24% para 20%; em 1971, de 24% para 20%; em 1972, de 24%, da política salarial geral, para 19,1% para o salário mínimo; em 1973, de 18,5% para 16,1%.

O poder de compra, Sr. Presidente, do atual salário mínimo equivale a apenas 58,2% do valor do primeiro salário mínimo, fixado pelo Decreto n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940.

Para que o salário mínimo recupere, em maio de 1978, o valor aquisitivo de 1940, seria necessário um reajuste de 117% para manter o que era em 1940 e alcançaria a importância de Cr\$ 2.401,53 e não de Cr\$ 1.500,00 como foi. E o que é mais sério e mais importante, Sr. Presidente, se o salário mínimo tivesse acompanhado integralmente a taxa de crescimento econômico do País ele seria, hoje, da ordem de Cr\$ 10.000,00, se tivesse acompanhado, repito, o crescimento da economia nacional no mesmo período, isto é, se tivesse sido cumprido o princípio definido na política salarial do Governo.

De acordo com os índices oficiais o novo salário mínimo, de Cr\$ 1.560,00, e esse é o maior salário mínimo, deverá cobrir as seguintes despesas — e fiz o cálculo que mostra como é irrisório esse salário dividido com as aplicações que ele deve ter de acordo com a Lei. A lei fixa essa aplicação e o seu percentual que, em termos redondos, são esses:

O trabalhador terá para manter a si e sua família para:

— alimentação	716,69;
— habitação	358,80;
— vestuário	186,58;
— higiene	86,11;
— transporte	86,11;
— INPS	124,80.

Haverá em qualquer parte do País uma família que possa viver com esses recursos insignificantes?

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — O que é de estarrecer é que o salário, no Nordeste — onde o poder aquisitivo precisava ser maior, porque 70% do que o operário adquire no Nordeste é comprado

do Sudeste — é, de apenas, de Cr\$ 1.111,00. Nesse caso, o operário do Nordeste, que percebe o salário de Cr\$ 1.111,00, vai ter direito a alimentação e habitação, mas não vai ter direito a vestuário, transporte, nada disso. Isso é de se estarrecer. O problema do nordestino é o seguinte: ele fica com um salário de Cr\$ 1.111,00 e nada, no Nordeste, é mais barato do que no Sudeste. E aí eu pergunto: para o assalariado do Nordeste, Cr\$ 780,00 alimentação; Cr\$ 380, habitação; Cr\$ 202,00, vestuário. Só a alimentação e a habitação já absorvem os Cr\$ 1.111,00. E o restante, como é que vamos fazer essa conta?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É por isso que ele não compra pasta de dente e não sabe votar.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex.^a que foi Ministro do Trabalho e V. Ex.^a que é um expert no assunto, poderia dar, realmente, um subsídio para eu saber como é que pode, esse operário do Nordeste, com esse salário, pagar o seu transporte e ir ao seu trabalho. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A situação é, como atesta todos esses dados, desesperadora. Eles revelam esses desvios da política salarial, provocam e atestam a injusta distribuição da renda nacional. É a causa mais importante, sem dúvida nenhuma.

O melhor índice para indicar a participação de uma população no desenvolvimento, ou se quisermos, o índice para uma justa distribuição de renda é, sem dúvida, a correlação entre os salários mais baixos e os mais elevados e é a ONU que indica esse, como um dos elementos de melhor representatividade, para indicar a boa ou a má distribuição da renda num país.

Vamos aos dados: na Alemanha esse índice é de oito vezes, o que significa que o salário mais alto não pode ser superior a oito vezes o menor salário ali percebido. Em outros países da Europa, esse índice, em geral, é de 10, 12, 14 vezes. No Brasil, em 1961, por uma lei de iniciativa do DASP, o Congresso fixou esse limite em 18 vezes.

Note-se, Sr. Presidente, que isto significa que uma pessoa que ganha 18 vezes mais do que a outra vai receber, num mês, aquilo que outra pessoa vai receber, depois de trabalhar, 18 vezes, um ano e meio. Hoje, qual é essa diferença? Do funcionalismo público, em 1976, era de 33 vezes. Com o reajustamento daquele ano, essa correlação passou a ser superior a 40 vezes.

Na administração indireta essa correlação é superior a 100, Sr. Presidente, se levarmos em conta as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Sem levar em conta as mordomias.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato. Sem levar em conta as mordomias. As mordomias são acrescentadas.

E na empresa privada? Quero citar apenas um dado, mencionado recentemente na Folha de S. Paulo, por um professor de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Dizla ele que em certas organizações financeiras, em São Paulo, esse índice é de mil vezes, é superior a mil. E concedeu reajuste de salário mínimo, apressaram-se presidentes e vice-presidentes das instituições de reajustarem também os seus salários de acordo com o índice do salário mínimo: mil vezes maior.

É impossível, Sr. Presidente, ter uma indicação mais grave da injusta distribuição da renda nacio-

nal, que sempre existiu, é verdade, mas que vem se agravando, de forma galopante. Esse índice não é exclusivo do Brasil. A ONU ouviu, recentemente, um relatório do Banco Mundial, em que se apresentaram os dados dessa situação, que é bem um retrato do Brasil, mas aplicável a regiões continentais.

Diz o relatório:

"O estado atual do processo do desenvolvimento nos países da América Latina, Ásia e África apresentam situação estranha. O estado de desenvolvimento, na maioria desses países, é inadmissível e vai piorando cada vez mais. Inadmissível — diz o relatório — não pela ausência de progresso. Pelo contrário, em geral, houve notáveis avanços."

O crescimento econômico global desses países, durante a Primeira Década para o Desenvolvimento (1960-1970), medido em termos do produto nacional bruto, foi impressionante. Para muitos deles foi a década de resultados mais frutíferos na sua história em termos econômicos brutos (PNB) ou renda per capita. "Mas, esses parâmetros econômicos não refletem o que está ocorrendo na vida individual das grandes massas de população. Entretanto, em definitivo, o melhoramento da vida individual das grandes massas da população é a finalidade fundamental e irrecusável do desenvolvimento. Que podemos dizer de um mundo em que centenas de milhões de pessoas não são apenas pobres, falando estatisticamente, mas, além disso, defrontam-se com privações cotidianas que degradam a dignidade humana até níveis que não há estatística capaz de descrever adequadamente?"

É o quadro, Sr. Presidente, que se apresenta diante de nós.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Os apartes dos nobres Srs. Senadores nos trazem, de forma impressionante, a realidade deste quadro, aplicada ao Brasil. A resposta que se deve dar ao ufanismo daqueles que falam nos números do progresso econômico do Produto Bruto, é preciso contrapor o quadro triste da realidade salarial. E o grande Cônego Cardim, fundador da JOC Internacional, que dizia: "quando eu quiser conhecer a situação de uma população, é para o salário que devo olhar".

Ouçó, com prazer, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex.^a me permita que volte ao começo da sua oração, para referir que o Congresso Nacional, ao menos o Senado Federal, não foi insensível ao problema da revisão anual, para condicioná-la sempre que houvesse mudança na produtividade. Tive oportunidade de apresentar, em 1976, o Projeto de Lei n.º 46, que estipulava em seu art. 2.º:

Art. 2.º Fica autorizado a concessão de adiantamentos salariais automáticos compensáveis, toda vez que se constatar, no 6.º mês de vigência da correção salarial anterior, que a metade do resíduo inflacionário prefixado foi ultrapassada.

Esse projeto mereceu um parecer unânime, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o nobre Senador Henrique de La Rocque. Na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Jarbas Passarinho fez um longo estudo e concluiu por

um substitutivo, que dá nova redação ao dispositivo, mas mantém a mesma determinação. Dizia:

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de adiantamentos salariais, sob a forma de abono de emergência, por antecipação do reajustamento subsequente de salários, e não influindo no cálculo das novas taxas de revisão salarial, sempre que, ao fim do 6.º (sexto) mês de vigência da correção salarial anterior, a inflação realizada exceda, em 50% (cinquenta por cento), o valor do resíduo inflacionário previsto para o mesmo período de tempo.

Infelizmente, na Comissão de Finanças, para onde esse projeto foi também distribuído, o nobre Senador Helvídio Nunes, nomeado Relator, opinou pela sua rejeição, no que foi acompanhado pelos ilustres Senadores que compõem aquele órgão técnico. Por coincidência — leio aqui — não figurava nenhum dos membros do Movimento Democrático Brasileiro naquela sessão. Vê V. Ex.^a que, quando o projeto chegou ao plenário, lutou-se pela aprovação dessa medida, mas foi rejeitada pela bancada da Maioria. Vê V. Ex.^a que a idéia da revisão salarial, não mais anual, mas semestral já foi preocupação desta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a informação de V. Ex.^a, que vem me ilustrar, ao lado de outras inúmeras providências tomadas por V. Ex.^a por outros membros da bancada do MDB e por Representantes também da ARENA, que têm feito algumas proposições nesse sentido, há uma preocupação no Congresso para com o problema. Mas o Poder Executivo considera isso demagogia e não permite a aprovação dessas medidas. Com isto, agrava-se a situação real do Brasil.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador Franco Montoro, faz bem V. Ex.^a em destacar a desigualdade de renda. Há poucos dias, nesta Casa, tivemos oportunidade de apresentar, por exemplo, o índice do custo de vida na Capital do meu Estado, Belo Horizonte, a mais cara deste País, em que este índice atingiu, ao preço do consumidor, para 1977, a ordem de 67,4%. Veja V. Ex.^a — 67,4% — e o Governo, evidentemente, baseando-se no índice do Rio de Janeiro, modificando a forma de Laspeyres, em relação a Minas Gerais, dá índices de custo de vida para este País menores do que em Belo Horizonte. V. Ex.^a fala, então, agora, no reajustamento do salário mínimo, e demonstra que, em relação ao primeiro salário praticamente, caiu, na ordem de 58,9% o valor do poder aquisitivo do assalariado. Veja bem V. Ex.^a o que se passa, hoje, então, na capital mineira, quando apresenta o índice de custo de vida ao consumidor, de 1977, da ordem de 67,4%. Evidentemente, não é esse salário que vai corrigir essa distorção dos mineiros. E, mais ainda, Senador Franco Montoro, um dado não da Oposição: durante o II Plano Nacional de Desenvolvimento, o índice de preço global no Brasil caiu em cerca de 18%, exigindo o quê? O subemprego; e o subemprego exige o quê Salários mais baixos. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição magnífica que V. Ex.^a presta, com os dados que trouxe ao meu discurso.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Evelásio Vieira.

Uma terceira medida, que poderá atenuar a situação afilativa em que se encontram os trabalhadores com maiores encargos, é a elevação da cota do salário-família, que poderá ter o seu valor duplicado mediante a aplicação correta dos recursos já existentes com essa destinação. Esse aumento não terá nenhuma característica inflacionária e poderá elevar imediatamente a remuneração de milhões de trabalhadores mais necessitados em todo o Brasil, sem a criação de quaisquer ônus para as empresas ou para a Administração Pública, mas simplesmente com a aplicação de recursos da conta do salário-família, que apresenta saldo superior a 3 bilhões de cruzeiros, em poder do INPS. Com esse objetivo, estão tramitando no Senado 3 projetos: um, de nossa iniciativa, que tem o n.º 90, de 1976; outro, da iniciativa do Senador Agenor Maria. Nosso projeto estabelece que o salário-família para os trabalhadores que ganham até cinco salários-mínimos será dobrado. O do Senador Agenor Maria, de uma forma mais prática, afirma que o saldo será aplicado no aumento do salário-família dos trabalhadores nestas condições. Também, o Senador Nelson Carneiro tem um projeto semelhante.

Mas, o que impressiona, Sr. Presidente, é que, apesar de pareceres favoráveis de algumas comissões, representantes da Maioria se opõem e o Governo se opõe a esta medida. Há a este respeito uma falta das mais graves. Fizemos inúmeros requerimentos de informação; tivemos que reiterar, ainda recentemente, uma resposta incompleta e de certa forma indelicada, porque sofisticou a solução do problema. Perguntávamos qual era o saldo correspondente ao Fundo de Compensação do Salário-Família. Foi-nos dado o resultado até 1973. E depois, dizia-se: "Não há mais o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, porque foi extinto por lei". Foi, realmente, com o protesto veemente do MDB. Mas, extinto o Fundo, não foi extinta a conta, continua a ser arrecadado. O rótulo não interessa. Estava claro no nosso pedido que queríamos o resultado da conta, mas temos em mãos os dados oficiais até 1973, ano a ano. Sr. Presidente, não vou ler todas as parcelas, mas ele soma, de 1967 a 1973, o saldo em poder do INPS: 3 bilhões, 947 milhões, 481 mil e 678 cruzeiros. Este é o superávit, é o saldo, que é pago pela empresa para o salário-família.

Por lei o salário-família deveria ter sido reajustado a cada três anos. Não foi. O Governo, em lugar de reajustar o salário-família e dar ao trabalhador, preferir ficar com esse dinheiro e aplicar em outros investimentos, inclusive nos financiamentos que têm sido aqui criticados violentamente, e com justiça. Há aplicação mais prioritária do que esta do salário, do salário-família ao trabalhador com encargos, que tem filhos menores, que está recebendo um salário achatado? O Governo dispõe dos recursos.

Quando estive aqui o Ministro da Previdência Social, de uma forma elevada e digna, declarou "que reconhecia a justiça da medida e que o Governo estava tomando providências para sua aplicação e que ela viria mais cedo do que imaginávamos". Passaram-se três anos e a medida não chegou. Esta é uma medida que se impõe.

O projeto está para entrar na Ordem do Dia e a Maioria está decidida a recusá-lo. Apelamos à Maioria que faça o exame da matéria.

Nesse dia 1.º de Maio, quando o próprio Presidente da República declara que é insuficiente...

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e está nas mãos da Liderança dar, não a todos, mas pelo menos aqueles que têm maiores encargos, um pequeno alívio, concedendo-lhes uma elevação salarial, uma elevação da quota do salário-família, utilizando uma parcela do saldo da conta do salário-família.

Ouço o aparte do nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — V. Ex.ª está fazendo um discurso brilhante e muito oportuno. Uma das grandes missões do Movimento Democrático Brasileiro é defender os trabalhadores, defender os pequenos, os humildes, segundo aquela política do inesquecível estadista Getúlio Vargas, o grande protetor dos trabalhadores, que praticou os atos mais sublimes em benefício daqueles que fazem a grandeza da Nação. V. Ex.ª citou o Presidente. O próprio Presidente reconhece que o salário é insuficiente. Estive numa solenidade dos trabalhadores, na véspera do 1.º de Maio. Eles estavam preocupados, aflitos. Afirmavam, em todos os seus pronunciamentos, que o 1.º de Maio não é um dia de festa para o trabalhador do Brasil, mas um dia de tristeza, de decepção, pois se eles quiserem morar numa casa mais ou menos, compatível com a dignidade da pessoa — não é uma casa confortável, mas uma casa regular — o salário mínimo não permite. Então, o pobre trabalhador vive jogado nos subúrbios, morando em barraco em habitação, a mais deficiente possível. Está claro que o salário mínimo permite uma deflagração do aumento do custo de vida. Estive colhendo preços no Rio de Janeiro, em vários setores, e todos afirmavam: a partir de amanhã haverá aumento de 40%. V. Ex.ª vê que, no dia seguinte, está neutralizado o aumento do salário dos trabalhadores. Quero congratular-me com V. Ex.ª A luta vai continuar e vamos enviar todos os esforços no sentido de fazer reimplantar, neste País, a justiça social. Mas reimplantar de verdade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex.ª

Concluo, Sr. Presidente, lembrando as duas últimas soluções.

Como quarta medida lembrada, sugerimos uma reivindicação que está sendo reelamada pelos trabalhadores: pleiteiam os trabalhadores brasileiros, através das suas organizações sindicais, neste momento, a concessão de um abono de 20% para todas as categorias profissionais, sem desconto nos próximos reajustes, isto é, um aumento efetivo. A providência é de rigorosa justiça para atenuar, de um lado, o achatamento salarial que está demonstrado e, de outro, os efeitos da violenta elevação do custo de vida, que também é um fato reconhecido por todos.

E finalmente, Sr. Presidente, a última medida mas a mais importante delas para a correção da política salarial e melhor distribuição de renda no País, é a rápida passagem do atual regime autoritário e centralizador para um modelo político democrático e de participação dos setores da comunidade nas decisões que lhes dizem respeito.

Afirmou recentemente, numa entrevista à Revista Veja, o Professor Adroaldo Moura da Silva, da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo: "Há uma íntima interdependência entre concentração de renda e concentração de poder político".

Realmente, o centro do problema se localiza no núcleo de decisão, atualmente concentrado nos órgãos federais de Brasília, distantes das bases, insensíveis e desconhecedores da realidade complexa e diferenciada do País, e evidentemente, muito mais sujeitos a influência e pressão dos grandes interesses...

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Permite, V. Ex.ª, um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A solução. Sr. Presidente, deste e dos demais problemas que o Brasil sofre neste momento, é esta que consiste na mudança de nosso regime autoritário para um regime de índole democrática.

Ouço o aparte de V. Ex.^a, Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Franco Montoro, eu pediria permissão para ditar um outro item que me parece fundamental. É o direito de greve, pois V. Ex.^a há de convir que, na liberdade de contratar, entre o empregador e o empregado, este pode ser vítima de um conluio, como ocorrera no século passado, chegando o decantado Lacordaire a afirmar que era a liberdade que oprimia e a lei que libertava. E é com base justamente nesse aforismo que os governos totalitários, ou que tendem para o totalitarismo, fecham as portas do direito de greve porque sabem que o trabalhador com o direito de greve pode barganhar, pode lutar e se antepor, inclusive, aos arregalos de pelegos que surgirão nos sindicatos. A existência dos sindicatos com poderes para negociar em nome do trabalhador pode levar à existência do pelego, como existem hoje os pelegos sindicais, assim como existiam antes de 1964. Hoje eles existem e podiam barganhar em nome do trabalhador. Já o direito de greve lhes dá essa liberdade de protestar, de lutar mesmo por um salário condigno. De forma que eu pediria a V. Ex.^a aduzir ao seu trabalho o direito de greve.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com satisfação trago explícito aquilo que V. Ex.^a acaba de referir e que já está incluído no primeiro dos remédios. Quando falei na livre negociação e na liberdade sindical aí se inclui, evidentemente, o direito de greve. Essa liberdade sindical, a livre negociação não pode ser feita sem a utilização do direito que tem o trabalhador; o de recorrer também à greve, um direito, inclusive, reconhecido na própria Constituição mas que, na prática, está sendo negado. Agradeço a contribuição de V. Ex.^a que permitiu tornar explícito aquilo que entendia já contido na primeira das soluções lembradas.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Franco Montoro, a defasagem salarial é, cada 30 dias, entre 3% a 4%. O reajuste é anual, a defasagem

é mensal. Em economia não há sobre. Então, fica com alguém essa diferença. Com quem está ficando a diferença da defasagem salarial do Brasil? Esta a minha pergunta a V. Ex.^a E desejo, com ela, criar condições para que fique inserido nesse pronunciamento de V. Ex.^a, oficialmente, com quem fica essa diferença. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Aqui já foi dito, nobre Senador — e eu agradeço a pergunta de V. Ex.^a, que permite frisar contribuição que já foi prestada pelo plenário — os trabalhadores perderam, mas as organizações financeiras mais poderosas tiveram um aumento dez vezes maior do que o aumento da produtividade nos últimos 3 anos. É um dado que nos foi trazido pelo Senador Roberto Saturnino. As multinacionais têm seus lucros, confessadamente, em índices impressionantes. Se alguém perdeu, alguém ganhou. Se a riqueza do Brasil aumentou, e se o salário do trabalhador diminuiu, alguém ganhou demais. Isso é inegável, é uma consequência lógica do que acabamos de dizer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Franco Montoro, peço permissão para, num triângulo, contribuir com a resposta que V. Ex.^a está dando ao nobre Senador Agenor Maria. Esta defasagem é a célebre Plus Valia de Marx, que fica com o capital, com o capitalista, com a usura voraz, com a hidra do capital. Esta diferença é usurpada do trabalhador e fica na posse do capitalista, que engorda à tripa forra à custa do trabalho do operário.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, V. Ex.^a me informa que o tempo está esgotado. Devo concluir.

As soluções aqui apresentadas representam uma contribuição que o MDB oferece ao Governo. É uma análise objetiva. Criticamos a política salarial, não em função de critérios nossos, mas em função de critérios estabelecidos pelo próprio Governo.

Indicamos cinco medidas, mas a fundamental, aquela que, a nosso ver, é o ponto de partida para a solução do problema dos salários e dos demais problemas que afligem o Brasil, neste momento, é a restauração da vida democrática.

Sr. Presidente, sem recelo de erro podemos concluir: o melhor instrumento da justa distribuição da renda, chama-se democracia. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

SALÁRIO MÍNIMO E EVOLUÇÃO DA PRODUTIVIDADE

Data	Salário mínimo nominal	Custo de Vida (1)	Salário mínimo real(2)	Produtividade (PIB p/capita) (3)
Fevereiro/64	100	100	100	100
Março/65	157	171	92	100
Março/66	200	259	77	100
Março/67	250	375	67	102
Março/68	309	464	67	102
Maio/69	371	621	60	110

Data	Salário mínimo nominal	Custo de Vida (1)	Salário mínimo real (2)	Produtividade (PIB p/capita) (3)
Maio/70	446	706	63	117
Maio/71	537	917	59	124
Maio/72	640	1091	59	135
Maio/73	743	1408	53	144
Fevereiro/74	743	1661	45	156
Fevereiro/75	989	2209(4)	44	166
Fevereiro/76	1629	3001(4)	42	169
Fevereiro/77	1829	4144(4)	44	178
Fevereiro/78	2635	5810(4)	45	182

(1) Custo de Vida levantado pelo DIEESE

(2) Salário mínimo real, obtido pela divisão do Salário mínimo nominal pelo índice de Custo de Vida.

(3) Produtividade ou evolução do PIB per capita, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas.

(4) Os dados de Custo de Vida foram os seguintes:

Fev/74 a Fev/75 33,0 (FIPE-jan/dez/74)

Fev/75 a Fev/76 35,84 (DIEESE)

Fev/76 a Fev/77 38,1 (FIPE-jan/dez/76)

Fev/77 a Fev/78 40,19 (DIEESE)

Observações: — Para salário mínimo de fevereiro de 1974 acompanhar o crescimento da produtividade seria necessário um aumento da ordem 247%, passando de Cr\$ 312,00, para Cr\$ 1.083,00.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1.º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 2.º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o cor-

respondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

Art. 3.º O Poder Executivo baixará, mensalmente por ato próprio, o fator de reajustamento salarial, com base nos princípios estabelecidos no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º A Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, calculará a taxa de reajustamento salarial, de acordo com o disposto nesta Lei, nos casos em que a última revisão coletiva de salário tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses, fornecendo-a quando solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 5.º A competência do Conselho Nacional de Política Salarial, definida no art. 3.º da Lei número 5.617, de 15 de outubro de 1970, estende-se às entidades vinculadas aos diferentes Ministérios, com exceção daquelas subordinadas à administração do pessoal civil da União.

Art. 6.º Fica instituído, a partir de 1.º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da legislação salarial, durante o período compreendido entre 1.º de janeiro e 30 de junho de 1974.

§ 1.º O abono de emergência de que trata este artigo será considerado como antecipação dos próximos reajustamentos de salários e não influirá no cálculo das novas taxas de revisão salarial.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não obriga que sejam novamente alterados os salários que já receberam, por ato espontâneo do empregador, aumentos iguais ou superiores ao valor deste abono, devendo ser complementados para 10% (dez por cento) os aumentos espontâneos concedidos em percentual inferior.

Art. 7.º Fica instituído, igualmente a partir de 1.º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os níveis do salário mínimo vigente.

§ 1.º O abono de emergência é considerado como antecipação do próximo aumento dos níveis do salário mínimo, e não será considerado no cálculo de quaisquer valores que tenham por base o salário mínimo.

§ 2.º O Poder Executivo baixará ato fixando tabela de valores do abono de emergência relativo aos níveis de salário mínimo, arredondando ao centavo e para mais o cálculo do valor horário.

Art. 8.º Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono de emergência de que trata esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Arnaldo Prieto**.

DECRETO N.º 81.615, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Fixa novos níveis de salário mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 116, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, decreta:

Art. 1.º A tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto n.º 79.610, de 28 de abril de 1977, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1.º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º Para os menores aprendizes de que trata o art. 80 e seu parágrafo único da mencionada Consolidação, o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo regional durante a pri-

meira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo regional.

Art. 3.º Aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4.º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5.º O presente decreto entra em vigor em 1.º de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **José Carlos Soares Freire** — **Arnaldo Prieto** — **Angelo Calmon de Sá** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **L. G. do Nascimento e Silva**.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 81.615, DE 28 DE ABRIL DE 1978

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Salário Mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho			Percentagem do salário mínimo para efeito de desconto até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho					
	Cruzeiros (Cr\$)			Percentuais (%)					
	Regiões e Sub-Regiões	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitacão	Vestutário	Higiene	Transporte
1ª Região: Estado do Acre	1.226,40	40,88	5,11	50	29	11	9	1	
2ª Região: Estado do Amazonas, Territ. Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima	1.226,40	40,88	5,11	43	23	23	5	6	
3ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	1.226,40	40,88	5,11	51	24	16	5	4	
4ª Região: Estado do Maranhão	1.111,20	37,04	4,63	49	29	16	5	1	
5ª Região: Estado do Piauí	1.111,20	37,04	4,63	53	26	13	6	2	
6ª Região: Estado do Ceará	1.111,20	37,04	4,63	51	30	11	5	3	
7ª Região: Estado do Rio Grande do Norte ...	1.111,20	37,04	4,65	55	27	11	6	1	
8ª Região: Estado da Paraíba	1.111,20	37,04	4,63	55	27	12	5	1	
9ª Região: Estado de Pernambuco									
1ª Sub-região: Municípios de Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata..	1.226,40	40,88	5,11	55	27	8	5	5	
2ª Sub-região: Demais Municípios	1.111,20	37,04	4,63	55	27	8	5	5	
10ª Região: Estado de Alagoas	1.111,20	37,04	4,63	56	27	10	6	1	
11ª Região: Estado de Sergipe	1.111,20	37,04	4,63	53	34	8	4	1	
12ª Região: Estado da Bahia									
1ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz	1.226,40	40,88	5,11	54	30	10	5	1	
2ª Sub-regiões: Demais Municípios	1.111,20	37,04	4,63	54	30	10	5	1	

Regiões e Sub-Regiões	Mensal	Diário	Horário	Alimen- tação	Habi- ta- ção	Ves- tuá- rio	Higi- ene	Trans- porte
13ª Região: Estado de Minas Gerais	1.560,00	52,00	8,50	54	28	11	6	1
14ª Região: Estado do Espírito Santo	1.449,60	48,32	6,04	51	31	12	5	1
15ª Região: Estado do Rio de Janeiro	1.650,00	52,00	6,50	50	25	13	6	6
16ª Região: Estado de São Paulo	1.560,00	52,00	6,50	43	33	14	6	4
17ª Região: Estado do Paraná	1.449,60	48,32	6,04	55	24	14	6	1
18ª Região: Estado de Santa Catarina	1.449,00	48,32	6,04	57	24	13	5	1
19ª Região: Estado do Rio Grande do Sul	1.449,60	48,32	6,04	44	24	22	7	3
20ª Região: Estado de Mato Grosso	1.226,40	40,88	5,11	49	29	15	7	—
21ª Região: Estado de Goiás	1.226,40	40,88	5,11	51	22	21	6	—
22ª Região: Distrito Federal	1.560,00	52,00	6,50	50	25	13	6	6

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto do Sr. Senador Franco Montoro será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1978

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª licença da Casa para ausentar-me dos seus trabalhos no período de 18 a 24 de maio, quando farei uma pequena viagem ao estrangeiro em caráter particular.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1978. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido, em Porto Alegre, pelo Ministro Arnaldo Prieto, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

“Excelentíssimo, Senhor Presidente da República, excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, excelentíssimos Senhores Ministros de Estado, da Presidência e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, excelentíssimas autoridades Cíveis e Militares, minhas senhoras, meus senhores, caros líderes sindicais, trabalhadores. Em nome do excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel e em meu próprio nome, quero agradecer a gentileza da oferta de miniaturas de capacetes, transformadas em jóias, que acabamos de receber.

Esta festa tem para o Governo Geisel um significado especial. Aqui estão milhares de trabalhadores com seus capacetes a simbolizar o grande exército mobilizado e adestrado para a guerra desflagrada pelo Governo contra o acidente do trabalho. Em boa hora deram-se as mãos, empregados e empregadores para, sob a li-

derança do Ministério do Trabalho, travar a luta em prol de melhores condições de higiene e segurança do trabalho. Lutamos muito, todos lutaram muito e hoje colhemos os resultados. As estatísticas começaram a revelar a diminuição dos acidentes. A nossa guerra foi desencadeada para que menor número de trabalhadores fossem vítimas de ferimentos, para que menor número de trabalhadores morressem no trabalho. Podemos dizer meus senhores que vencemos em mil novecentos e setenta e seis e continuamos vencendo em mil novecentos e setenta e sete. No ano passado, tomando por base as taxas de mil novecentos e setenta e cinco, podemos afirmar que evitamos aproximadamente dois mil e setecentos acidentes por dia útil de trabalho. Podemos dizer ainda que evitamos tanto em setenta e seis como em setenta e sete, uma média de seiscentas mortes anuais por acidentes de trabalho. Por isso é confortador e gratificante para o Governo, neste dia de confraternização, sentir o reconhecimento do trabalhador. As miniaturas que recebemos, o Presidente é o Ministro, das mãos dos trabalhadores, simbolizam certamente aqueles irmãos que deixaram de morrer — mais de mil — e aqueles irmãos que deixaram de acidentar-se — mais de um milhão — em virtude do esforço integrado do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores. Quantas lágrimas deixaram de rolar pela face das mães e dos filhos a chorar a perda do pai. Quantos sorrisos continuaram a festejar o retorno íntegro do familiar trabalhador ao seio do seu lar. Tudo isto representa para nós a lembrança que acabamos de receber. Retirei pois, os agradecimentos do Presidente e os meus pelas manifestações dos nossos conterrâneos.

O Rio Grande do Sul, através de seu Governo Estadual e de suas entidades representativas, de trabalho e empregadores, da construção civil madrugou conosco nesta cruzada pela segurança do trabalho e pela tranquilidade da família do trabalhador. Continuemos a nossa luta. Os resultados alcançados não devem ser motivo para descansarmos sobre os louros da vitória. Ainda há muito o que fazer. Devemos reduzir ainda mais esta ameaça ao meio ambiente de trabalho quanto a incerteza da próxima vítima, devemos continuar construindo a grandeza do Rio Grande e do Brasil. Sem vítimas e sem sangue, o trabalho há de ser meio de vida e realização pessoal e nunca de morte ou frustração. Muito obrigado.”

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1976 (nº 695-B/75, na Casa de origem) que altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas, tendo

PARECERES, sob nºs 456 e 1.336, de 1977, da Comissão:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; e 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário) — contrário com voto vencido do Senhor Senador Cunha Lima, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1976

(Nº 695-B/75, na Casa de origem)

Altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a Indústria de Produção e Distribuição de Energia Atômica e correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, no 4º Grupo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a seguinte atividade econômica e a categoria profissional correspondente:

4º Grupo

Indústria de produção e distribuição de energia atômica e correlatas.

4º Grupo

Trabalhadores na Indústria de produção e distribuição de energia atômica e correlatas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo

PARECERES, sob nºs 34, de 1975, e 25, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu parecer anterior.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, acrescido de dois parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As convenções e os diretórios deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas convenções municipais, as deliberações poderão ser tomadas com o *quorum* mínimo de dez por cento, calculado sobre o número mínimo para a constituição do Diretório Municipal, previsto no art. 35, não podendo, no entanto, o *quorum* ser inferior a 20.

§ 2º Sendo superior a dez mil o número de convencionais, a eleição realizar-se-á com a assistência do Tribunal Eleitoral competente, que disciplinará a quantidade de urnas

a serem utilizadas, bem como a vinculação de convencionais a elas.

§ 3º No caso do parágrafo anterior é permitido o funcionamento de Seções da Convenção para a votação, em locais diversos, com a presença de um observador designado pelo Juiz Eleitoral em cada Seção (Art. 49)."

Art. 2º A redação do art. 48 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a ser a seguinte:

"Art. 48. Os candidatos poderão ser registrados em mais de uma chapa, considerando-se eleito naquela que obtiver maior número de votos."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1977, do Senhor Senador Leite Chaves, que estabelece pena para o agente que inaugurar obra pública no período de 90 (noventa) dias anteriores à realização de eleições, tendo

PARECERES, sob nºs 1.253 e 1.254, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Cunha Lima e Danton Jobim.

Em discussão projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de autoria do eminente Senador Leite Chaves visa a alterar a redação do Art. 365 do Código Eleitoral, para o efeito de tipificar como delito, como crime eleitoral, sujeito a pena de detenção e multa, a inauguração de obra pública, pelo administrador, no período de noventa dias anteriores à data das eleições.

Na justificativa oferecida, o eminente Senador Leite Chaves sustenta que a inauguração de obras públicas às vésperas das eleições guarda, muitas vezes, a intenção de influenciar os eleitores a votarem favoravelmente aos candidatos e ao Partido da Situação. A medida configuraria assim procedimento moralizador dos costumes políticos nacionais.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o Senador Orestes Quêrcia, e, posteriormente, pela Comissão de Finanças, sendo Relator o Senador Ruy Santos, que lhe deu parecer contrário. Embora na oportunidade também pudesse ser levantado aspecto relativo à constitucionalidade da matéria, a questão já foi plenamente resolvida por aquele colegiado técnico do Senado Federal.

Quanto ao mérito da proposição do Senador Leite Chaves, à vista do que dispõe o Capítulo II do Código Eleitoral, que define os crimes eleitorais, reparos podem ser feitos à matéria, pois que a simples inauguração de obras públicas não guarda, de uma maneira geral, aspectos demagógicos, ao contrário, constitui um estímulo aos administradores, no sentido de que bem desempenhem os encargos que lhes são confiados.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Maioria vota contrariamente à proposição do eminente Senador Leite Chaves. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei encerrar a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1977

Estabelece pena para o agente que inaugurar obra pública no período de 90 (noventa) dias anteriores à realização de eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — passa a vigor com a inclusão, no Capítulo II, do Título IV, do seguinte art. 355, renumerando-se para 356 o atual art. 355, e os demais preceitos que se lhe seguem:

“Art. 355. Inaugurar o agente da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, obra pública dentro dos 90 (noventa) dias que precedam as eleições:

Pena — Detenção de seis meses a um ano e pagamento de 90 a 120 dias-multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1976, do Senhor Senador Osires Teixeira, que perdoa débitos de Entidades Filantrópicas junto ao INPS e fixa prazos para regularização de sua situação, tendo

PARECER, sob nº 1.304, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dirceu Cardoso e voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Accioly Filho.

Em discussão o projeto.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — **Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

O projeto do Senador Osires Teixeira, que perdoa débitos de Entidades Filantrópicas junto ao INPS e fixa prazos para regularização de sua situação, obteve parecer contrário, na Comissão de Constituição e Justiça, do eminente Senador Wilson Gonçalves.

Ao justificar a proposição, o eminente Senador Osires Teixeira afirmou que não é justo em deixar que essas entidades se vejam às portas de fechamento por dívida para com o INPS, uma vez que servem a fins filantrópicos.

Nesta oportunidade, vale lembrar que tais entidades, por força da Lei nº 3.577, de 1959, ainda do Decreto nº 1.117, de 1962, alterado pelo Decreto nº 69.261, de 1971, são isentas de contribuição patronal ou empresarial para o INPS, sendo, porém, obrigadas a descontar contribuição devida pelos seus empregados e recolher aos cofres previdenciários, na forma da lei.

Cabe ainda acrescentar que, conforme o estatuído no § 2º do art. 130 da CLPS, a entidade filantrópica está igualmente isenta do recolhimento da contribuição destinada ao salário-família e ao abono anual.

Assim, a rigor, não haverá débito dessas entidades para com o INPS. O que existe é a falta de recolhimento aos cofres previdenciários da contribuição descontada do salário do empregado, o que sobre ofender normas de probidade administrativa configura crime de apropriação indébita, prevista no art. 149 da CLPS, art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como uma homenagem ao eminente Senador Osires Teixeira, a Maioria vota pela rejeição da proposição em exame. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 1976

Perdoa débitos de Entidades Filantrópicas junto ao INPS e fixa prazos para regularização de sua situação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Entidades filantrópicas em regular funcionamento no território nacional, cujos sócios e dirigentes não percebiam remuneração, são perdoadas de eventuais débitos para com o INPS.

Parágrafo único. O perdão a que se refere este artigo inclui multas, correções monetárias e se refere à Lei nº 3.577, de 4-7-1959.

Art. 2º Para obter os benefícios revistos no artigo anterior, a Entidade Filantrópica encaminhará, no prazo de um ano ao INPS, requerimento no qual provará:

a) que nenhum dos membros de sua Diretoria perceba remuneração a qualquer título;

b) que está registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;

c) que tem ou deu entrada no pedido de declaração de utilidade pública;

d) que se encontra em pleno funcionamento, cumprindo os objetivos propostos pelo Estatuto Social.

Art. 3º A presente lei será regulamentada dentro de 120 dias de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, orador inscrito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — **Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

O Congresso Nacional não pode permanecer insensível diante da situação aflitiva da família trabalhadora brasileira, que começa a recorrer ao remédio extremo da paralisação do serviço, para obter uma remuneração mais justa e mais humana.

Ainda hoje, os jornais informam que mais oito firmas, na Região do Grande São Paulo, acabam de paralisar, parcial ou totalmente, as suas atividades.

Motores Perkins — os operários do período diurno paralisaram as suas atividades. A direção da Empresa declarou que a reivindicação do aumento salarial nada tem a ver com a decretação de ilegalidade da greve, pois o que os trabalhadores pediram não foi para entrar em greve, mas foi para aumento de salários. A declaração do Tribunal não impede a Empresa de continuar analisando a proposta dos empregados, como vem fazendo — é o que disse a direção desta Fábrica.

A Ford, Mercedes Benz, Fabrine S.A., Forjaria São Bernardo, Indústria Cima, Phillips, em Capuava, a Pirelli do Brasil, Fábrica de Elevadores Otis, Controles Automáticos Sermar, são algumas das empresas em que os trabalhadores, num justo movimento de defesa de seus direitos, paralisam as suas atividades para pedir a atenção dos interessados e dos responsáveis, para a sua situação aflitiva.

O Tribunal Regional acaba de declarar que a greve é ilegal. Mas, a declaração de que a greve é ilegal não resolve o problema. Trata-se, no caso, de paralisações espontâneas, sem caráter político, com o objetivo de sensibilizar os responsáveis pela grave situação de verdadeiro desespero em que se encontram os assalariados.

Eganam-se os que esperam que uma sentença do Tribunal vai fazer com que aqueles trabalhadores deixem de usar um direito legíti-

mo, que é o de não trabalhar, de interromper a sua atividade, constituir comissões para exigir que a fábrica atenda à situação de desespero em que eles se encontram.

Ao receberem agora os seus salários, eles estão sendo descontados de abonos anteriores e, em lugar de receberem aumentos, recebem a sua remuneração reduzida.

Diante da situação de violenta elevação do custo de vida, diante do confessado achatamento salarial aqui demonstrado, reconhecido pelo Senhor Presidente da República que, no dia 1º de maio, foi a São Paulo e declarou: "reconhecemos que o aumento é insuficiente," manifestando assim a sua solidariedade. Mas como essa solidariedade não basta, é preciso que olhemos o problema, que tende a se agravar. É preciso que o Congresso Nacional não se limite a manifestar solidariedade aos trabalhadores do ABC e aos trabalhadores de todo o País. É justo, é razoável essa solidariedade, mas podemos e devemos ir além.

A violenta elevação do custo de vida e o comprovado achatamento salarial exigem remédio imediato. Com esse objetivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de apresentar à Mesa, para que seja submetido ao Congresso Nacional, projeto de lei que concede abono de emergência de 15% aos trabalhadores de todas as categorias profissionais e estabelece normas para a recomposição do valor dos salários.

É do seguinte teor o projeto que encaminhamos à Mesa:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1978

Concede um abono salarial de emergência aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e estabelece normas para a recomposição do valor dos salários.

Do Senador Franco Montoro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho um abono salarial equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração percebida, em decorrência dos níveis de salário mínimo fixados pelo Decreto nº 81.615, de 28 de abril de 1978, ou de convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho, consoante a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Para apurar a perda total do poder aquisitivo dos salários, incluído o salário mínimo, ocorrida depois de janeiro de 1972 em decorrência de erros estatísticos e da aplicação da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, o Poder Executivo procederá a uma revisão nos fatores considerados para a fixação dos reajustamentos salariais, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1978. — **Franco Montoro.**

É a forma de o Congresso Nacional apresentar a sua contribuição para solução concreta de um problema que aflige todos os trabalhadores do Brasil.

Acrescento que o próprio Governo, por duas vezes, em 1968 e 1974, concedeu abonos salariais de emergência, para corrigir distorções então verificadas.

Como no passado, hoje o remédio é o abono de emergência.

O Congresso Nacional pode e deve tomar esta iniciativa, dando sua contribuição para a solução, em termos de justiça, de um problema que começa a afligir alguns setores, e que poderá ter desdobramento imprevisível, se o Poder Legislativo e as autoridades responsáveis não saírem da posição de impassibilidade, de braços cruzados, diante de um problema tão afilivo e grave.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, o projeto que V. Exª vem de apresentar à consideração do Senado haverá de obter, sem dúvida, a mais ampla repercussão junto aos círculos de opinião do País. V. Exª tem sido, nesta Casa, um dos mais corajosos propugnadores de níveis salariais compatíveis com a realidade brasileira. Ainda há dois dias, V. Exª fazia publicar, no jornal *Folha de S. Paulo*, magnífico artigo, em que mostrava que os índices salariais estabelecidos, a partir de 1º de maio, para os trabalhadores do País, longe estavam de propiciar aquelas condições mínimas de sobrevivência ao operariado brasileiro. Considerei tão significativa sua manifestação publicada no grande jornal de São Paulo que solicitei à Mesa Diretora sua transcrição nos Anais do Senado Federal. Agora V. Exª volta ao tema, e de forma ainda mais objetiva, porque, através de projeto de lei, se propõe a oferecer melhores condições aos trabalhadores, com a concessão de abono de emergência, estipulado em 15%. As minhas congratulações a V. Exª, e o meu apelo às duas bancadas, para que, sensíveis a esse problema, conjuguem esforços para a viabilização desta notável iniciativa que V. Exª, a partir deste instante, submete à consideração do Senado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço seu aparte, nobre Senador Mauro Benevides. Aproveito a oportunidade para também agradecer a V. Exª a iniciativa de solicitar a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de estudo que sobre esta matéria fizemos publicar no jornal *Folha de S. Paulo*. Esta matéria, realmente estudada com objetividade, com seriedade, nos leva à verificação de que a família trabalhadora brasileira está sendo a grande sacrificada no atual processo de desenvolvimento do País. Sinto, na palavra de V. Exª, o apoio de toda a Região do Nordeste do País a esta reivindicação, que não é apenas dos trabalhadores do ABC paulista, mas dos trabalhadores de todo País. Agradeço igualmente a V. Exª a lembrança de colocar o problema não em termos partidários, e sim em termos nacionais, em termos suprapartidários. Que MDB e ARENA se unam para dar à família trabalhadora brasileira este abono de emergência, que não representa uma idéia oportunista, que não representa uma inovação de nossa parte. Invocamos como precedente duas iniciativas do próprio Governo, que, em situação semelhante, veio em socorro da classe trabalhadora com medida similar a que propomos neste momento.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª, Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Da mesma maneira que o nobre Senador Mauro Benevides, aplaudo a iniciativa de V. Exª, que, mais uma vez, sobe a esta tribuna para defender o trabalhador. Realmente, trata-se de iniciativa nobre, justa, humana e cristã. Por isso mesmo, o abono que V. Exª pede merece o nosso apoio, esse apoio que dou a V. Exª em nome dos trabalhadores do Estado Rio. Acredito que a ARENA, na abundância de sua solidariedade, de sua capacidade de sentir as necessidades do trabalhador que vive na maior aflição — até porque este é pensamento do Presidente da República, como V. Exª citou, que reconhece que o trabalhador está ganhando muito abaixo do que é preciso para fazer face às suas despesas; acredito que a ARENA virá ao encontro de V. Exª. O nobre colega merece o apoio das duas bancadas desta Casa, merece o apoio do Congresso, merece os aplausos da Nação, porque esta iniciativa leva a mensagem de que o Congresso está atento às necessidades, aos anseios e às aspirações mais sentidas dos trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Exª, que representa, com muita legitimidade, em razão de suas lutas do passado, a família trabalhadora, os trabalhadores de empresas privadas e de empresas públicas. Com o seu testemunho, V. Exª vem dar o apoio precioso ao projeto que estamos apresentando.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^a surpreende, com muita felicidade, uma carência popular. Esta, sim, é a função precípua do legislador — surpreender, pinçar aquelas necessidades mais sentidas do povo. V. Ex^a está interpretando este anseio da massa trabalhadora, não só paulista, mas brasileira, ao propor um abono de 15%, que é um paliativo. Mas a intenção de propor um paliativo é para que o Partido do Governo se sensibilize também. V. Ex^a está sendo parcimonioso, justamente para não atritar, para ganhar aquiescência e o beneplácito da bancada do Governo, que deve engajar-se, que deve unir-se, neste instante, ao projeto de V. Ex^a, para que a massa trabalhadora brasileira sinta que o Governo está bem intencionado, porque 15% — convenhamos, nobre Senador Franco Montoro — é uma insignificância, mas já dá para alguma coisa àqueles que estão morrendo de inanição. A greve, agora, ainda está nestes termos. No futuro, será greve de inanição. Eles não poderão trabalhar. Parabenizo V. Ex^a pela iniciativa, e peço à ilustre Bancada do Governo que se associe a V. Ex^a neste projeto profundamente humanitário.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o apoio de V. Ex^a que representa toda uma região do País.

Falava, há pouco, da manifestação do representante do Nordeste, na pessoa do nobre Senador Mauro Benevides; agora é o Norte do País, esse imenso Amazonas, toda a região amazônica, que pela voz autorizada de V. Ex^a vem se associar a esta medida.

É um abono pequeno, é a pequena reivindicação dos trabalhadores, neste momento, acompanhado também, com toda a cautela, com toda a prudência e com toda a seriedade, de outra medida que consta do art. 2º do projeto; é a reposição do valor dos salários e, para isso, o próprio Poder Executivo, nos termos do projeto, é que procederá a uma revisão dos fatores considerados para fixação dos reajustes salariais.

Não é possível, como disse bem V. Ex^a, dar maior prova de boa vontade do que entregar ao próprio Governo a tarefa de fazer a revisão daqueles desajustes, daqueles erros, daquelas distorções que já foram denunciadas à Nação.

Os trabalhadores esperam que esta correção seja feita e o projeto entregue ao próprio Governo, a tarefa de fazer no prazo de 6 meses esta revisão, indicando à Nação as retificações feitas para refazer, nas suas linhas iniciais, a política salarial definida pelo próprio Governo.

Ouçõ com prazer o aparte do nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Quero, também, trazer a minha solidariedade a V. Ex^a, nessa justíssima e humanitárrima recomendação, que está promovendo através desse seu projeto. Mas uma vez reconheço, na pessoa do Senador Franco Montoro, não só o grande arauto das nossas reivindicações democráticas, mas também, como sempre demonstrou aqui, o grande defensor da justiça social em nosso País.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — O Senador Evandro Carreira já falou em nome da Amazônia...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a tem igual autoridade para falar em nome da Região.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Falando, também, em nome dessa região, eu particularizo a solidariedade falando em nome do Estado do Acre, que tem sido, como eu disse há poucos dias em aparte ao Senador Mauro Benevides, uma das maiores vítimas desses critérios com que se vêm firmando os salários mínimos, em nosso País. É para terminar, também reitero o apelo à Maioria, e mais particularmente um apelo ao seu sobrevivente aqui, o Senador Helvídio Nunes, para que também nos traga a sua solidariedade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a e o apoio a esta medida que é, como disse V. Ex^a, de rigorosa justiça. Não é a reivindicação dos trabalhadores do ABC, mas é uma reivindicação da família trabalhadora de todo o Brasil.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com redobrado prazer, o aparte que o nobre Líder da ARENA solicita.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Franco Montoro, os eminentes Senadores da Região Amazônica fizeram, no discurso de V. Ex^a, um apelo à Liderança do Governo para engajar seu apoio à proposição que V. Ex^a ofereceu, na tarde de hoje, à apreciação do Senado Federal. Já o nobre Senador Benjamim Farah foi mais longe, porque ainda do MDB, falou em nome da Maioria. Nobre Senador Franco Montoro, tenho o privilégio de conhecer V. Ex^a há sete anos,...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O prazer é recíproco.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — ... sei dos propósitos que levam V. Ex^a a oferecer, como fez, este projeto de lei, embora o eminente Senador que ora preside a nossa sessão nele tenha visto, logo de início, a grande repercussão que obterá junto às classes trabalhadoras. Na verdade, nobre Senador Franco Montoro, o Governo não é insensível, porque jamais foi insensível aos destinos dos trabalhadores brasileiros. Sabe V. Ex^a do elenco de medidas paralelas que foram inicialmente tomadas, ainda na administração de V. Ex^a no Ministério do Trabalho, em favor do operariado brasileiro. Mas, Sr. Senador, a providência não é tão simples ou, pelo menos, ela não me parece tão simples como à primeira vista poderá demonstrar. Está V. Ex^a oferecendo um projeto que passará pelo crivo de várias Comissões e que irá, posteriormente, à Câmara dos Deputados. Isto significa que a tramitação levará tempo. Enquanto, o Governo, com os poderes de que dispõe, poderia resolver a situação com um simples decreto. Com esta intervenção eu quero significar que o Governo não está insensível, ele está acompanhando e, por certo, fará o que estiver dentro das suas possibilidades para resolver a situação, o que não invalida, absolutamente, os objetivos perseguidos por V. Ex^a, com a apresentação da medida hoje oferecida à consideração do Senado Federal. Muito obrigado a S. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço as ponderações de V. Ex^a e lembro que, não apenas o Executivo, também o Congresso Nacional pode, rapidamente, decidir essa matéria. Existe em nosso Regimento o instituto da urgência, que é usado com frequência, para matérias seguramente de importância menor do que esta que diz respeito ao salário do trabalhador brasileiro e — diria mais — à própria Segurança Nacional. Penso, também, que seria uma oportunidade excepcional de mostrar que os propósitos do Governo são de uma abertura democrática, de adoção de princípios constitucionalmente consagrados. Em lugar de resolver tudo, o Executivo, permita que o Legislativo também, examinando a matéria, pelas suas comissões, mas em regime de urgência, possa decidir sobre esta matéria. Invoco dois precedentes, medidas de emergência, decretadas pelo Governo, ou aprovadas por lei de iniciativa do Governo. Numa delas, o Governo quis homenagear um parlamentar, o Senador Carvalho Pinto, que havia feito proposta semelhante.

O nosso objetivo é propor medida concreta, e com isso mostrar que o problema é concreto e sério. É preciso desfazer a ilusão de que a situação do Brasil é excelente. Falamos com frequência no alto índice do nosso produto nacional, no crescimento econômico, mas, cada dia mais, o mundo toma consciência de que o importante no desenvolvimento de um país não é o aumento da riqueza bruta, não é a produção em números de PND ou PNI, porque aí está arrolado o lucro das empresas, das organizações financeiras, está incluído o resul-

tado que, muitas vezes, é enviado para fora do País, através de lucros de empresas multinacionais.

Desenvolvimento se traduz em qualidade de vida da população. Aliás, para o Brasil, de história, de tradições, profundamente cristãs, é altamente significativo que o documento do atual pontífice Paulo VI sobre o desenvolvimento se intitule *Populorum Progressio*.

Desenvolvimento é o progresso das populações, da comunidade humana, não é o aumento da riqueza. E esta tese é hoje vitoriosa.

Por iniciativa da ONU, funciona, em Washington, um instituto intitulado Overseas Development Council, que, com base em indicadores de vida média, de esperança de vida, de mortalidade infantil, de alfabetização e outros, estabelece um índice de qualidade de vida. E para nós é triste verificar, de acordo com o estudo publicado na *Folha de S. Paulo*, de domingo último, estudo de autoria de um professor da Fundação Getúlio Vargas, em que verificamos que o Brasil atingiu o 119 lugar no Mundo, em termos de produto nacional bruto, mas o índice de qualidade de vida do brasileiro calculado em 1970, por esse organismo técnico internacional, dá ao Brasil uma situação triste. A situação do Brasil, em termos de índice de qualidade de vida, é inferior aos dos seguintes países americanos: Colômbia, Paraguai, México, Chile, Guiana, Cuba, Costa Rica e Jamaica.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Isto oito anos atrás.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sim, isto oito anos atrás, mas eu ousaria perguntar a V. Ex^a: nestes últimos anos, a situação do brasileiro melhorou ou piorou?

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Melhorou extraordinariamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^a diz que melhorou extraordinariamente.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite o nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Certamente o nobre Senador pede o aparte para contestar V. Ex^a

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador, ouvimos há poucos dias um dado estatístico colhido por uma autoridade em saúde, sobre o Vale do Jequitinhonha: trinta por cento da população infantil é imbecil, por falta de teor protéico na alimentação; 30% são débeis mentais, debilídeos, porque não têm alimentação suficiente, do nascimento ao primeiro ano de vida e, quando chegam aos dois, três, quatro anos, revelam imbecilidade.

Eu pergunto, nobre Senador: será que essa aversão da mocidade brasileira ao estudo da Matemática, do Latim, do Português, da Análise Sintática, que exigem raciocínio, não é o resultado de uma deficiência, de uma carência protéica na alimentação desde o nascimento?

Os índices revelam, os índices da mortalidade infantil são consonantes no Nordeste, em todo o Brasil, a essa deficiência. Nobre Senador, nós, nestes oito anos, aumentamos essa carência; talvez estejamos não abaixo da Jamaica, mas abaixo dos Papuas, na Nova Guiné.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, estou servindo aqui de intermediário, num diálogo que me parece da maior importância.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Franco Montoro, eu não entro na apreciação das intrincadas estatísticas oferecidas pelo nobre Senador Evandro Carreira; muito menos faço apreciações sobre os seus conceitos fisiológicos, nem filosóficos. Mas, nobre Senador, não me refiro ao Centro-Sul do País, onde o desenvolvimento, no seu sentido mais amplo, é evidente. Basta que se vá ao Nordeste, hoje, com estradas de excelente qualidade, com uma rede rodoviária — não digo excelente — mas razoável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Percorridas por automóveis de luxo.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — ... com as principais cidades urbanizadas, e não apenas as capitais, com energia elétrica farta, com serviços de abastecimento de água, com serviços de esgoto. Basta que se vá ao Nordeste, repito, que é a região mais pobre do País, para que se tenha não uma idéia, mas a certeza de que nós melhoramos, de que este País cresceu, de que este País desenvolveu extraordinariamente nos últimos anos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu diria, tentando conciliar as duas opiniões, que são, aparentemente, contraditórias, que cada um vê o Brasil que frequenta. Se eu quiser ver luxo, encontrarei casas de luxo, estradas percorridas por automóveis de alto preço; mas, se eu quiser ver a miséria, eu a encontrarei, também.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Isto é em toda parte. Nos Estados Unidos, que é o país mais desenvolvido do Mundo, V. Ex^a também identificará, embora em menor escala, esse mesmo quadro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É exatamente para tomar não uma visão isolada mas o conjunto que citei um estudo feito por um organismo internacional...

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Mas oito anos atrás.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... levando em conta não apenas os automóveis.

Falam muito os representantes do Governo no crescimento da indústria automobilística e outros setores mais sofisticados da indústria nacional; mas quantos são os automóveis existentes no País? Seis milhões? Dez milhões? Não chega a isso. Mas o Brasil tem mais de cento e dez milhões de habitantes. A grande crítica que se faz ao nosso desenvolvimento é que ele está sendo elitista. Concedem-se todas as vantagens para a produção, crédito, consumo de bens...

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permitiria V. Ex^a uma ligeira intervenção?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... que têm utilização para uma pequena elite. É o caso dos automóveis, da televisão a cores, cujo número de vendas aumentou muito; mas a venda de calçados diminuiu e a de alimentos, seguramente, baixou.

Esse caráter elitista é denunciado, hoje, por todos os economistas, e o problema que enfrentamos é, precisamente, o de fazer com que o Brasil acorde para o modelo que está adotando e que é cópia de outros países, países que têm uma renda *per capita* dez vezes maior do que a nossa e podem ter esse luxo da televisão a cores, de geladeiras com um dispositivo para que se possa retirar a água por fora da própria porta, automóveis numa variação de modelos extraordinária.

Só uma nação muito rica é que pode dar-se ao luxo desses requintes. Acontece que para esse tipo de atividade, para compra e venda de automóveis, o crédito é facilitado. Há período de carência para que a pessoa pague o automóvel, mas para a compra da casa se exige poupança prévia. Há uma inversão em todo o nosso modelo e um dos índices, um dos indicadores, dessa inversão é precisamente o salário.

Referiu-se V. Ex^a ao Centro-Sul, onde é inegável o desenvolvimento do País. Pois bem! Quero dar a V. Ex^a um elemento bem objetivo: há uma semana o Presidente do Tribunal de Alçada Criminal, da Justiça de São Paulo, numa aula — que a meu convite dava na Universidade Católica — informava aos alunos, que são Juizes, Promotores e Professores de Direito, que no Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo há muitos funcionários que não recebem sequer o salário mínimo. Este dado sim, é significativo, é São Paulo, é o Tribunal de Justiça, é o funcionário do Estado, que recebe menos do que o salário mínimo. E o que significa o salário mínimo? Eu vou lembrar, em termos concretos. Esse salário mínimo, o maior do

Brasil, foi fixado em Cr\$ 1.560,00. Nos termos da lei que fixa a destinação de cada parcela do salário mínimo há o seguinte:

"Para alimentação, a verba é de Cr\$ 716,00, para a alimentação da família durante o mês; para casa, Cr\$ 358,00."

Onde se encontra uma casa cujo aluguel seja de Cr\$ 350,00, em qualquer ponto do País?

E prosseguem os dados:

"Para roupa: Cr\$ 186,00 por mês; para higiene, remédios, sabonete, etc, pasta de dentes, Cr\$ 86,00;"

Talvez seja por isto que muita gente não escove os dentes e não prepare assim o Brasil para a democracia, de acordo com a filosofia do provável futuro Presidente da República.

"Para transporte: Cr\$ 86,00 por mês;"

Ao preço do transporte, isto não dá para dez dias para apenas um homem e, no entanto, isto é para toda a sua família. Esse é um dado, brutal, que está aí, em relação ao salário.

O que propomos no projeto é que se faça uma revisão, porque isto não pode corresponder aos objetivos da política salarial definida pelo Governo. E efetivamente não está correspondendo. Houve erros de cálculos. Houve até distorções em determinado momento. Em face desta situação que está gerando este clima de desespero, não apenas nas indústrias do ABC, que saíram à frente de um movimento que ameaça alastrar-se por todo o País, propomos no projeto medidas que evitem esses problemas, atendendo a esta justa reivindicação, concedendo de início este abono de emergência, que embora pequeno, mas é o que está sendo reivindicado como mínimo pelos próprios trabalhadores e já está sendo concedido por algumas empresas.

Vamos fazer o reexame da matéria para que a reposição se faça em termos de que a política definida pelo próprio Governo seja realmente cumprida.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte do nobre Senador, Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Franco Montoro, não vou discutir política salarial com V. Ex^a, mesmo porque há um debate já iniciado, nesta Casa, entre V. Ex^a e o Senador Virgílio Távora, que hoje aqui não se encontra. Mas, nobre Senador, permita V. Ex^a que diga que foi com muita tristeza que ouvi de V. Ex^a, um homem da mais alta qualificação intelectual, recorrer a um dispositivo de uma geladeira, por meio do qual se obtenha um copo d'água sem abrir a porta daquele importante e útil utensílio doméstico,...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas isso é um fato.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sinceramente isso não é causa de agravamento das nossas dificuldades.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não, não é causa, é sintoma, é símbolo, porque foi anunciado na televisão o problema dos custos...

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Mas, V. Ex^a me permitiu o aparte.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — O que eu gostaria de enfatizar é que sei — como V. Ex^a talvez saiba, porque já o disse — que nos dispositivos regimentais há um que permite que qualquer projeto tenha tramitação urgente nesta Casa. Mas, sabe V. Ex^a que, se o Governo quisesse, se o Governo achasse conveniente, se o Go-

verno dispusesse de possibilidades, de uma maneira mais urgente do que um dispositivo que existe no Regimento Interno da nossa Casa, ele poderia acionar o seu arsenal e baixar imediatamente um decreto concedendo o benefício que V. Ex^a propõe, através do seu projeto de lei.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ele terá o nosso aplauso.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Mas, Sr. Senador Franco Montoro, o que quero deixar bem claro é que o Governo não é insensível aos problemas deste País, sobretudo aqueles ligados diretamente à sorte dos trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Nobre Senador Helvídio Nunes, se o Governo tomar esta medida terá os aplausos da Oposição.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Logicamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não temos nenhuma pretensão de privilégio das iniciativas de medidas de interesse social. Mas, é inegável — e isto é que me parece deva ser fixado claramente — é inegável que o Congresso Nacional, eleito pelo povo brasileiro, pelo voto direto — pois enquanto não vierem os Senadores indiretos, todos os membros do Congresso Nacional serão eleitos pelo voto direto do povo brasileiro — representa, realmente, efetivamente, a população brasileira. É normal, portanto, que o Congresso tenha maior sensibilidade do que os homens do Executivo, preocupados com outras tarefas, eleitos por outros processos, sujeitos a outras pressões. A pressão do Parlamentar vem de baixo, vem das bases, e é para as bases que nós governamos, é para elas que as leis são feitas. É normal, portanto, que, em lugar de jogar o problema para as mãos do Executivo, nós nos preocupemos em assumir esse problema, em encontrar a solução, ouvindo o Governo, é claro, que tem os seus representantes e tem os vários Ministérios que poderão opinar. Mas, normalmente, a decisão deveria ser nossa, para o bem do próprio Governo, que deixaria de sofrer a crítica, que lhe é feita, de centralizar tudo, de decidir tudo. Pois se isto é matéria de lei, por que não o Legislativo para decidir?

O apelo que fazemos — e V. Ex^a concorda — é de que a matéria seja estudada, com assessoria, evidentemente, com subsídios que o Governo possa oferecer e, quem sabe, se em regime de urgência a matéria possa ser votada por este Congresso, que dará assim uma contribuição concreta para a solução desse problema, evitando o agravamento de uma situação que pode tornar-se difícil. O Governo e o País estão interessados em que a situação não se agrave. Como disse, o Governo tomou a iniciativa de conceder abonos salariais de emergência para corrigir distorções verificadas.

Hoje, a situação é mais grave porque os erros se vêm acumulando. Daí a necessidade da medida proposta, que está sendo solicitada por processo inédito. Não é greve, mas é a paralisação do trabalho. O Tribunal declara que a greve é ilegal. Os trabalhadores dizem: "não pedimos opinião do Tribunal; temos o direito de comparecer e fazer uma comissão para reclamar do patrão o atendimento das nossas necessidades". Estará em nossas mãos, talvez, fazer uma lei mais draconiana para não permitir nem isso. Mas, é evidente que não é este o propósito de nenhum dos Srs. Parlamentares, mas sim, de ver no problema o seu sentido humano.

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que não há verdadeiro desenvolvimento sem justiça social e não há justiça, se a família trabalhadora não consegue viver com o mínimo de dignidade com o salário que percebe.

É o apelo que fazemos, não em nome da Oposição, mas, seguramente, em nome de toda a Nação brasileira, para que o Congresso, com urgência, conceda ao trabalhador brasileiro essa medida que é reclamada em nome da justiça, do interesse público — e eu acrescento: da própria segurança nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorno a esta tribuna a fim de conclamar o Presidente da República a determinar o imediato cumprimento de decisões judiciais favoráveis a servidores públicos aposentados e, posteriormente, prejudiciais por ocasião da implantação do Plano de Classificação de Cargos.

Mais uma vez, devo condenar a discriminação de que se tornaram vítimas os inativos da União e os aposentados pelo INPS. E registro aqui o caso dos policiais aposentados na conformidade com a Lei nº 4.878/65, não revogada, que assegura aos policiais que se aposentam a percepção do adicional de 20%, correspondente ao fim de carreira, e das gratificações de função policial.

O caso a que aludo foi objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 75.452, que teve como Relator o Ministro Djaci Falcão. Este, em seu voto, aprovado por seus pares, salientou:

“Na verdade, nasceu o direito com a lei do tempo, incorpora-se imediatamente ao patrimônio de seu titular, não podendo ser alcançado pela norma jurídica superveniente. A lei nova não pode alcançar situação jurídica já constituída de modo definitivo, sob a vigência da lei anterior. Assim sendo, o direito adquirido permanece de pé, podendo o titular fazê-lo valer na vigência da lei nova sobre o mesmo direito”.

Sr. Presidente, ao decidir sobre o Recurso Extraordinário nº 75.452, a Suprema Corte manteve a jurisprudência pacificamente firmada, a despeito de que a decisão não vem sendo cumprida, recusando-se o Governo a pagar aos aposentados sob o amparo da Lei nº 4.878/65 aquilo a que têm direito. À discriminação, ao desrespeito a princípios constitucionais se soma a intolerável desobediência à deliberação de nossa mais Alta Corte. E, sem dúvida, o Presidente Geisel, que integrou o Superior Tribunal Militar, não admitirá se afronte o Poder Judiciário, a que pertenceu, e cujas decisões hão de ser imperativamente cumpridas. Do contrário, teremos a ruína do Estado, desde que as leis não mais prevalecerão e o Poder Judiciário perdido terá sua razão de ser substituído pela vontade dos burocratas, que se sobrepõem às autoridades máximas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso.

O SR. MURILO PARAÍSO (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A construção civil desempenha um importante papel na Economia Nacional, mantendo uma apreciável parcela da população brasileira, quer através de empregos diretos quer por meio de atividades indiretas, as mais variadas.

A despeito dessa destacada influência exercida na Economia Nacional, a indústria da construção civil no Brasil sempre esteve desamparada pelo Governo, bastando dizer-se que mesmo se constituindo uma das mais importantes atividades produtivas, nunca mereceu sequer a criação de qualquer linha de crédito com o objetivo de estimular o seu crescimento. Muito ao contrário, sempre lhe foram interpostos obstáculos para a utilização das diversas linhas especiais de crédito existentes no País.

Somente a partir de 1975 o Governo Federal voltou as suas vistas para a indústria da construção, ao criar a “Comissão Nacional da Indústria da Construção Civil”, com o fim específico de promover o seu desenvolvimento.

Mesmo com a criação daquela comissão, até hoje nada foi deliberado, entre outros objetivos, sobre linhas de crédito específicas para as atividades da construção civil, de cuja inexistência mais se resente o setor. A providência teve, todavia, o mérito de reconhecer a importância da construção civil no desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo em que abriu as portas do Governo para dialogar com essa laboriosa classe, da qual financeiramente depende uma expressiva fração da população nacional.

Além da falta de qualquer linha de crédito que venha ao encontro desse setor da nossa indústria, queixam-se os seus componentes, e o fazem por intermédio dos órgãos de classe legalmente constituídos, de lhes estar sendo negado, abritariamente, um direito concedido pelo Governo Federal. Trata-se da redução de 50% do Imposto de Renda e dos seus adicionais não restituíveis, concedida às empresas industriais e agrícolas sediadas no Nordeste pelo Governo Federal, através do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969, que criou os chamados incentivos fiscais.

Aquele decreto, no seu artigo 1º, estatui que todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham empreendimentos agrícolas ou industriais na área de atuação da SUDENE, em relação aos referidos empreendimentos, pagarão, com redução de 50%, o Imposto de Renda e seus adicionais não restituíveis.

Não há no texto legal nenhuma outra condição a cumprir além daquela estabelecida no próprio decreto, ou seja, a de explorar empreendimento industrial ou agrícola, na área de jurisdição da SUDENE. Trata-se, pois, de um estímulo fiscal automático, isto é, o simples fato de estar naquela área, se constitui condição bastante para o direito à redução.

Nenhuma dúvida existe quanto ao direito ao benefício por parte das empresas de construção civil, sediadas no Nordeste, uma vez que, suficientemente claro, é o texto do Decreto nº 64.124, de 18 de março de 1969.

Restaria apenas uma indagação: Se a atividade das empresas de construção civil está ou não enquadrada como de natureza industrial. Como negar-lhe esse direito, se a resposta positiva a essa interpelação tem sido repetidamente dada pelos próprios órgãos do Governo Federal?

Sob esse aspecto final da apreciação do assunto, há pronunciamentos diversos dos mais credenciados órgãos públicos federais que eliminam totalmente qualquer dúvida quanto ao enquadramento da construção civil em atividade industrial.

O próprio Presidente Ernesto Geisel, ao firmar o Decreto Federal nº 75.204, de 9 de janeiro de 1975, criando a “Comissão Nacional da Indústria da Construção”, reconhece, reiteradas vezes, a construção civil como atividade industrial.

A exposição de motivos dos Srs. Ministros do Planejamento e da Indústria e do Comércio, que gerou o mencionado decreto, afirma, textualmente, no seu início, que “A Indústria (o grifo é nosso) da Construção Civil desempenha importante papel no processo de desenvolvimento econômico social do País”.

O Ministério da Indústria e do Comércio, através do Ofício CDI/SG/nº 568, do Secretário Geral reconhece a construção civil como atividade industrial.

O Ministério da Fazenda enquadrou as empresas construtoras no art. 17 da Lei nº 4.239/63 que permitia às empresas industriais e agrícolas procederem à reavaliação do seu ativo imobilizado até o valor do mercado e a incorporação de reservas ao capital social, com toda isenção de impostos.

Ainda do Ministério da Fazenda, através da Instrução Normativa SRF nº 25, de agosto de 1973 e do Parecer Normativo CTS nº 145, de 2 de outubro de 1973, o reconhecimento da indústria da construção na categoria industrial.

A própria SUDENE, que hoje passou a não mais reconhecer às empresas construtoras do Nordeste o enquadramento na atividade industrial, deferiu, em fase anterior, nesse sentido, alguns pedidos de empresas construtoras que já se beneficiam daquelas reduções.

É a própria assessoria jurídica da SUDENE que afirma textualmente, no seu Parecer ASJUR/JE nº 20/73, de 2 de março de 1973:

“Não é demasiado ressaltar que, pertencendo a construção civil à categoria industrial, as firmas que a exploram têm em princípio, direito ao incentivo de que cogitam, embora, para exercê-lo, estejam na dependência de pronunciamento da SUDENE.”

E mais adiante

"... é irrefutável que as operações e o objeto peculiares à construção civil são bem específicos e originais relativamente àqueles outros, tidos tradicionalmente como próprios das categorias industriais. É inegável, também, que, em suas várias etapas, o setor labora um processo de transformação através de agregação de componentes diversos, para a obtenção final de um produto — obra civil."

Havendo concedido, em certa época, deferimento aos pleitos de algumas empresas e o fazendo com o apoio em lúcido e incisivo parecer da sua consultoria jurídica, como entender-se que tenha havido solução de continuidade no posicionamento inicial da SUDENE, face a essa questão que não suscita a menor dúvida quanto à sua procedência legal?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, caracterizada, pelas medidas governamentais tomadas em janeiro de 1975, a importância social e econômica da construção civil no desenvolvimento nacional, não há porque lhe negar o direito à concessão que o Governo estabeleceu, sem exceções, para as empresas industriais e agrícolas da região nordestina.

A simples suspensão daqueles benefícios sem que haja nenhum instituto legal a justificá-la, é profundamente descabida.

É preciso que S. Ex^a o Ministro do Interior se aperceba da ocorrência desse fato estranho e injusto e faça cumprir o Decreto

nº 64.214, de 28 de março de 1969, que reduz em 50% do Imposto de Renda e dos seus adicionais não restituíveis as parcelas desse tributo devidas pelas empresas industriais e agrícolas sediadas no Nordeste, sem exclusão da indústria da construção civil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, o seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 03, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 26, de 1978) que suspende a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 173, de 1978), que suspende a execução da Resolução nº 04, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1978

(Nº 2.552-C/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre proteção contra incêndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Prevenir incêndios é obrigação de todos, quer no âmbito municipal, estadual ou da União (nº XIII, do art. 8º, da

Constituição Federal), perante a qual as construções urbanas, em todo o território nacional, deverão observar os seguintes requisitos uniformes:

I — obrigatoriedade da existência, em condições de uso, de extintores de incêndio, mangueiras de água e dutos de ventilação;

II — saídas de emergência, compreendendo sinalização, corredores de acesso, escada enclausurada à prova de fumaça e descarga, e portas corta-fogo proporcionais à utilização humana do edifício;

III — áreas de refúgio;

IV — elevadores externos de emergência, tipo "montacarga";

V — revestimentos de corredores, portas e cabines de elevadores, de material incombustível;

VI — nos prédios com mais de dez pavimentos, será obrigatório o uso de *sprinklers*;

VII — nos prédios com mais de vinte pavimentos, será obrigatória a linha de ligação direta com o Corpo de Bombeiros;

VIII — proibição de exceder os limites de capacidade humana dos aposentos não residenciais, na seguinte proporção:

— lojas e centros de compras: uma pessoa por 5,00 m²;

— sala de aula: um aluno por m²;

— restaurantes: uma pessoa por m² de área bruta;

— escritórios em geral e consultórios: uma pessoa por 9,00m² de área bruta;

— locais de recreio: uma pessoa por 0,5 m², sem assentos individuais; uma pessoa por m², com assentos individuais;

— hospitais: 1,5 pessoas por leito;

— hotéis: 1,5 pessoas por dormitório.

Art. 2º Os dutos de ventilação mencionados no item I, do artigo anterior, devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter suas paredes resistentes ao fogo, por duas horas;

b) ter as dimensões mínimas em planta livre de 1,20 m, de largura, por 0,70 m de profundidade;

c) elevar-se um metro acima de qualquer cobertura, podendo ser protegidos, na sua parte superior, por material combustível;

d) ter, pelo menos, em duas faces, acima da cobertura, venezianas de ventilação com área mínima de um metro quadrado, cada;

e) não serem utilizados para localização de equipamentos ou canalização.

Art. 3º Todos os acessos dos edifícios de uso não residencial serão sinalizados com indicação clara do sentido de saída.

§ 1º A sinalização deve ser luminosa e alimentada por acumuladores que deverão funcionar automaticamente quando faltar energia da rede pública.

§ 2º A sinalização deverá conter a palavra "saída" e uma flecha indicando o sentido.

§ 3º A sinalização deve dar um nível de iluminação que garanta a circulação fácil de pessoas.

§ 4º As letras e a flecha de sinalização devem ter cor branca sobre fundo vermelho.

Art. 4º A escada enclausurada à prova de fumaça deverá atender aos seguintes requisitos:

a) terá sua caixa envolvida por paredes resistentes ao fogo por um período de quatro horas;

b) terá ingresso através da antecâmara (vestíbulo, terraço ou balcão);

c) a comunicação da antecâmara com a escada será provida de porta corta-fogo;

d) terminará obrigatoriamente no piso da descarga sem comunicação direta com outro lance da mesma prumada;

e) não poderá ser utilizada como depósito ou localização de equipamentos;

f) não terá aberturas para tubulação de lixo;

g) as escadas e respectivos patamares serão construídos de concreto armado;

h) os lances da escada serão retilíneos, não se permitindo degraus dispostos em leque;

i) os pisos dos degraus e patamares serão revestidos, total ou parcialmente, com materiais antiderrapantes;

j) as dimensões dos degraus obedecerão aos seguintes requisitos: a soma das medidas de duas alturas e uma largura deverá estar compreendida em 63cm e 64cm;

a altura poderá variar entre 16cm a 18cm.

A localização e dimensão dos patamares atenderá aos seguintes requisitos:

a) a altura máxima de piso a piso, entre patamares consecutivos será de 2,70m;

b) o comprimento mínimo, medido no sentido do trânsito para os patamares situados em posição intermediária, num lance reto de escada será de 1,50m.

Número mínimo de degraus:

a) o lance mínimo será de três degraus, contando-se estes pelo número de espelhos.

A largura da escada atenderá aos seguintes requisitos:

a) será proporcional ao número de pessoas que por ela transitarem em cada andar;

b) o andar com maior lotação imporá a largura mínima para os demais andares, considerando-se o sentido de saída;

c) será determinada em função da natureza da ocupação do edifício;

d) terá, no mínimo, 2,50 unidades de largura (1,50m) para as escolas e edificações com locais de reunião, e de 2,00 unidades de largura (1,20 m) para os demais tipos de prédios;

e) a medida será feita no ponto mais estreito, com exclusão dos corrimões que podem se projetar até 10 cm de cada lado, sem obrigatoriedade de aumento na largura da escada;

f) será acrescida de uma unidade de largura quando atingir o número de pessoas indicado na tabela A.

Os corrimões atenderão aos seguintes requisitos:

a) serão obrigatoriamente colocados de ambos os lados da escada;

b) estarão situados entre 75 cm e 85 cm, acima do nível do bordo dos pisos;

c) somente poderão ser fixados pela sua face inferior;

d) terão a largura máxima de 6 cm;

e) estarão afastados no mínimo 4 cm da face das paredes.

Art. 5º As descargas poderão ser constituídas por:

a) área em pilotis;

b) corredor ou átrio enclausurado.

Quando a descarga conduzir a um corredor a céu aberto este deverá ser protegido por marquise com largura mínima de 1,20 m. É permitido o acesso de galeria de lojas para a descarga desde que seja provido de antecâmara ventilada. Os elevadores do edifício podem ter acesso direto à descarga.

A largura da descarga atenderá aos seguintes requisitos:

a) será proporcional ao número de pessoas que transitarem por uma escada de pavimento;

b) terá, no mínimo, duas unidades de largura (1,20 cm);

c) não poderá ser menor que a largura da escada enclausurada à prova de fumaça que com ela se comunique;

d) quando a descarga receber mais de uma escada enclausurada, à prova de fumaça, sua largura irá se acrescentando a partir de cada uma delas, da largura destas.

Art. 6º Os edifícios de uso não residencial devem ser subdivididos por áreas de refúgio em cada pavimento, compartimento por portas corta-fogo e paredes resistentes à combustão, por duas horas, toda vez que:

a) tiverem mais de vinte pavimentos;

b) tiverem a área de pavimento superior a 1.000 m².

Art. 7º A fiscalização da rede elétrica dos edifícios, bem como do funcionamento de extintores são atribuições das autoridades municipais.

§ 1º Caberá ao Ministério do Interior estabelecer assistência técnica e normativa aos municípios carentes a fim de prover ao estabelecimento de política de proteção contra incêndio em todo território nacional.

§ 2º A sobrecarga da rede elétrica, a inexistência ou funcionamento impróprio de extintores é a causa impeditiva da concessão do "habite-se" além de sujeitar o condomínio à multa de até dez salários mínimos regionais.

§ 3º Sempre que possível, a autoridade municipal fará ministrar nos prédios com mais de dez pavimentos cursos de curta duração destinados a formar porteiros e zeladores na técnica de combate a incêndios.

Art. 8º Todo prédio com mais de vinte pavimentos ou de uso coletivo de mais de 300 pessoas fica obrigado a ter organizado serviço especial e próprio de combate a incêndio que poderá ser integrado pelos próprios zeladores, empregados ou moradores.

Art. 9º Os recipientes de combustíveis ou inflamáveis nos edifícios de habitação coletiva ou de escritórios deverão ficar situados em área externa.

Art. 10. Tanto quanto seja tecnicamente possível os edifícios em construção ou reforma deverão adaptar-se às normas constantes na presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Capítulo II

Da União

Art. 8º Compete à União:

XIII — organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1978 (Nº 3.433-B/77, na Casa de origem)

Dá nova redação aos artigos 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 35 e 36, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. A violação de qualquer disposição desta lei, excluídos os casos previstos no art. 44, do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeita o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 36. O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 35. A violação de qualquer disposição da presente lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, sujeita o infrator à multa de 1 (uma) a 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo em vigor, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 36. A autoridade policial que tomar conhecimento da atração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.

§ 1º A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se julgar necessário ou se a parte o requerer.

§ 2º Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo Juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.

DECRETO-LEI Nº 898, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Define os crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

CAPÍTULO II Dos Crimes e das Penas

Art. 44. Destruir ou ultrajar a bandeira, emblemas ou símbolos nacionais, quando expostos em lugar público:

Pena — Detenção de 2 a 4 anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1978 (Nº 629-B/75, na Casa de origem)

Regulamenta a atividade das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atividade das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional é exercida em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º Duas são as categorias de empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional:

I — de fins lucrativos, assim consideradas aquelas que, exercendo atividade de intermediação entre empregador e candidato a emprego, ou vice-versa, o façam com o objetivo de receber, de um e/ou de outro, benefício material direto ou indireto;

II — de fins não lucrativos, assim consideradas aquelas que, com idêntica atuação das mencionadas no inciso anterior, o façam sem buscar um benefício material direto ou indireto, mas percebendo apenas pelos seus serviços, do empregador ou trabalhador, jórias, emolumentos ou contribuições.

Art. 3º O funcionamento das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, qualquer que seja a sua categoria, está condicionado a prévio registro na Secretaria de Empregos e Salários do Ministério do Trabalho.

§ 1º O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de existência de firma individual ou da constituição da pessoa jurídica, com o competente registro na Junta Comercial competente;

b) prova de possuir capital social integralizado de, no mínimo, duzentas vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, à época do pedido de registro;

c) prova de entrega da relação de trabalhadores a que se refere o art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) prova de recolhimento da contribuição sindical patronal;

e) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

f) prova de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal da localidade em que tenham sede (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

g) documento de identificação pessoal do titular ou dos sócios;

h) prova de matrícula no INPS para as empresas que se constituírem a partir da publicação desta lei;

i) Certificado de Regularidade de Situação expedido pelo INPS (ou bancos), para as empresas existentes à data da publicação desta lei;

j) Certidões Negativas dos Distribuidores Cíveis e dos Cartórios de Protestos das empresas em funcionamento por ocasião da publicação da presente lei;

l) prova de serem os sócios, ou titular, brasileiros, ou residentes no Brasil há mais de dez anos, ou casados com brasileiros, ou que tenham filhos brasileiros;

m) Certidão Negativa do Imposto de Renda, para as empresas existentes à data da publicação desta lei.

§ 2º O pedido de registro deverá ser dirigido ao Diretor-Geral da Secretaria de Empregos e Salários e protocolado na Delegacia Regional do Trabalho da unidade da Federação em que se localize a sede da empresa.

Art. 4º Ocorrendo mudança de sede ou abertura de filiais, agências ou escritórios, é dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o art. 3º, § 1º, exigido, no entanto, o encaminhamento à Secretaria de Empregos e Salários de comunicação por escrito, com o endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 5º Ocorrendo alteração na constituição da empresa já registrada, esta deverá ser imediatamente comunicada por escrito, à Secretaria de Empregos e Salários, juntando-se à mesma os documen-

tos mencionados nas alíneas h e p, do § 1º, do artigo 3º, bem como cópia da alteração havida.

Art. 6º O Diretor-Geral da Secretaria de Empregos e Salários poderá recusar, suspender ou cancelar as licenças de funcionamento das empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional que não atenderem às disposições legais e regulamentares a elas aplicáveis, assegurado à infratora amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Secretaria de Empregos e Salários poderá, se necessário, lançar mão dos meios legais para o fechamento das empresas infratoras.

Art. 7º Nenhuma empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional poderá recrutar candidatos no exterior para trabalhar no Brasil, bem como recrutar candidatos no Brasil para trabalhar no exterior, salvo prévia e expressa autorização da Secretaria de Empregos e Salários.

Art. 8º Considera-se empresa tomadora de serviços, ou cliente, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica que, em virtude de necessidade de contratação de pessoal efetivo, solicite a intermediação de empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional.

Art. 9º Quando uma empresa tomadora de serviços, ou cliente, admitir candidato através de empresa de recrutamento, à qual transmitiu pedido, ainda que em função diversa da solicitada, torna perfeito e acabado um contrato, seja ele escrito, verbal ou por telefone e, em contrapartida, devedora de uma taxa de prestação de serviços, previamente acertada, desde que a admissão do candidato ocorra dentro de cento e oitenta dias.

Art. 10. É livre a estipulação de taxas por parte das empresas de recrutamento, assim como as modalidades e condições de pagamento, desde que constem expressamente da carta de encaminhamento, ou de outro documento qualquer, enviado à empresa solicitante ou ao candidato, quando for o caso.

Parágrafo único. Nenhuma empresa cliente pode esquivar-se ao pagamento da taxa de prestação de serviços à empresa que lhe enviou o candidato sob a alegação de desconhecimento dessa obrigação, desde que tenha admitido o candidato, fato gerador da obrigação.

Art. 11. As empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional não poderão cobrar, aos candidatos a emprego, qualquer modalidade de remuneração, antes de obtido efetivamente o emprego e decorridos trinta dias de trabalho na empresa cliente.

Art. 12. A empresa de recrutamento é obrigada a informar ao candidato, de maneira correta e especificada, as condições do emprego para o qual será o mesmo enviado, bem como cientificá-lo previamente quanto às eventuais taxas que lhe possam ser cobradas pelos serviços prestados.

Art. 13. A remessa ao cliente, a pedido desse, de currículos de candidatos, equivale ao encaminhamento dos próprios candidatos, para os efeitos das obrigações previstas nesta lei.

Art. 14. Ao cliente é proibido encaminhar a outras empresas, ainda que suas congêneres, os candidatos recebidos das empresas de recrutamento, salvo quando estas, expressa e previamente, o consentirem. O cliente que fizer encaminhamento não consentido ficará responsável pelo pagamento das taxas de prestação de serviços correspondentes.

Art. 15. A empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, tão logo tome conhecimento da admissão de candidato por ela encaminhado, providenciará a emissão de fatura ou nota de serviços.

Art. 16. Nenhum empregador estará obrigado a pagar qualquer remuneração à empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, antes de admitido o candidato, salvo nos casos em que haja expresso acordo.

Art. 17. O simples fato de transmitir à empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional pedi-

do de funcionários, não obriga o empregador a admitir os candidatos encaminhados.

Art. 18. Somente serão enviados candidatos para entrevista, com empregador, quando houver, de parte deste, solicitação expressa verbal, telefônica ou por escrito.

Art. 19. À empresa de recrutamento é vedado recrutar candidatos já colocados em outra empresa cliente, por ela própria, salvo quando houver rescisão contratual.

Art. 20. Não pode a empresa de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional pretender receber, de uma empresa cliente, taxa de prestação de serviços pela admissão de determinado candidato, pelo simples fato de tê-lo cadastrado como candidato a emprego, sem haver participado efetivamente, no processo de intermediação, aproximando candidato e empregador.

Art. 21. A seleção de candidatos será feita sem qualquer espécie de discriminação entre os mesmos.

Art. 22. As empresas de recrutamento, seleção, assessoria, consultoria e orientação profissional, em funcionamento à data da publicação desta lei, ficam obrigadas a atender os requisitos constantes no art. 3º dentro do prazo de noventa dias, sob pena de suspensão por ato do Diretor-Geral da Secretaria de Empregos e Salários.

Parágrafo único. Do ato Diretor-Geral da Secretaria de Empregos e Salários que determinar a suspensão de funcionamento, nos termos deste artigo, cabe recurso ao Ministro do Trabalho no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II

Da Nacionalização do Trabalho

SEÇÃO II

Das Relações Anuais de Empregados

Art. 360. Toda empresa compreendida na enumeração do art. 352, § 1º, deste capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

(Às Comissões de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1978
(Nº 4.804-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montepio Civil da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto do art. 1º do Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927; nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956; e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.477, de 12 de novembro de 1964, aplica-se aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Juizes Federais, aos

Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, aos Juizes de Trabalho Substitutos e aos Juizes de Direito do Distrito Federal e de investidura federal no Estado do Rio de Janeiro, bem como às pensões já concedidas a seus beneficiários pelo Montepio Civil ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, as quais serão pagas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não se estende aos Ministros e Juizes classistas, de investidura temporária, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, respectivamente.

Art. 2º No processo de habilitação e concessão do benefício observar-se-á o disposto no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964.

Art. 3º Compete ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda apreciar e proferir decisão sobre os pedidos de inscrição no Montepio Civil da União.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 97, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, o anexo projeto de Lei que "dispõe sobre novas inscrições de magistrados federais no Montepio Civil da União, e dá outras providências".

Brasília, 28 de março de 1978. — **Ernesto Gelsel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0075/ DE 1º DE MARÇO DE 1978, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que estende aos Ministros e Juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, aos Juizes Federais, aos Juizes do Trabalho Presidentes e Presidentes Substitutos das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Juizes de Direito do Distrito Federal e de investidura federal no Estado do Rio de Janeiro, e respectivos beneficiários, os direitos pertinentes ao Montepio Civil da União, a exemplo de idêntica franquia assegurada aos magistrados do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Federal de Recursos e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e seus beneficiários, por força do disposto no Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927, e no art. 2º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956.

2. O princípio constitucional da isonomia aconselha igualdade de tratamento a todos os magistrados federais.

3. Vale ressaltar que o anteprojeto não contempla os Ministros e Juizes Classistas, acompanhando a interpretação do Supremo Tribunal Federal e da Consultoria-Geral da República, consubstanciada no Parecer nº L-134, de 17 de fevereiro de 1977, aprovado por Vossa Excelência em 27 de abril do ano em curso (PR-10.372).

4. Outrossim, o anteprojeto de lei, suprimindo lacunas dos textos legais vigentes, soluciona controvérsias suscitadas quanto à situação de Magistrados, de investidura federal, do atual Estado do Rio de Janeiro, e seus beneficiários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda — **Armando Ribeiro Falcão**, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 5.137, DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscrição no montepio federal, e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º É facultado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que não tenham constituído direito às vantagens do montepio federal, a requererem a sua inscrição como contribuintes dessa instituição, mediante as seguintes condições:

§ 1º A inscrição se fará mediante petição feita, datada e assinada pelo pretendente, que endereçará ao Ministro da Fazenda, declarando desejar contribuir para o gozo das vantagens do montepio federal, de conformidade com as prescrições desta lei e preenchendo as exigências declaratórias constantes dos nºs 1 a 10 do art. 27 do Decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1890.

§ 2º A contribuição resolutive do direito ao gozo do montepio compreende a jóia e a prestação mensal, uma e outra correspondentes a um dia do ordenado mensal atual dos supracitados Ministros.

§ 3º A jóia será assim cobrada durante um ano, da data desta lei, se o contribuinte não preferir pagá-la de vez no ato da inscrição, e a prestação mensal será permanente, sendo esta e aquela descontadas na respectiva folha de pagamento.

Art. 2º O montepio só será devido mediante a remissão plena da jóia.

Art. 3º O montepio a que assim terão direito os supracitados magistrados será da importância correspondente à metade do ordenado que percebiam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, antes da Lei nº 4.569, de 25 de agosto de 1922, ficando assim, para os efeitos da instituição do montepio, equiparados todos os membros do referido tribunal.

Art. 4º O pagamento da quantia relativa ao montepio se fará mensalmente, de acordo com a tabela de pagamento organizada pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º A família ou o herdeiro do Ministro do Supremo Tribunal ou de qualquer magistrado ou funcionário federal, de futuro beneficiados simultaneamente com pensões ou quaisquer auxílios saídos dos cofres da União e com o montepio, será obrigado a optar por um desses favores, ficando ambos suspensos até que se dê essa manifestação de preferência devidamente autenticada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927; 106º da Independência e 39º da República. — **WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA** — **Getúlio Vargas**.

LEI Nº 3.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

Atualiza a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montepio civil e as pensões aos seus herdeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montepio civil federal corresponderá, a contar de 1º de janeiro de 1947, à quadragésima quinta parte dos seus vencimentos ou proventos, e a pensão mensal devida aos herdeiros será igual a quinze vezes a referida contribuição.

Parágrafo único. Os Ministros em inatividade poderão descontinuar, mensalmente, quota igual a dos que estejam em atividade, desde que o requeiram, por escrito, até seis meses depois da data em

que entrar em vigor a presente lei, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão mensal correspondente à contribuição.

Art. 2º É extensiva aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, bem como aos Ministros do Tribunal de Contas e aos do Tribunal Federal de Recursos, ainda que aposentados, uns e outros, e ao Procurador Geral do Tribunal de Contas a faculdade de se inscreverem no mencionado montepio nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927, observados, quanto à contribuição e a pensão mensal dos herdeiros, o disposto no art. 1º e, quanto ao processo da inscrição, e legislação especial em vigor.

Art. 3º As pensões de qualquer espécie concedidas aos herdeiros dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, já falecidos, estiverem em atividade ou inatividade, na ocasião da morte, serão calculados na base das contribuições fixadas no art. 1º tendo-se em vista a Tabela II, relativa aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, anexa à Lei nº 409, de 28 de novembro de 1948, retificando-se ou apostilando-se os títulos já expedidos e fazendo-se o desconto em doze prestações mensais da diferença das contribuições.

Art. 4º Com a maioria da morte dos filhos, a parte da pensão que lhes for correspondente reverterá em benefício da viúva.

Art. 5º Para a determinação dos proventos de aposentadoria dos Serventuários Titulares de Ofício da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, e da sua contribuição para os benefícios de família no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), observar-se-ão as seguintes bases:

a) quanto aos Tabeliães de Notas, Oficiais de Registros, Escrivães de Varas de Órfãos e Sucessões e de Varas da Fazenda Pública, Avaliadores, Depositários Judiciais, Inventariantes Judiciais e Tutor e Testamento Judicial, os vencimentos e vantagens atribuídas ao Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (PJ-1);

b) quanto aos Escrivões das Varas Cíveis, das Varas de Família e da Vara de Registros Públicos, Contadores, Partidores e Liquidante Judicial, os vencimentos e vantagens atribuídos ao Sub-secretário do Supremo Tribunal Federal (PJ-2).

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República. — JUSCELINO KUBITSCHEK — Ne-reu Ramos — José Maria Alkmim — Parsifal Barroso.

LEI Nº 4.477, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956, que atualiza a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para o Montepio Civil corresponderá, a partir da presente Lei, a 25ª parte do vencimento e acréscimos e a pensão mensal, devida aos seus herdeiros, será igual a 15 vezes a contribuição.”

Parágrafo único. Os Ministros em inatividade poderão descontar mensalmente quota igual a dos que estejam em atividade, desde que o requeiram por escrito, até 6 (seis) meses depois da presente lei à Delegacia da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão mensal de 15 (quinze) vezes a contribuição.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A pensão de Montepio Civil de que trata a presente Lei será sempre atualizada pela tabela de vencimentos que estiver em vigor, inclusive, quanto aos beneficiários dos contribuintes já falecidos, cobrando-se, em 12 (doze) prestações mensais, a diferença das contribuições.”

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República. — H. CASTELLO BRANCO — Milton Soares Campos — Otávio Gouveia de Bulhões.

LEI Nº 4.493, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Regula processamento da aposentadoria e do montepio dos magistrados remunerados pela União, e dá outras providências.

Art. 11. Os beneficiários do montepio da União requererão habilitação ao Presidente do Tribunal oferecendo além da certidão de óbito, conforme o caso, a certidão de casamento do magistrado falecido ou certidão que demonstre o parentesco do requerente.

§ 1º O Presidente do Tribunal mandará publicar o edital no *Diário da Justiça*, com o prazo de três dias, a fim de que qualquer interessado impugne ou retifique o pedido e, findo esse prazo abrir-se-á vista do processo, por 48 horas, ao Procurador da República da Seção.

§ 2º Após o parecer do Procurador da República, o Presidente do Tribunal, apreciando o caso, mandará expedir títulos de habilitação a cada um dos beneficiários.

§ 3º O processo, em seguida, será enviado à Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda para as devidas averbações e pagamento das pensões.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1978 (nº 1.012-B/75, na Casa de origem)

Regula a expedição de certidões pela Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A expedição de certidões requeridas a órgãos e repartições da Administração Direta e Indireta ou a entidades paraestatais, no âmbito federal, dar-se-á na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2º Considera-se certidão, para os fins desta lei, a cópia de inteiro teor ou breve relatório, extraída de documento, termo ou assentamento constante de autos, livros ou arquivos, assim como a declaração positiva ou negativa sobre a existência de registro de ato ou fato.

Parágrafo único. A certidão poderá ser fornecida por fotocópia ou cópia xerográfica devidamente autenticada, desde que nela figurem as declarações preambulares de estilo e o porte de fê da fonte expedidora.

Art. 3º O deferimento do pedido de certidão depende de demonstração de legítimo interesse por parte do requerente, assegurado, em qualquer caso, o recurso às vias judiciais.

§ 1º Considera-se legítimo interesse o que se refere à necessidade de fazer prova ou proteger direito subjetivo de natureza privada ou pública, assim como de conhecer ato de caráter normativo para fins de orientação de conduta jurídica.

§ 2º Sob hipótese alguma negar-se-á, ao servidor indiciado ou punido, certidão dos autos do competente processo administrativo.

Art. 4º Indeferir-se-á o pedido de certidão, se tiver por objeto:
I — ato publicado em inteiro teor no *Diário Oficial*;

II — parecer ou informação que não haja servido de fundamento a decisão em processo administrativo;

III — assunto de natureza sigilosa (Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967), salvo no caso de documentos confidenciais ou reservados, se o requerente for o interessado na salvaguarda respectiva.

Art. 5º A expedição de certidão não excederá o prazo de dez dias, contados da data da protocolização do requerimento.

§ 1º Em casos excepcionais, caracterizada a impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo, a critério da direção do órgão, repartição ou entidade paraestatal, o prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período.

§ 2º Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, admitir-se-ão outras prorrogações, desde que o prazo total para a expedição não exceda de trinta dias.

§ 3º Incumbe à parte não atendida, no prazo da lei, representar ao superior hierárquico do servidor responsável, a fim de que, se caracterizada a preterição de direito, determine o imediato fornecimento da certidão requerida e providencie acerca da competente responsabilização administrativa.

Art. 6º Não se exigirá para a feitura de requerimento o uso de impresso oficial, podendo a pretensão da parte ser deduzida em peça manuscrita ou datilografada, desde que legível e coerente.

Parágrafo único. O pedido inepto será indeferido liminarmente.

Art. 7º A certidão negativa de tributos faz prova da quitação de débitos até a data de sua expedição.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 60.417, DE 11 DE MARÇO DE 1967

Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Assuntos Sigilosos

Art. 2º São assuntos sigilosos aqueles que, por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

Art. 3º Os assuntos considerados sigilosos serão classificados de acordo com a natureza do assunto e não necessariamente, de acordo com as suas relações com outro assunto.

Art. 4º Segundo a necessidade do sigilo e quanto à extensão do meio em que pode circular, são quatro os graus de sigilo e as suas correspondentes categorias de classificação:

- Ultra-secreto
- Secreto
- Confidencial
- Reservado

§ 1º O grau de sigilo ou classificação ultra-secreto é dado aos assuntos que requeiram excepcional grau de segurança e cujo teor ou características só devem ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.

§ 2º O grau de sigilo ou classificação secreto é dado aos assuntos que requeiram alto grau de segurança e cujo teor ou características podem ser do conhecimento de pessoas que, sem estarem intimamente ligados ao seu manuseio, sejam autorizadas a dele tomar conhecimento, funcionalmente.

§ 3º O grau de sigilo ou classificação confidencial é dada aos assuntos que, embora não requeiram alto grau de segurança, seu conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial a um indivíduo ou entidade ou criar embaraço administrativo.

§ 4º O grau de sigilo ou classificação reservado é dado aos assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral.

§ 5º São assuntos normalmente classificados como ultra-secretos aqueles da política governamental de alto nível e segredos de Estado, tais como, entre outros:

- Negociações para alianças políticas e militares;
- Hipóteses e planos de guerra;
- Descobertas e experiências científicas de valor excepcional;
- Informações sobre política estrangeira de alto nível.

§ 6º São assuntos normalmente classificados como secretos os referentes a planos, programas e medidas governamentais; os assuntos extraídos de matéria ultra-secreta que, sem comprometer o excepcional grau de sigilo da matéria original, necessitam de maior difusão; as ordens de execução, cujo conhecimento prévio não autorizado possam comprometer as suas finalidades, tais como, entre outros:

- Planos ou detalhes de operações militares;
- Planos ou detalhes de operações econômicas ou financeiras;
- Aperfeiçoamento em técnicas ou materiais já existentes;
- Dados de elevado interesse sob os aspectos físicos, políticos, econômicos, psicossociais e militares de países estrangeiros e meios de processos pelos quais foram obtidos;
- Materiais criptográficos importantes que não tenham recebido classificação inferior.

§ 7º São assuntos normalmente classificados como CONFIDENCIAIS os referentes a pessoal, material, finanças etc., cujo sigilo deva ser mantido por interesse do Governo e das partes tais como, entre outros:

- Informes e informações sobre a atividade de pessoas e entidades e respectivos meios de obtenção;
- Ordens de execução cuja difusão prévia não seja recomendada;
- Radiofrequências de importância especial ou aquelas que devam ser frequentemente trocadas;
- Indicativos de chamada de especial importância que devam também ser frequentemente distribuídas;
- Cartas, fotografias aéreas e negativos nacionais e estrangeiros que indiquem instalações consideradas importantes para a segurança nacional.

§ 8º São assuntos normalmente classificados como RESERVADOS os que não devam ser do conhecimento do público em geral, tais como, entre outros:

- Informações e informes de qualquer natureza;
- Assuntos técnicos;
- Partes de planos, programas e projetos e as suas respectivas ordens de execução;
- Cartas, fotografias aéreas e negativos nacionais e estrangeiros, que indiquem instalações importantes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1978 (Nº 4.977-B/78, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte; do Paraná, com sede na Cidade

de Curitiba; e Celso Suckow da Fonseca, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, autorizadas a organizar ministrar cursos de curta duração de Engenharia de Operação, com base no Decreto-lei nº 547, de 18 de abril de 1969, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Parágrafo único. Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo são autarquias de regime especial, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, regendo-se por esta lei, seus Estatutos e Regimentos.

Art. 2º Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I — ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnólogos;

b) de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos;

II — ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de auxiliares e técnicos industriais;

III — promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV — realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços.

Art. 3º A administração superior de cada Centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de sete membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do respectivo Estado e quatro representantes da instituição, indicados na forma regimental.

Parágrafo único. Cada Centro terá um Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, obedecida a Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, que será o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 4º O patrimônio de cada Centro Federal de Educação Tecnológica será constituído:

I — das atuais instalações, áreas, prédios e equipamentos que constituem os bens patrimoniais das respectivas Escolas Técnicas Federais, mencionadas no artigo 1º desta lei;

II — pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Art. 5º Os recursos financeiros de cada Centro serão provenientes de:

I — dotações que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV — taxas; emolumentos e anuidades que forem fixados pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria;

V — resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Art. 6º A expansão e a manutenção dos Centros Federais de Educação Tecnológica serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7º Os Centros terão suas atribuições específicas, sua estrutura administrativa e a competência dos órgãos estabelecidos nos

Estatutos e Regimentos aprovados nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Cada Centro instituído por esta lei terá Tabela Permanente de Pessoal regida pela legislação trabalhista, organizada de acordo com as normas da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e legislação complementar, devendo a proposta de fixação da lotação obedecer às normas legais vigentes.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos empregos constantes da tabela a que se refere este artigo, será feita na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Ficam transferidos para cada Centro, respectivamente, os recursos atualmente destinados às Escolas Técnicas Federais referidas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos atuais ordenadores de despesas, até a implantação dos Centros, a movimentação dos recursos.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura promoverá no prazo de noventa dias, a elaboração dos Estatutos e Regimentos necessários à implantação de cada Centro.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 145, DE 1978.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências".

Brasília, em 1º de maio de 1978. — Ernesto Giesel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 435, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei que dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais Celso Suckow da Fonseca, de Minas Gerais, e do Paraná, em Centros Federais de Educação Tecnológica, após reexame do assunto nos termos propostos pelos órgãos técnicos da SEPLAN e do DASP.

As referidas Escolas, além dos cursos de segundo grau, passaram a ministrar cursos de Engenharia de Operação, em decorrência de dispositivo legal que, em 1969, autorizou a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração nas Escolas Técnicas Federais. Foram então realizadas, nas três escolas citadas, obras de adaptação e complementação de instalações, adquiridos equipamentos, e efetivo programa de preparo de pessoal docente, mediante vultoso contrato de empréstimo efetuado entre o Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em 1971, visando a implantação de Centros de Engenharia de Operação.

Estudo metódico efetuado pelo Departamento de Assuntos Universitários, por outro lado, levou à conclusão de que na conjuntura atual não mais se justifica a manutenção do currículo mínimo dos cursos de Engenharia de Operação, como cursos de curta duração, urgindo a sua extinção. A recente reformulação do currículo mínimo dos cursos de Engenharia, abrindo novas perspectivas, possibilitou concomitantemente a caracterização da nova habilitação em Engenharia Industrial, para atender às necessidades mais imediatas da Indústria, permitindo assim atingir os objetivos que não puderam ser logrados com o curso de Engenharia de Operação. Entremente, dentro das metas do Plano Setorial de Educação e Cultura, consolidaram-se como curso superiores de curta duração na área da Engenharia, os cursos de formação de tecnólogos, objeto de um projeto setorial específico que visa incentivar a sua implantação no País.

E face do exposto, o quadro que resultou junto às mencionadas Escolas Técnicas Federais adquiriu características de complexidade que levaram à criação de um Grupo de Trabalho especial, contando com representantes dos vários departamentos e órgãos do ministério envolvidos sob a coordenação da Secretaria-Geral, visando ao equacionamento do problema e à proposição de possíveis soluções.

Dentre os vários fatores levados em conta pelo Grupo de Trabalho que estudou as alternativas referentes ao assunto, foram destacados os relativos à economia e ao não-aumento de despesas, além dos relacionados mais diretamente com os aspectos educacionais propriamente ditos.

A alternativa escolhida, consubstanciada na anexa minuta de Projeto de Lei, trazida à elevada consideração de Vossa Excelência, prevê a transformação das referidas Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica que, vinculados ao Departamento de Assuntos Universitários deste Ministério, constituirão um novo tipo de estabelecimento de ensino tecnológico, que proporcionará uma integração vertical entre os vários níveis de formação, com a otimização do aproveitamento dos recursos materiais e humanos já existentes. Além dos cursos de segundo grau, que serão mantidos, os Centros Federais de Educação Tecnológica ministrarão em turnos distintos, cursos de formação de tecnólogos e cursos de Engenharia Industrial.

É prevista também, após a consolidação desses Centros, a oportuna implantação de cursos de formação de professores para o ensino tecnológico em seus diferentes graus.

As Escolas referidas já têm seus orçamentos devidamente dimensionados para continuar a manter os cursos de segundo grau e de Engenharia. A conversão dos cursos de Engenharia de Operação em Engenharia Industrial poderá ser efetuada até 1979, e teria de ser realizada independentemente desta transformação das três Escolas Técnicas em Centros de Educação Tecnológica, como decorrência da alteração dos currículos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação. A criação de quaisquer novos cursos, incluindo-se os de formação de tecnólogos, que já contam com recursos do correspondente projeto setorial específico, somente poderá ser feito com autorização expressa deste Ministério, pois os novos Centros não terão autonomia para a criação de cursos.

A estrutura administrativa de cada Centro, a ser definida no respectivo Estatuto, terá como paradigma a do Centro de Educação Tecnológica da Bahia, recentemente criada pela Lei nº 6.433, de 6 de julho de 1976.

Quanto ao pessoal docente e administrativo, cada Centro utilizará os recursos humanos já existentes, e devidamente integrados no novo plano de classificação de cargos, não havendo, portanto, em decorrência nenhuma despesa adicional nem modificação funcional sob qualquer aspecto.

Ressalta assim a conveniência da transformação das referidas Escolas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica, e crê este Ministério que a solução ora trazida a Vossa Excelência representa um grande passo para o progresso do ensino tecnológico que resultará, indubitavelmente, em notável fator de desenvolvimento do País.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 6.420, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização de funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola médica, e dá outras providências".

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I — o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente;

II — os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

III — o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo;

IV — nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 21. Compete à Diretoria do Ensino Industrial:

- a) proceder a estudos referentes à distribuição dos recursos globais para cada escola;
- b) elaborar diretrizes gerais dos currículos, sistemas de notas e de exames e promoções;
- c) *proceder a estudos sobre organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geoeconômicas do País;*
- d) elaborar material didático e planos de cursos e de provas de rendimento escolar;
- e) realizar estudos para sondagem e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;
- f) reunir e publicar dados estatísticos;
- g) promover reuniões e seminários locais ou regionais, para fixação da política de cursos, de matrículas e de colocação dos alunos;
- h) organizar cursos, seminários e estágios e conceder bolsas para aperfeiçoamento do pessoal da direção, docente e administrativo;
- i) conceder bolsas a alunos do ensino industrial;
- j) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos.

Do ensino industrial estadual, municipal e particular

Art. 22. As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão, pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem adotar a organização prevista na presente lei.

Art. 23. As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

Art. 24. Será mantido pela Diretoria do Ensino Industrial um serviço de classificação das escolas de ensino industrial federais, estaduais, municipais e particulares, com o fim de trazer o público informado sobre a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Esta classificação será feita mediante inspeções periódicas por técnicos e professores, com a cooperação da própria escola, e visará a distribuir os estabelecimentos em categorias, conforme o grau em que os objetivos de educação, ensino e informação técnicas estejam sendo por eles realizados.

Disposições gerais e transitórias

Art. 25. Aplicam-se aos alunos dos cursos, a que se refere a presente lei as disposições da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1963, e respectiva regulamentação.

Art. 26. O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, os atos indispensáveis à adaptação gradual dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura às normas nela estatuídas.

Art. 27. A administração da escola organizará os quadros do pessoal docente e administrativo necessários ao funcionamento dos cursos, atendidas as porcentagens fixadas na letra b do art. 19, neles incluído o pessoal estável, aproveitado nos termos do art. 28.

Parágrafo único. O pessoal docente e administrativo será contratado por prazo não superior a três anos, admitindo-se a renovação por igual prazo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Art. 28. Os atuais cargos e funções das escolas de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, serão extintos à medida que esses estabelecimentos forem sendo adaptados à presente lei, mantidos, porém, os ocupantes estáveis, os quais poderão ficar a disposição daquelas em que estiverem servindo, ressalvados seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Na adaptação do estabelecimento à presente lei, poderá ser aproveitado, a critério do Conselho, o pessoal docente sem estabilidade, habilitado em concurso ou prova equivalente.

Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob a forma de auxílio.

§ 1º O valor anual desse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição do material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos mais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2º A discriminação da despesa da proposta orçamentária da escola não fará parte integrante do Orçamento Geral da União, servindo meramente de elemento informativo para a sua elaboração.

§ 3º Publicado o orçamento geral da despesa da União ou atos que concederem créditos relativos à escola, serão as dotações correspondentes automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às repartições pagadoras competentes, para entrega à escola.

Art. 30. Os bens patrimoniais das escolas, que constituem suas instalações, continuam sob o domínio da União assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão receber, além dos recursos orçamentários previstos no art. 29, auxílios e subvenções dos poderes públicos, constituindo tais rendas fundo especial do estabelecimento por ele próprio administrado.

§ 1º A aplicação desses recursos em construções ou reformas de prédios dependerá de prévia autorização dos projetos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Anualmente, os estabelecimentos de ensino industrial farão ao Ministério da Educação e Cultura uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que eles constituem.

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos, que participarão da remuneração prestada.

Art. 33. A prestação anual da conta, será feita até 22 de fevereiro, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada;
- e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.

Art. 34. O ensino de aprendizagem, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, será de tempo parcial ou integral e se destinará a menores já empregados ou a candidatos a empregos na indústria.

Parágrafo único. Aplica-se aos alunos dos cursos de aprendizagem subordinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o disposto no § 2º do art. 3º

Art. 35. As escolas mantidas por instituições particulares e que, na forma da legislação vigente, se incluem entre os estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura passam a constituir unidades escolares das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1959; 138ª da Independência e 71ª da República. — Juscelino Kubitschek — Clóvis Salgado.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N^{os} 266 E 267, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n^o 42, de 1977 (n^o 1.095-B, de 1975, na origem), que “dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras”.

PARECER N^o 266, de 1978
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Originário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n^o 42, de 1977, de autoria do Deputado Humberto Lucena, objetiva instituir prática administrativa sobre análise obrigatória, de “qualquer operação que importe na transferência para grupo estrangeiro, ou para empresa controlada por estrangeiros, do controle de empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a brasileiros e que tenha sido favorecida com incentivo financeiro concedido pelo poder público”.

Esta transferência, conforme a redação final, “dependerá sempre de prévia aprovação do Poder Executivo através do Ministério da Indústria e Comércio ou do Ministério da Agricultura, ouvidos, conforme a hipótese, o Conselho de Desenvolvimento Industrial, o Conselho de Desenvolvimento Comercial e os órgãos de desenvolvimento regional e/ou setorial”.

A proposição entende como “ajuste ou contrato de transferência a operação ou operações mediante as quais a empresa de maioria de capital estrangeiro torna-se titular, diretamente ou através de empresas controladas, de direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”.

Iniciados os contatos de transferência, fica obrigada a firma nacional a encaminhar ao Poder Executivo, carta-consulta, detalhando todos os aspectos econômicos, financeiros e sociais da negociação concluindo pela autorização da operação.

No penúltimo artigo o Projeto define o incentivo financeiro como “o estímulo dessa natureza concedido pelo Poder Público”.

Segundo o ilustre autor da proposição, ora em exame, o processo de desnacionalização da economia brasileira revigoreu-se nos últimos anos, sobretudo em razão de um maior afluxo de capital estrangeiro.

Observa, porém, que “não podemos prescindir, como País em fase de desenvolvimento, do aporte de capitais estrangeiros para o custeio dos nossos planos”. Doutra parte, contudo, cabe exigir “uma disciplina mais rígida da entrada, da aplicação e da saída do capital estrangeiro”.

Dentro desse quadro, o Projeto em tela objetiva “dar um embasamento legal definitivo à ação governamental”, quanto ao denominado processo desnacionalizante.

Assim, a abrangência da matéria, alcança o universo empresarial, sem qualquer referência à setores onde, efetivamente, por uma questão de segurança nacional, ou em face de política governamental desustentar elevado índice de nacionalização em selecionados ramos, se imporia a necessidade da prévia consulta.

É oportuno esclarecer, que a filosofia do benefício financeira à empresa visa estimulá-la a realizar tarefas tidas como de grande interesse para o País. Se prende mais às atividades a serem desenvolvidas e às repercussões sócio-econômicas do que ao grupo que detém o controle do empreendimento.

Como o objetivo de todo incentivo dado pelo Governo é realizar o desenvolvimento de áreas e setores, há certamente o maior interesse que as empresas beneficiadas cumpram o que foi pactuado. Muitas vezes a mudança de controle torna-se imprescindível para agilizar, ou mesmo salvar o empreendimento, e assim, garantir sua continuidade, fato importante para a consecução das metas previstas.

Por outro lado, se o regime econômico vigente é baseado nos princípios da livre iniciativa e de mercado aberto, a transferência de

ações é consequência natural. Evidentemente existe limitações, quando, excepcionalmente, como já comentamos, é ferido o interesse nacional. Para isso, entretanto, o Governo dispõe de numerosos instrumentos, alguns específicos, como os da legislação bancária, onde essas transferências são rigorosamente controladas. No setor mineral e energético a constituição (art. 168 § 1^o) preceitua que “a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País”.

Ora, o entendimento sobre benefício financeiro, estende-se ao benefício fiscal, ou qualquer vantagem concedida à empresa que a favoreça. Hoje, a legislação brasileira é pródiga em concessões desse tipo, com reduções ou isenções de impostos, com limitações da correção monetária, juros menores, etc..., nos diversos programas de financiamento, bem como, pode-se considerar um benefício, os investimentos proporcionados pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial como a SUDENE, SUDAM, SUDEPE, EMBRATUR, IBDF e CDT.

Entretanto, devemos reconhecer que a transferência de controle do capital de empresa brasileira para domínio estrangeiro, representa, no fundo, a transferência geográfica do poder de decisão. O processo de desnacionalização deve ser combatido, porém de outra forma, ou mais precisamente, pelo fortalecimento financeiro da empresa nacional.

O Brasil possui extraordinário complexo de programas para empréstimos e atrai o empresário à utilizá-los, mas não dispõe de instrumentos mais eficientes de capitalização. Se a conjuntura é desfavorável, cresce o endividamento e difícil se torna a captação direta de recursos. O apelo à venda de ações, ou de associação com capitais estrangeiros para enfrentar as dificuldades tem sido uma das saídas para superar a crise.

O fator tecnologia é outro que impele esse tipo de associação ou venda de controle. A incapacidade de competir leva algumas empresas a sofrer radicais modificações, diante da vital necessidade de maior aporte tecnológico, e muitas vezes o caminho mais fácil para sobreviver está na associação com empresas estrangeiras, ou na transferência do controle do capital.

Portanto, a preocupação do Deputado Humberto Lucena seria desfeita sem o estabelecimento de normas rígidas de caráter restritivo ao investimento estrangeiro no País, bastando que a política econômica promova a capitalização do sistema empresarial, criando novos instrumentos hábeis para injeção direta de capital e fazendo agilizar os já existentes, sobretudo nas empresas de maior significação. O BNDE, através da EMBRAMEC e FIBASE já dispõe de meios, embora seja em forma de subscrição pelo Banco.

O Brasil, por muito tempo, precisará mobilizar a poupança externa para viabilizar o seu desenvolvimento, único meio de eliminar a pobreza do povo. E quanto mais depressa for, melhor. O Projeto em tela, não ajudaria a empresa privada nacional, e nem facilitaria a aceleração do nosso processo de desenvolvimento. O Projeto procura solução para os efeitos de um problema — a desnacionalização — sem ir às raízes, aos fatos geradores, que está no fortalecimento da empresa privada nacional, e assim entendendo, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Domício Gondim — Roberto Saturnino, vencido com voto em separado — Franco Montoro, vencido — Augusto Franco — Luiz Cavalcante — Cattete Pinheiro.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO
SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO

De autoria do ilustre Deputado Humberto Lucena, o Projeto de Lei n^o 42/77, submetido ao exame desta Comissão de Economia, dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras.

Segundo os dispositivos que integram a proposição em pauta, ficam condicionadas à prévia aprovação do Poder Executivo, as operações que importem na transferência para grupo ou empresa controlada por estrangeiros, do controle de empresa cuja maioria do capital com direito a voto pertença a brasileiro e que tenha sido favorecida com incentivo financeiro concedido pelo Poder Público.

São consideradas operações de transferência, para os efeitos contidos na proposição, aquelas que dão a titularidade às empresas de maioria de capital estrangeiro, mesmo através de outras controladas, de direitos de sócios, assegurando-lhes preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

A solicitação de autorização será feita pela firma nacional, mediante carta-consulta ao Poder Executivo, contendo todos os aspectos econômico-financeiros e sociais da negociação. Em se tratando de firmas industriais, comerciais ou de serviços, a consulta será dirigida ao Ministério da Indústria e do Comércio. Ao Ministério da Agricultura competirá os assuntos das empresas agrícolas. Conforme o caso, serão ouvidos o Conselho de Desenvolvimento Industrial, o Conselho de Desenvolvimento Comercial e os Órgãos de desenvolvimento regional e/ou setorial.

Em suma, a pretensão do Autor retratada nos dispositivos do Projeto de Lei em exame, fica clara e patente quando expõe que: "Na verdade, não podemos prescindir, como País em fase de desenvolvimento, do aporte de capitais estrangeiros para o custeio dos nossos planos. O que se exige — pelo menos nós do MDB — é uma disciplina mais rígida da entrada, da aplicação e da saída do capital estrangeiro. É, enfim, um Estatuto do Capital Estrangeiro, sem qualquer conotação jacobinista".

É incontestável o mérito da proposição em tela, na medida em que tem sido vertiginoso o crescimento das compras ou controles acionários de firmas nacionais por estrangeiras. Se atentarmos para o quadro a seguir, resultado de estudo do Sub-Comitê do Senado americano, a partir do quinquênio 1966/70, mais da metade das novas subsidiárias norte-americanas resultou de tais operações.

BRASIL — Percentagem de novas subsidiárias das Empresas Multinacionais Americanas estabelecidas através de compra de empresas locais.

Períodos	%	Nº Total de subsidiárias
antes de 1945	0	28
1946 — 1950	9	11
1951 — 1955	22	22
1956 — 1960	33	36
1961 — 1965	38	16
1966 — 1970	52	46
1971 — 1973	61	18

Sem dúvidas, o Projeto examinado deve merecer a aprovação desta Comissão de Economia, bem como constituir mais um passo para a instituição de um Estatuto do Capital Estrangeiro, pois, inúmeros outros aspectos relevantes devem ser disciplinados em Lei, tais como, a concepção ampla e real do que seja o controle de uma empresa por outra, o que se deve entender como empresa estrangeira etc.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/77.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — **Roberto Saturnino.**

PARECER Nº 267, DE 1978
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Escritório Regional do Banco Mundial para a América Latina e o Caribe, no seu "Report nº 1.665 a-BR", datado de 13 de outubro, de 1977, prevê o crescimento real de 6,1% para o PIB brasileiro,

em 1978. Essa taxa seria mantida em 1979, mas se elevaria para 6,6% em 1980 e alcançaria 9,1% em 1985. A esse respeito, o documento, que foi divulgado com a denominação de "Memorando Econômico sobre o Brasil" enfatiza:

"A longo prazo, todas as indicações são de que o Brasil tem o potencial necessário para manter altos níveis de crescimento, similares ao do passado, desde que as atuais dificuldades sejam superadas e seja mantida uma política econômica saudável. Hoje, mais do que nunca, o Brasil está em ótima situação para utilizar seus extensos recursos na perseguição de seus objetivos de desenvolvimento.

Existe agora um setor industrial relativamente sofisticado e amplamente assentado, bem como uma dinâmica agricultura. Há grandes recursos minerais e terras ainda inexploradas, embora a infra-estrutura básica esteja suficientemente desenvolvida para permitir uma relativamente rápida exploração desse patrimônio latente. Mas o mais importante é que os recursos humanos e gerenciais tiveram significativo desenvolvimento nos últimos anos e as instituições públicas e privadas demonstraram capacidade de se adaptar ao desenvolvimento. Sob tais considerações, prevê-se que o Brasil retomará um padrão de crescimento na Casa dos 9% anuais da década de 80."

Quando prevê que as necessidades de capital serão, para o Brasil, de US\$ 9,7 bilhões por ano o aludido Escritório do Banco Mundial admite que "a amortização do débito externo deverá crescer rapidamente, para alcançar, aproximadamente, US\$ 5 bilhões, até 1980, em decorrência dos grandes investimentos feitos na década atual". Frisa que, além disso, o déficit anual de quatro bilhões e setecentos milhões de dólares, na conta corrente, indica que as necessidades serão de aproximadamente US\$ 9,7 bilhões, anuais, até 1980. Todavia, o *Report* confia em nossas possibilidades econômicas, dizendo:

— Apesar de tais necessidades, em termos nominais, serem semelhantes em magnitude às das dos anos que se seguiram à crise do petróleo, constituem uma escala muito menor, em termos reais, sobretudo se forem consideradas no contexto de uma estrutura econômica maior e mais forte.

No estudo em apreço, admite o Banco Mundial que, nos últimos anos da década, entrarão no Brasil US\$ 1,3 bilhão em investimentos, US\$ 3,2 bilhões procedentes das agências internacionais, dos emprestadores bilaterais e fornecedores. Assim, os US\$ 5,2 bilhões restantes (e necessários ao pagamento das dívidas) "deverão ser supridos na forma de crédito financeiro". Acentua, a análise:

— Como a conta corrente pode ser colocada sob controle por volta de 1980, é possível aumentar o crescimento econômico para os 9% anuais. Tal expansão, todavia deverá ser acompanhada de um esforço constante para ampliar as exportações a um ritmo rápido, com o objetivo de eliminar a falta de recursos até 1985. Para tanto seria preciso manter um crescimento das exportações entre 10% e 11% por ano, em termos reais. Se tal meta fosse atingida, o déficit atual da conta corrente na balança de pagamentos poderia começar a declinar em 1980.

Possivelmente, em 1985, o Brasil necessitará de doze a treze bilhões de dólares anuais, para atender às amortizações. Tal nível nominal parece elevado, mas deve ser levado em conta que, naquele ano, as previsões são de que a economia brasileira deverá ser 80% maior do que em 1977, em termos reais.

Enquanto, no exterior, o desenvolvimento brasileiro é visto em termos de absoluta confiabilidade, o Projeto que vem ao exame desta Comissão traz a marca de temores, sobressaltos e receios infundados. Seu Autor, ao denunciar o que considera dificuldades e até impossibilidade de sobrevivência das pequena e média empresas do País, afirma que o Governo, no âmbito do BNDE, criou mecanismos

novos de defesa do empresariado nacional. Com isso, reconhece que o Governo controla e pode controlar a situação, anulando efeitos nocivos à economia brasileira.

Aliás, todos os exemplos apontados para justificar os instrumentos de restrição ao capital estrangeiro, no setor empresarial, deixam claro o resguardo dos interesses nacionais, por parte do Governo, cujas prioridades para 1978 foram, há meses anunciadas. É bom que sejam repetidas aqui, na forma contida em documento oficial divulgado pela imprensa:

I. Consoante a estratégia adotada, o País está procurando tornar-se menos dependente do afluxo anual da poupança externa, a qual, com a crise do petróleo, elevou subitamente sua participação no total do investimento realizado no País.

II. O programa de investimento das empresas deverá ser executado com a prioridade atribuída, na área econômica, principalmente na do petróleo, siderurgia, fertilizantes e outros insumos básicos, mineração, projetos de exportação.

III. O Governo continuará ativo no apoio à capitalização da empresa privada nacional e no fortalecimento da pequena e média empresas. O montante de recursos destinados pelo BNDE à capitalização da empresa privada nacional, através do PROCAP-FINAC e de suas subsidiárias, deverá dobrar em relação a 1977, alcançando, em 1978, Cr\$ 11 bilhões.

Diante de tamanha evidência, o Projeto perde o seu conteúdo teórico e prático.

Ano passado, a taxa de formação bruta de capital fixo registrou o índice de 22,6%, sendo 20% correspondente à poupança interna e 2,6% à poupança externa. Portanto, em 1977, a taxa de investimentos no País foi financiada em 90% pela poupança nacional, sendo de apenas 10% a entrada de capital estrangeiro.

Em recente entrevista à imprensa ("Gazeta Mercantil", edição de 22 de fevereiro último) o Ministro Reis Velloso, do Planejamento, assegurou que "a participação da poupança externa decresceu, de 17% nos anos anteriores, para 10% em 1977. E frisou que a intenção governamental é reduzir essa taxa para 5%, nos próximos anos. O índice de nacionalização dos equipamentos se elevou de 36% em 1973, para 76% em 1977, enquanto a presença das empresas de capital nacional, nos projetos aprovados pelo CDI, subiu de 76% em 1974 para 91% em 1977.

Inexistem, pois, razões para receios. Somos, hoje, uma Nação adulta e consciente do próprio destino. Quem oferece ao mundo demonstração de firmeza, como a que vem marcando o cumprimento do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, não teme injunções decorrentes da participação do capital estrangeiro.

Ainda há dias, o General João Baptista Figueiredo, no discurso com que agradeceu à ARENA a sua indicação como candidato à Presidência da República, assegurou que, na Chefia do Governo, assumirá com determinação a parcela de responsabilidades que lhe caberá para maior valorização do homem brasileiro e a prevalência do interesse nacional. Disse ele:

"Se eleito, assumirei com determinação minha parcela de responsabilidade... E, no direcionamento da economia, não me arredarei dos caminhos que favoreçam um crescimento integrado e a redução dos desequilíbrios regionais."

Salientou o General Figueiredo que ao Governo cabe "a regulação do acesso, da aplicação e do retorno do capital externo, indispensável que é a um país em desenvolvimento, mas compatibilizado com o fortalecimento do capital nacional".

Diante do exposto, voto pela rejeição do presente Projeto de Lei. Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — Agenor Maria, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Vasconcelos Torres — Murilo Paraiso — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Roberto Saturnino, vencido — Itálio Coelho.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO

O Projeto que vem a debate é de autoria do Deputado Humberto Lucena. Dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras. Estabelece que (art. 1º) a referida transferência dependerá de autorização prévia do Poder Executivo, se as empresas objeto de transação tiverem recebido incentivos fiscais ou financeiros. E obriga (art. 2º) o encaminhamento de Carta-Consulta, aos órgãos próprios da Administração Federal, tão logo a empresa nacional inicie contatos com o grupo estrangeiro interessado.

Ao justificar a sua Proposição, o Autor alinha os seguintes fatos:

1 — Com o aprofundamento do afluxo de capital estrangeiro no Brasil, aumenta, consideravelmente, a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;

2 — Em determinados setores da economia, é difícil, e até impossível, a sobrevivência da pequena e média empresa brasileira;

3 — O próprio Governo reconheceu a desnacionalização das nossas empresas, tanto que criou, no âmbito do BNDE, mecanismos novos de defesa;

4 — Caso elucidativo é o da Philips, empresa estrangeira que teve negada, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, a aquisição do controle acionário da empresa nacional Cönsul;

5 — Se, de um lado o País não pode prescindir do capital estrangeiro para o seu desenvolvimento, certo é também que o capital estrangeiro precisa de disciplina mais rígida quanto à entrada, à aplicação e à saída;

6 — Das 200 maiores empresas brasileiras, em 1975, 89 eram estrangeiras; 67, públicas; 42, de capital privado nacional e duas, de origem não identificada.

Como se vê, o Projeto em exame surge de fatos concretos. Daí porque mereceu amplo apoio, na Câmara dos Deputados.

Há muito, vem sendo reclamado, por amplos setores da vida nacional, um Estatuto do Capital Estrangeiro, que regule, em termos de interesse nacional, o ingresso, a aplicação e o retorno dos recursos de procedência alienígena.

Todavia, múltiplos argumentos vêm sendo postos em confronto com todas as iniciativas de defesa do empresariado brasileiro. Ora se afirma que o processo de desnacionalização não constitui perigo, porque já somos adultos; ora se lança aos ventos que a abrangência da matéria se restringe ao universo empresarial, sem ofensa aos fundamentos da segurança nacional. Aqui se diz estar sustentando o Governo elevado índice de nacionalização em selecionados ramos da nossa economia. Ali se levanta o regime da livre iniciativa e do mercado aberto, em que a transferência de ações é consequência natural. Assim, vão sendo anulados os esforços.

É preciso, porém, que se marque a resistência dos interesses nacionais, como o faz a Proposição em estudo.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei. Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — Roberto Saturnino.

PARECERES NºS 268 E 269, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1978 (nº 4.136-B, de 1977, na Casa de origem), que concede ao Distrito Federal isenção do pagamento de custas e emolumentos relativos à prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, situados dentro de seus limites territoriais.

PARECER Nº 268, DE 1978
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Vem a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que concede, ao Distrito Federal, isenção do pagamento de custas e emolumentos

- a) aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis situados no seu território;
- b) quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- c) quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas.

Relativamente aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, a isenção abrange transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões referentes aos imóveis de propriedade do Distrito Federal ou de seu interesse, ou que por ele venham a ser adquiridos.

A matéria é oriunda do Poder Executivo e é submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição. Está acompanhada de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, assinalando os seguintes pontos:

1 — Em decorrência da Lei que a criou (Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956) a NOVACAP tornou-se proprietária de toda a área do Distrito Federal, excluídas as parcelas reservadas ao uso comum e ao uso especial da União;

2 — A Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, criou a TERRACAP e lhe transferiu a propriedade que a Lei nº 2.874/56 outorgara à NOVACAP;

3 — O inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.861/72 considera comum à NOVACAP e à TERRACAP o encargo de doar à União e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços;

4 — Tais doações se concretizam mediante transcrição do respectivo título de transferência no livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis;

5 — No tocante à União, as transferências se processam normalmente, com respaldo no Decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, ratificado e atualizado pelo Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977;

6 — Sucede que a isenção deixou de contemplar o Distrito Federal, cujo Governo incorporou-lhe ao patrimônio apenas 48 imóveis;

7 — Atualmente, 1.239 imóveis aguardam transferências para o patrimônio do Distrito Federal, o que acarreta preocupação para o Governo local, ante o vulto das despesas de custas e emolumentos para o registro das respectivas escrituras, além da natural morosidade de seu processamento, em face da exiguidade dos recursos orçamentários;

8 — Em atendimento a recomendação do seu Tribunal de Contas, o Distrito Federal pleiteia isenção semelhante à concedida à União, pelo Decreto-lei nº 1.537/77.

Trata-se de questão que se insere no âmbito da Organização Judiciária do Distrito Federal e, portanto, compete à União regulamentá-la.

Dessa forma, o Projeto foi examinado pela Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação.

É evidente o interesse do Distrito Federal com relação ao assunto. De inteira justiça é que, sendo os Ofícios e Cartórios beneficiários de atos do Poder Público, no que tange à própria atividade a que se dedicam, haja isenção das taxas e emolumentos de que trata a Proposição.

Os itens focalizados na Exposição de Motivos justificam plenamente a providência pleiteada.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Adalberto Sena** — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi** — **Itamar Franco**.

PARECER Nº 269, DE 1978**Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Saldanha Derzi

Originário do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto em tela visa a conceder isenção ao Distrito Federal de custas e emolumentos relativos a atos de transcrição, averbação e expedição de certidões quanto a imóveis de sua propriedade, de seu interesse, ou que venham por ele a ser adquiridos.

A medida sugerida alcança os Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos ou de Notas, situados no Distrito Federal.

Justifica-se a providência pelo fato de que inúmeras são as incorporações, atualmente, aguardando tais formalidades legais, o que deverá demandar considerável soma de recursos por parte do Governo local.

Funda-se a pretensão legislativa, ainda, no tratamento já conferido à União Federal pelos Decretos-leis nºs 710, de 1938 e 1.537, de 1977.

Cabe ressaltar, por derradeiro, como de resto já se pronunciou a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que a matéria em exame acha-se no âmbito de competência do Congresso Nacional, tendo em vista a sua inocorrência no texto do § 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

Tratando-se de medida de alto interesse para o Distrito Federal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alexandre Costa** — **Wilson Gonçalves** — **Mattos Leão** — **José Guimard** — **Ruy Santos**. **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes**.

PARECERES NºS 270 e 271, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1977 (nº 1.048-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências".

PARECER Nº 270, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo nobre Deputado Ney Lopes, chega ao Senado Federal o projeto de Lei que, aqui, tomou o nº 139, de 1977, que "considera atividade penosa e perigosa a do motorista profissional, e dá outras providências". Na outra Casa, a proposição obteve parecer favorável de todas as Comissões a que foi distribuído, constante do voto do Relator na Comissão de Trabalho e Legislação Social:

"De fato, ninguém ignora que, nas principais cidades do País, são frequentes e contínuos os congestionamentos de tráfego, os quais provocam distúrbios psicossomáticos nos motoristas, levando-os à estafa e à fadiga precoce.

Por outro lado, outros fatores de pressão colaboram para esse estado físico e mental que acomete os profissionais do volante, como os ruídos excessivos, que ocasionam a chamada poluição sonora, como também os resíduos de monóxido de carbono, expelidos pelos escapamentos dos veículos, que desencadeiam intenso processo de poluição ambiental.

Tais fatores, não há como negar-se, tornam a profissão exercida pelo motorista de táxi realmente penosa.

Além disso, também não há como negar-se o perigo inerente ao exercício dessa profissão, onde são frequentes os acidentes de trânsito, inclusive fatais, vitimando motoristas, assim como os constantes assaltos de que são vítimas esses profissionais.

Dessa forma, consideramos plenamente justo o enquadramento da atividade desenvolvida pelos motoristas de praça como penosa e perigosa, atribuindo-se-lhe a aposentadoria especial, após vinte e cinco anos de trabalho.

Por essas razões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.048, de 1975, de autoria do digno Deputado Ney Lopes."

2. A proposição inicial visou atender apenas ao motorista de táxi. Emenda ali apresentada e aprovada, entretanto, deu ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Para os fins de aposentadoria especial, prevista na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, fica considerada atividade penosa e perigosa o trabalho exercido por motorista profissional."

E com razão.

Não há porque excluir o motorista de caminhão do benefício que se busca. Ele é o grande desbravador do sertão, é o grande fator de integração nacional. É a duras penas.

A lei busca beneficiar o trabalhador que exerce atividade penosa e perigosa. A do motorista de caminhão é mais penosa que perigosa e a do motorista de táxi nos grandes centros é mais perigosa. Os exemplos são de todo dia. Há, em São Paulo, zonas onde os motoristas não vão à noite pelos assaltos a que estão sujeitos; e o mesmo se dá em outros centros.

Desse modo o nosso parecer é favorável ao projeto de Lei nº 139, de 1977; salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1978. — **Jessé Freire, Presidente** — **Ruy Santos, Relator** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Cunha Lima** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 271, DE 1978

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Lourival Baptista

Para fins da aposentadoria especial prevista pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o presente Projeto de Lei considera atividade penosa e perigosa o trabalho exercido por motorista profissional, durante vinte e cinco anos.

Assim, todo motorista que conduzir veículo automotor, mediante relação empregatícia ou por conta própria, desde que sindicalizado, pode tornar-se beneficiário do disposto na Proposição em estudo.

Para a caracterização de atividade penosa e perigosa o Projeto leva em conta os riscos e as tensões permanentes a que se expõe o motorista profissional, durante a execução do seu trabalho.

Na Justificação, diz o Autor do Projeto que a Lei nº 5.890/73 assegura ao Poder Executivo considerar penosa, insalubre ou perigosa a atividade profissional que enseja aposentadoria especial. E salienta o seguinte:

"A Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, da mesma forma que o fez a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) não estipulou os tipos de atividade considerados penosos, insalubres ou perigosos. Deixou que a tarefa fosse cumprida pelo regulamento. E este, talvez premido pelo pequeno espaço de tempo de que dispôs, cometeu omissões injustificáveis. Estas omissões, sem dúvida, foram cometidas involuntariamente, até porque, ainda hoje, tanto a doutrina quanto a jurisprudência são vacilantes quanto ao conceito sobre estes tipos de trabalho".

Nesta Casa, manifestou-se favorável ao Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, a Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação.

Como se observa, o objetivo da Proposição é estender ao motorista profissional, inclusive o de táxi, direitos assegurados a determinadas categorias de profissionais do volante, no que diz respeito à aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço.

É bom ter em mente, contudo, que a atividade de motorista profissional — seja de trator, ambulância, caminhão, ônibus ou táxi — estipulou, em legislaturas anteriores, a apresentação de elevado número de Projetos de Lei, objetivando a inclusão dessa categoria no Quadro anexo ao então vigente Decreto nº 63.230/68. A matéria foi, reiteradamente, rejeitada pelo Congresso Nacional, por ser pertinente à área do Executivo, ex vi do art. 31, da Lei nº 3.807/70 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Com o advento da Lei nº 5.890, de 1973, ficou revogada a legislação anterior.

A norma estabelecida para a concessão de aposentadoria especial a determinada categoria profissional, é o exercício continuado em atividades penosas, insalubres e/ou perigosas. Atentou-se para a ocorrência do prematuro desgaste do trabalhador, tornando-o incapaz de suportar, com a mesma possibilidade de recuperação de quando mais jovem, os fatores adversos que cercam o exercício do trabalho sob desfavoráveis condições.

No que tange à competência do Poder Executivo, que a Lei nº 3.807, de 1960, previa, foi mantida pela Lei nº 5.890, de 1973. Ao Chefe do Executivo, portanto, compete estabelecer, por decreto, as atividades profissionais a serem consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Os estudos realizados, para o efeito de classificação dos serviços e ocupações na categoria de atividade penosa e perigosa, são realistas e não podem subordinar-se a critérios meramente subjetivos.

Por outro lado, o Projeto não prevê a fonte de custeio para as despesas decorrentes da medida que preconiza, deixando-o em conflito com o art. 165 da Constituição.

Opinamos, portanto, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1978. — **Ruy Santos, Presidente** — **Lourival Baptista, Relator** — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 18 de maio de 1978.

Exmº Senhor
Senador Petrônio Portella
MD Presidente do Senado Federal

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que me ausentarei do País no dia 22 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1978

Acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com o texto que lhe deu o Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969, e transformado em § 1º o parágrafo único que lhe imprimiu a

Lei nº 5.664, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º

§ 2º Serão igualmente dispensados da prática de Educação Física os alunos que façam parte de equipes esportivas de clubes ou frequentem cursos de ginástica, bailado coreográfico ou defesa pessoal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos entre os que entendem que deve ser obrigatória a prática de Educação Física, nos termos estabelecidos pelo Decreto-lei nº 705/69, ou seja, "em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior".

Todavia, as regras não podem ser excessivamente rígidas, inflexíveis. Tanto que, para o assunto em questão, já temos uma justa abertura, constante da Lei nº 5.664/71, que permite a dispensa da prática de Educação Física para os cursos noturnos.

Efetivamente, há circunstâncias em que a exigência de Educação Física provoca uma sobrecarga nos alunos, porque trabalham durante todo o dia, ou praticam exercícios esportivos fora do horário das aulas.

Nesses casos, parece-nos que a dispensa se impõe, até mesmo em atenção aos objetivos primeiros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 22. Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.

DECRETO-LEI Nº 705, DE 25 DE JULHO DE 1969

Altera a redação do art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Será obrigatória a prática da educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

LEI Nº 5.664, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969, que altera a redação do artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969:

"Parágrafo único. Os cursos noturnos podem ser dispensados da prática da Educação Física."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Jarbas G. Passarinho.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 26, de 1978) que suspende a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1978

Suspende a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, em 10 de março de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.590, do Estado de São Paulo, a execução das Portarias nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria da Educação daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 173, de 1978), que suspende a execução da Resolução nº 4, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1978

Suspende a execução da Resolução nº 04, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo Único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de novembro de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário

nº 79.702, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 04, de 9 de setembro de 1971, da Câmara Municipal de Magé, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa.)

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Ministro Wagner Estelita, depondo ontem na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre os Idosos, sugeriu, para pôr termos em definitivo às dúvidas suscitadas quanto aos proventos da aposentadoria dos servidores públicos, nova redação para o parágrafo 1º do art. 102 da Constituição, nos seguintes termos:

“§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. No caso de reclassificação ou reestruturação dos cargos públicos, o inativo perceberá os proventos correspondentes ao cargo que resultou da transformação do que ocupava à época da aposentadoria.”

Ao iniciar a coleta de assinaturas para a solução de tão grave problema espero contar com o voto de todos os Srs. Congressistas que, certo, não deixarão de valer-se da oportunidade para, através da aprovação da Emenda Constitucional que irei apresentar, fazer justiça a todos os que, depois de largos anos de serviço, afinal se aposentam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 22 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976 (nº 52-B/75, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 1.044 e 1.045, de 1976, e 921 e 922, de 1977, das Comissões:

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro;

— de **Serviço Público Civil** — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando seu parecer anterior.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante de Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, alusiva ao *Dia da Vitória*.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 111, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham trâmite conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 111, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves e 256, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de **Economia** — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Saúde** — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de **Finanças** — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976, do Senhor Senador Heitor Dias, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 783 e 784, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senhor Senador Cunha Lima, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto em separado do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, dos Senhores Senadores Itálio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e
 — de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido, do
 Senhor Senador Ruy Santos.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de Economia, favorável.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar

(Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 878 e 879, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
 — de Segurança Nacional, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1978

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - EXIGÍVEL		
7120 - Bancos C/Momento	462.651,15		8113 - Credores por Fecúlio Parlamentar	1.556.400,00	
7121 - Banco do Brasil S/A.	2.877.801,97		8114 - Credores Diversos	216.007,62	
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	249.611,20		8115 - Zepasto de Renda Retida na Fonte	15.610,71	
7131 - Caixa Econômica Federal	1.290.759,07		8116 - Títulos a Pagar	31.600,00	1.822.618,33
7133 - Open Market	500.000,00	5.380.829,39			
7.200 - REALIZÁVEL			8.200 - FUNDO DE GARANTIA		
7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	3.600.000,00		8210 - Fundo de Reserva		4.000.000,00
7214 - Devedores Diversos	21.914,42				
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		8.300 - NÃO EXIGÍVEL		
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A.	911.882,00		8330 - Resultado Operacional		
7221 - Empréstimos Simples	12.354.009,28		01 - Exercícios Anteriores	23.580.695,47	
7230 - Expr. C/Aplic. Especial	3.408.974,68		02 - Exercício Atual	36.735.089,41	
7252 - Contrib. do Exercício Atual a Receber			8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	9.561.448,17	46.296.577,56
01 - Câmara dos Deputados	9.653.493,68				
02 - Senado Federal	2.781.192,40	32.383.549,74	8.400 - TRANSITÓRIAS		
7.300 - ATIVO PERMANENTE			8410 - Recebido P/Conta P. Assistencial	252.781,25	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00		8410 - Recebido P/Conta Seguros		
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	158.677,88		01 - De Seguros Diversos	431.930,54	
7317 - Bens Imóveis			02 - De Seguros de Veículos	6.173,23	438.103,77
01 - Valor Histórico	5.320.184,75		8450 - Recebido P/Despesas de Contratos		
02 - Valor C/Reavaliação	9.561.448,17	14.881.632,92	01 - De Veículos	4.820,00	695.709,02
7318 - Móveis e Utensílios	2.150,00	15.050.184,80			
TOTAL DO ATIVO		52.814.863,93	TOTAL DO PASSIVO		52.814.863,93

Brasília-DF., em 31 de março de 1978

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
 Presidente

DEPUTADO ALDO DA SILVA FAGUNDES
 Tesoureiro

HELIO DE SOUZA
 Contador CRC nº 1850
 CPF nº 004825321/15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE MARÇO DE 1978

RECEITA			
1.000 - RECEITAS CORRENTES			
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	1.569.121,00		
01 - Da Câmara	270.625,40	1.839.746,40	
02 - Do Senado			
1112 - Contribuições Seg. Facultativas	367.013,00		
01 - Da Câmara	218.108,00	755.201,00	
02 - Do Senado		203.277,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas			
1114 - Contribuições P/Compl. Carência			
01 - Segurados Obrigatórios		69.220,70	2.867.445,10
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			
1215 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		125.761,63	
1221 - Juros de Depósitos Simples		300.380,10	
1222 - Aluguéis		242.933,42	
1223 - Dividendos e Participações		113.260,80	872.345,95
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			
1320 - Receitas de Seguros			46.164,32
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara		6.638.220,98	
1412 - Contribuições do Senado		1.350.777,00	7.988.997,98
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multas e Juros de Mora		11.303,18	
02 - Sobre Empréstimos Simples		31.214,10	42.517,28
1520 - Indenizações e Restituições			
TOTAL DA RECEITA			11.817.771,63

DESPESA			
3.000 - DESPESAS CORRENTES			
3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3113 - Gratificações a Servidores		26.556,60	
3170 - Despesas Diversas		571,55	
3190 - Juros Passivos		2.431,00	29.559,15
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios		1.495.065,00	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos		1.412.923,42	
3282 - Pensões a Beneficiários		522.390,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais		7.374,00	
3285 - Auxílios Pec. de Seguro de Vida		44.256,00	
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial		292.744,25	3.775.052,67
TOTAL DA DESPESA			5.805.211,62
Superavit verificado m/mês			8.012.559,81
TOTAL			11.817.771,63

Brasília-DF., em 31 de março de 1978

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
Presidente

DEPUTADO ALDO DA SILVA FAGUNDES
Tesoureiro

HELIO DE SOUZA
Contador-CRC-DF. nº 1850
CPF nº 111.818.771/15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

BALANÇETE ACUMULADO DE 01.01 A 31.03.78

RECEITAS			
1.000 - RECEITAS CORRENTES			
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contrib. Segurados Obrigatórios	4.701.007,00		
01 - Da Câmara	696.099,00	5.397.106,00	
02 - Do Senado			
1112 - Contrib. Segurados Facultativos	1.103.885,00		
01 - Da Câmara	1.158.558,00	2.262.443,00	
02 - Do Senado		508.794,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas			
1114 - Contribuições P/Compl. Carência			
01 - Segurados Obrigatórios		224.405,60	8.482.748,60
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			
1211 - Juros de Depósitos Bancários		78.279,29	
1215 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		385.059,66	
1221 - Juros de Empréstimos Simples		1.170.977,00	
1222 - Aluguéis		267.035,52	
1223 - Dividendos e Participações		113.260,80	2.015.512,27
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			
1320 - Receita de Seguros			75.702,97
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara		10.506.978,98	
1412 - Contribuições do Senado		2.550.755,60	
1420 - Contrib. Decor. Saldo de Diárias			
01 - Câmara		86.400,00	13.144.134,58
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multas e Juros de Mora			
01 - Sobre Contribuição	12.567,60		
02 - Sobre Empréstimos Simples	11.315,18	23.882,78	
1520 - Indenizações e Restituições		31.214,10	55.096,88
TOTAL DA RECEITA			23.773.195,30

DESPESAS			
3.000 - DESPESAS CORRENTES			
3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3113 - Gratificações a Servidores		79.956,60	
3130 - Serviços de Terceiros		1.400,00	
3170 - Despesas Diversas		817,25	
3190 - Juros Passivos		7.293,00	89.466,85
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3280 - Pensões a Contrib. Obrigat. cu		4.417.815,00	
3281 - Pensões a Contrib. Facult. cu		4.146.604,42	
3282 - Pensões a Beneficiários		1.550.352,84	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais		22.132,00	
3285 - Auxílios Pec. de Seguro de Vida		99.576,00	
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial		292.744,25	10.529.334,51
TOTAL DA DESPESA			10.618.801,36
Superavit verif. no período de 01.01.78 a 31.03.78			13.154.393,94
TOTAL			23.773.195,30

Brasília-DF., em 31 de março de 1978

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
Presidente

DEPUTADO ALDO DA SILVA FAGUNDES
Tesoureiro

HELIO DE SOUZA
Contador-CRC-DF. nº 1850
CPF nº 111.818.771/15

INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

Resolve: designar o servidor José Américo Rodrigues de Araújo, Técnico de Contabilidade da Câmara dos Deputados, à disposi-

ção do Instituto de Previdência dos Congressistas, para exercer a função de Contador, criada pela Resolução nº 10/68, a partir da presente data.

Brasília, 16 de maio de 1978. — **Henrique de La Rocque Almeida**, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1978

Às dez horas do dia dezoito de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clovis Bevilacqua, sob a presidência do Sr. Senador Agenor Maria, Presidente, presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Vasconcelos Torres, Itálio Coelho, Dinarte Mariz, Murilo Paraiso, Adalberto Sena, Benedito Ferreira e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Otair Becker. É lida e, em seguida, aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Benedito Ferreira que oferece voto em separado, contrário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1977, que "dispõe sobre a transferência do controle do capital de firmas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras".

Colocado em discussão e votação, é o voto aprovado sem restrições, tornando-se o parecer da Comissão; e o parecer favorável à matéria emitido na reunião anterior pelo Sr. Senador Roberto Saturnino, transforma-se em voto em separado vencido.

Continuando a relatar, o Sr. Senador Benedito Ferreira, conforme pedido de vista solicitado anteriormente, lê voto em separado, contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977, que "estende às prefeituras municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências".

A Comissão, por unanimidade aprova o voto contrário à proposição que se converte no parecer da Comissão; e o parecer favorável proferido pelo Sr. Senador Itálio Coelho se transfigura em voto em separado vencido.

A seguir, o Sr. Senador Saldanha Derzi manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1978, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar o imóvel que menciona".

Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado sem restrições.

Com a palavra, o Sr. Senador Adalberto Sena emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1978, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar os imóveis que menciona".

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1978

Às onze horas do dia dezessete de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, sob a Presidência dos Senhores Senadores Ruy Santos e Adalberto Sena e a presença dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Benjamim Farah e Lourival Baptista, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Altevair Leal, Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco e Gilvan Rocha.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Lourival Baptista:

Audiência ao Ministério do Trabalho ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1977, que dispõe sobre o trabalho do excepcional nas Oficinas Protegidas e em trabalho competitivo; e

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1977, que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional e dá outras providências.

Pelo Senhor Senador Saldanha Derzi:

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

Pelo Senhor Senador Ruy Santos:

Audiência ao Ministério do Trabalho ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1978, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1978, que "dispõe sobre o Código de Processo Penal".

1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1978

Às dezessete horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Otto Lehmann, Henrique de La Rocque, Osires Teixeira, Leite Chaves, Franco Montoro e Paulo Brossard, reúne-se a Comissão Especial incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto do Código de Processo Penal.

Assumindo a Presidência, nos termos do art. 93, § 1º, do Regimento Interno, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, após esclarecer que a reunião se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente do órgão, determina sejam distribuídas as cédulas.

Encerrada a votação, o Senhor Senador Wilson Gonçalves, na qualidade de Escrutinador, efetua a contagem dos votos e anuncia o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Leite Chaves	8 votos
Senador Gustavo Capanema	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Otto Lehmann	8 votos
Senador Henrique de La Rocque	1 voto

Em consequência, o Senhor Presidente eventual declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Otto Lehmann.

Ocupando a Presidência, o Senhor Senador Leite Chaves agradece pela escolha com que foi distinguido e tece algumas considerações a respeito dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, oportunidade em que aborda os problemas referentes à dilatação dos prazos e ao texto do projeto, cuja publicação se apresenta evitada de incorreções e com caracteres tipográficos muito reduzidos.

Por deliberação unânime, fica decidido o encaminhamento de expediente ao Senhor Presidente do Senado, solicitando o aumento, em dobro, dos prazos atuais, de conformidade com o artigo 389, item XVII, do Regimento Interno, e a republicação do texto do projeto, com as correções que se fazem necessárias e a ampliação dos caracteres tipográficos.

A seguir, o Senhor Presidente compõe o quadro de Relatores, que fica assim constituído:

Relator-Geral: Senador Accioly Filho

Relatores-Parciais:

Senador Henrique de La Rocque

Livro I — Disposições Introdutórias

Livro II — Da Justiça Penal

Livro III — Dos Atos Processuais

Livro X — Disposições Finais e Transitórias

Senador Franco Montoro

Livro IV — Do Processo de Conhecimento

Senador Wilson Gonçalves

Livro V — Do Procedimento Sumário

Livro VI — Dos Procedimentos Especiais

Livro VII — Da Reparação do Dano Causado pelo Crime

Livro VIII — Das Relações Jurisdicionais com Autoridades Estrangeiras.

Senador Otto Lehmann

Livro IX — Do Processo Executório Penal

Esgotada a pauta de trabalhos, é franqueada a palavra, dela ninguém fazendo uso.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer Sobre a Mensagem nº 47, de 1978 (CN), que submete à Deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.621, de 13 de abril de 1978, que "Concede Incentivos à Capitalização da Empresa Privada Nacional e ao financiamento da pequena e média empresas de Regiões Menos Desenvolvidas, e dá outras providências".

ATA DA REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1978

Às dezesseis horas do dia quinze de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, José Sarney, Dinarte Mariz, Osires Teixeira, Evandro Carreira, Agenor Maria e Gilvan Rocha e os Deputados Homero Santos, Moacyr Dalla, Antonio Gomes e João Cunha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.621, de 13 de abril de 1978, que "Concede incentivos à capitalização da empresa privada nacional e ao financiamento da pequena e média empresas de regiões menos desenvolvidas, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Heitor Dias e Otair Becker e os Deputados Temístocles Teixeira, Angelino Rosa, Horácio Matos, João Menezes, Emmanoel Waismann, Odacir Klein e Léo Simões.

Nos termos regimentais assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão e esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado João Cunha.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Emmanoel Waismann 13 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Moacyr Dalla 12 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Emmanoel Waismann e Moacyr Dalla.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Moacyr Dalla, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Senhor Deputado Emmanoel Waismann e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Saldanha Derzi.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e parecer sobre a mensagem nº 48, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.622, de 18 de abril de 1978, que "concede isenção do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação nos casos que especifica".

ATA DA REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1978

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quinze de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Ruy Santos, Lourival Baptista, Cunha Lima, Dirceu Cardoso e Franco Montoro e os Deputados Ademar Pereira, Gomes da Silva, José Haddad, Ulisses Potiguar e Juarez Batista, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 48, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.622, de 18 de abril de 1978, que "Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação nos casos que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello e Luiz Cavalcante e os Deputados Mauro Sampaio, Arlindo Kunzler, Milton Steinbruch, Arnaldo Lafayette, Harry Sauer e Antonio Carlos.

Nos termos regimentais assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão e esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Juarez Batista.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Dirceu Cardoso 13 votos

Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Cattete Pinheiro 13 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Dirceu Cardoso, e Cattete Pinheiro.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Dirceu Cardoso agradece em nome do Senador Cattete Pinheiro e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Arlindo Kunzler.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 50, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.623, de 25 de abril de 1978, que "dispõe sobre a retribuição do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e do pessoal requisitado para prestar serviços à Comissão Especial de que trata o artigo 48 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1978

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Otto Lehmann, Itálio Coelho, Mendes Canale, Saldanha Derzi, Benjamim Farah, Lázaro Barboza e Deputados Adriano Valente, Walter de Castro e Antônio Carlos de Oliveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 50, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.623, de 25 de outubro de 1978, que "dispõe sobre a retribuição do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e do pessoal requisitado para prestar serviços à Comissão Especial de que trata o artigo 48 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Agenor Maria e Deputados Carlos Alberto, Daso Coimbra, Mário Mondino, Ubaldo Barém, Valdomiro Gonçalves, Fernando Cunha, Gomes do Amaral e Edgar Martins.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Sr. Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Ruy Santos convida o Sr. Deputado Antônio Carlos de Oliveira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Walter de Castro 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Adriano Valente 10 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Walter de Castro e Adriano Valente.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Walter de Castro agradece em nome do Sr. Deputado Adriano Valente e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Saldanha Derzi para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão, e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.624, de 3 de maio de 1978, que "estende o prazo de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis previsto no artigo 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963".

ATA DA REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1978

Às dezesseis horas do dia dezoito de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Ruy Santos, Lenoir Vargas, Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Virgílio Távora, Orestes Quêrcia e Cunha Lima e os Srs. Deputados Antonio Gomes, Pinheiro Machado, Afrísio Vieira Lima, Manoel de Almeida e Airton Sandoval, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 53, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.624, de 3 de maio de 1978, que "estende o prazo de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis previsto no artigo 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira, Milton Cabral, Arnon de Mello e Franco Montoro e os Srs. Deputados Ernesto Valente, Antonio Florêncio, Harry Sauer, Santilli Sobrinho, Gomes do Amaral e Odacir Klein.

Nos termos regimentais assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão, e esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Airton Sandoval.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Orestes Quêrcia 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Virgílio Távora 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia e Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Orestes Quêrcia agradece em nome do Senhor Senador Virgílio Távora e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Antonio Gomes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Mattos Leão
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnor de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lazaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevira Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Evandro Carneiro
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guimard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraíso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quercia
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Itamar Franco	2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guimard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Mattos Leão	7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carneiro
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Domicio Gondim		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvídio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paulo Brossard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares	ARENA	Suplentes
1. José Guimard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Mattos Leão
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		
	MDB	
1. Benjamim Farah		1. Adalberto Sena
2. Hugo Ramos		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista		
5. Mattos Leão		
	MDB	
1. Evandro Carneira		1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.H.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

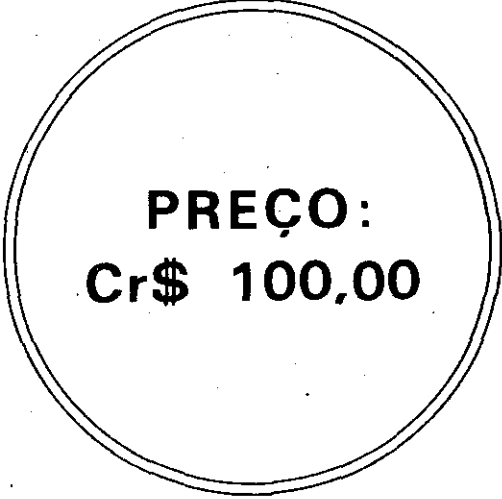
À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70000
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS

Textos atualizados em vigor das Leis Orgânicas Municipais dos
Estados da Federação brasileira. Índices e notas.

EDIÇÃO: JULHO DE 1976
2 tomos



PREÇO:
Cr\$ 100,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo II)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70000
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976



PREÇO:
Cr\$ 15,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRÁSÍLIA — DF — 70000
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

— Emendas Constitucionais nºs 1 a 10. Atos Institucionais nºs 1 a 17.
Atos Complementares nºs 1 a 103. Leis Complementares nºs 1 a 29.

Edição de 1972 c/5 suplementos: I, de 1973; II, de 1974; III, de 1975; IV, de 1976; e V, de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA E ALTERADORA: SINOPSE.



PREÇO:
Cr\$ 40,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70000
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70000
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00